

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 249

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 30 DE OUTUBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.077, que constitue a rede de viação fluminense.
Decreto n. 8.321, que autoriza a revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.303, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituida a rede de viação ferrea federal da Bahia.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de setembro ultimo e 27 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Distrito Federal.
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Distrito Federal — Balanete da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
SOCIIDADES ANONYMAS — Acto da assembleia geral da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.
ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.077 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Constitue a rede de viação fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações constantes do n. VII, letra c, do art. 18, da lei n. 2.221, de 31 de dezembro de 1909, e do n. XXVI do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo § 1º do art. 28 da citada lei n. 2.221, de 1909, decreta:

Art. 1.º A rede de viação fluminense será constituida pelas seguintes vias-ferreas:

- I. Linha auxiliar de Parahyba do Sul ao porto do Rio de Janeiro, que passará a ser o tronco da rede.
- II. Estrada de Ferro União Valenciana.
- III. Estrada de Ferro Rio das Flores.
- IV. Estrada de Ferro Vassourense.
- V. Ligação da Linha Auxiliar, da Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de Governador Portella, á Estrada de Ferro Sapucahy, passando pela cidade de Vassouras.
- VI. Ligação das estradas de ferro Valenciana e Rio das Flores entre Valença e Taboas.
- VII. Ligação de Rio Preto, da União Valenciana, á Santa Rita ou Bom Jardim, da Estrada de Ferro Sapucahy.
- VIII. Ligação da União Valenciana, em Juararã, á Estrada de Ferro Sapucahy, na Barra do Pirahy, pela intercalação de um terceiro trilho na Estrada de Ferro Central do Brazil.
- IX. Ligação de Tres Ilhas a Barra Longa, pela transformação do *trainway* ali existente.
- X. Ligação de Juiz de Fora, passando por Lima Duarte, a Bom Jardim ou ponto mais conveniente da rede.
- XI. As linhas em trafego e em construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Paragrapho unico. Todas as linhas da rede terão a bitola de um metro, para o que será roluzida a bitola da linha da União Valenciana.

Art. 2.º Ficam desde já autorizadas:

- a) a aquisição das estradas II, III e IV do artigo precedente, por preço não superior a 10.000\$ por kilometro, o qual será pago em apolices internas, de juro de 5 % ao anno;
- b) as construções indicadas em os ns. V, VI, VIII, IX e X do artigo precedente.

Art. 3.º O ministro da Viação e Obras Publicas providenciara para que sejam feitos os estudos e contractada a construção das estradas de ferro V, VI, VII, VIII e X do art. 1º, para o que serão abertos os necessarios creditos.

Art. 4.º As condições de exploração definitiva do trafego da rede constituida por este decreto, serão estabelecidas opportunamente, podendo entã ser-lhe incorporada a segunda secção da Estrada de Ferro Sapucahy, nos termos da clausula V do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, fazendo-se a ligação das linhas.

Paragrapho unico. Enquanto não for estabelecido o regimen definitivo a que se refere este artigo, a Estrada de Ferro Oeste de Minas continuará a ter a sua administração especial.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.321 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1910

Autoriza a revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.303, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituida a rede de viação ferrea federal da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, ns. VI e XII, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tendo em vista a necessidade de completar a rede de viação ferrea do Estado da Bahia e de reorganizar o serviço das suas linhas actuaes, e attendendo ao que lhe requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, representada pela Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a constituição da rede de viação ferrea federal da Bahia pela revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.303, de 29 de janeiro de 1909 e pelo contracto dos prolongamentos e ramaes das actuaes estradas, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.321, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1.º O arrendamento das estradas de ferro federaes do Estado da Bahia, constituidas pelas seguintes linhas:

- a) estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco, com 123 kilometros em trafego, da Bahia a Alagoinhas;
 - b) estrada de ferro S. Francisco, com 452 kilometros em trafego, de Alagoinhas a Joazeiro;
 - c) ramal do Timbó com 84 kilometros, em trafego, de Alagoinhas a Timbó;
 - d) estrada de ferro Central da Bahia, com 250 kilometros em trafego, de S. Felix a Machado Portella;
 - e) ramal de Quimados a Bandeira de Mello, da Central da Bahia, com nove kilometros em trafego;
 - f) ramal da Cachoeira a Feira de Sant'Anna e sub-ramal de São Gonçalo, da Central da Bahia, com 48 kilometros em trafego;
 - g) estrada de ferro de Timbó a Propria, á medida que for sendo construida pelos respectivos contractantes, recebida pelo Governo e entregue ao trafego;
 - h) prolongamento, ramaes e ligações mencionados em seguida, os quaes, á medida que forem sendo contruidos, serão incorporados ás estradas em trafego para formação da rede arrendada.
- 2.º A construção das seguintes obras, cujos organamentos serão approved e fixados pelo Governo:
- a) prolongamento da estrada de ferro da Bahia a S. Francisco até o Cães do Porto da Bahia e a construção de uma estação de passageiros e mercadorias na parte commercial desse porto em local determinado pelo Governo;

b) redução das bitolas das estradas de ferro Bahia ao S. Francisco e Central da Bahia e ramaes, a um metro entre trilhos;

c) modificações de obras de arte, substituição da via permanente e do material rodante das estradas em tráfego actualmente, na escala que for necessaria para regularidade e segurança do tráfego;

d) concentração das officinas em pontos mais convenientes;

e) modificação do trecho da ponte de S. João da estrada de ferro da Bahia ao S. Francisco e supressão do ramal de São Gonçalo no ramal de Cachoeira à Feira de Sant'Anna, pela passagem directa desse ramal pela cidade de S. Gonçalo.

3º. A construção das seguintes ligações, ramaes e prolongamentos:

I. Prolongamento do ramal da Feira de Sant'Anna, do seu ponto terminal à estação do Entroncamento, ou outro ponto mais conveniente da estrada ferro de S. Francisco;

II. Ligação do mesmo ramal da Feira de Sant'Anna, do kilometro 14, ou outro ponto mais conveniente, à estrada de ferro Centro-Oeste da Bahia;

III. Ramal da estrada de ferro de S. Francisco, de Bomfim a Jacobina;

IV. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, do Sitio Novo a Mundo Novo e Morro do Chipão;

V. Ramal da Estrada de Ferro Central da Bahia, do Bandoira de Melão a Lenções, pelo vale do Santo Antonio;

VI. Prolongamento da estrada de ferro Central da Bahia, de Machado Portella, por Itrassu, Bom Jesus dos Minas, Caeteté, até o ponto terminal do prolongamento, por Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Boa-Vista do Tremedal ou suas adjacencias, com um ramal para Monte Alto.

VII. Ligação da linha precedente de seu ponto terminal à Estrada de Ferro Bahia e Minas, em Theophilo Ottoni, ficando a mesma estrada, finda a ligação, incorporada à rede constituída pelo presente decreto.

4º. O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

II

A Companhia obriga-se a executar todas as obras previstas na clausula I § 2º, de accordo com os orçamentos previamente approvados, não podendo exceder ao total de 8.000.000\$, moeda corrente, mediante pagamento feito pelo Governo em apolices de 5 % ao anno, papel.

III

Pela construção das linhas ferreas e fornecimento do material de que tratam os §§ 3º e 4º da clausula I, o Governo pigará a companhia em titulos de 4 % de juros, ouro, recebidos por ella ao par ou em dinheiro, a importancia que for fixada nos estudos definitivos, approvados pelo Governo, não podendo exceder de 30.350\$, ouro, o preço maximo kilometrico, em especie.

Para o pagamento em titulos, a emissão destes será autorizada oportunamente até ao maximo de 215 titulos, do valor nominal de 500 francos, por kilometro de linha construida.

IV

A Companhia poderá negociar, desde que seja a isso autorizada pelo Governo, a totalidade ou parte dos titulos correspondentes às estradas de ferro a construir, depositando à disposição do Governo em bancos da praça de Londres, de Pariz, ou no Banco do Brazil nesta praça 80 % do valor nominal dos titulos; neste caso deverão os pagamentos ser-lhe feitos em dinheiro, nas mesmas condições em que teriam de o ser em apolices, deluzido, porém, 20 % das respectivas contas.

Os juros pagos pelo Governo sobre os titulos emitidos por antecipação serão debitados à Companhia, sendo, porém, levados a seu credito os juros pagos pelos bancos sobre os depositos effectuados, na forma do disposto na clausula V do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908.

Além da dedução dos 20 % acima referidos serão retidos 5 %, que ficarão em deposito, como caução, até final conclusão das linhas, de accordo com a clausula L.

Nenhuma emissão será autorizada, antes de approvada a 1ª secção dos estudos de que tratam o § 3º da clausula VIII e a clausula IX.

V

O preço do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel moeda:

a) 5 % da renda bruta até 3.000\$ por kilometro;

b) 12 % do excesso da renda bruta de 3.000\$ a 4.000\$ por kilometro;

c) 30 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 6.000\$ por kilometro;

d) 40 % do excesso da renda bruta de 6.000\$ a 10.000\$ por kilometro;

e) 50 % do excesso da renda bruta sobre 10.000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a mil contos de reis, papel, por anno.

Paragrapho unico. Qualquer que seja o producto das porcentagens fixadas nesta clausula, não será pago pelo arrendamento das estradas preço inferior ao que arrecadou o Governo Federal em média no ultimo quinquennio para ser pago á caixa de resgate das apolices emitidas para encampação das estradas de ferro da Bahia ao S. Francisco e seu ramal e Central da Bahia e seus ramaes.

VI

Para os effeitos do contracto de arrendamento são consideradas:

I. Como capital: Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia e approvada pelo Governo, e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas á esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda approvação do Governo, e represente despesa por elle previamente autorizada. As sommas levadas á conta de capital serão consideradas amortizadas no fim do prazo do arrendamento para applicação do disposto na clausula XXXV.

II. Como renda bruta—A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela Companhia.

III. Como despesas de custeio—Todas as que forem relativas ao tráfego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante; as resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; as de administração na Europa, approvadas pelo Governo, e as de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida—A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela Companhia, como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito da renda bruta media kilometrica, computando-se apenas a distancia real de centro da estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

VII

No preço maximo kilometrico estabelecido na clausula III comprehende-se não só a linha ferrea propriamente dita, como tambem todas as obras de art definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a instalação do tráfego, e bem assim o material rodante, tudo de accordo com os estudos definitivos e especificações submettidos pela Companhia á approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações será feita por decreto do Presidente da Republica.

VIII

A Companhia obriga-se:

1º) a apresentar as plantas e orçamentos de todas as obras de que trata o § 2º da clausula I dentro em seis meses, a contar da data da assignatura do contracto; a iniciar esses serviços dentro em 30 dias da data da approvação das respectivas plantas e orçamentos e a concluir os trabalhos designados pelas letras a, d e e do citado paragrapho no prazo de um anno referido á data da mesma approvação.

2º) a concluir dentro em oito meses da data da assignatura do contracto os trabalhos designados pelas letras b e c do citado paragrapho;

3º) a iniciar os estudos das linhas a que se refere o § 3º da clausula I dentro do prazo de 3) dias a contar da data do contracto e a concluir os dos prolongamentos designados pelos ns. I e VI do mesmo paragrapho no prazo de 12 mezes, contados da mesma data, e os das linhas designadas pelos ns. II e VII, no prazo de 18 mezes; e III, IV e V, no prazo de 24 mezes, fazendo ao Governo a entrega das plantas e orçamentos até o fim daquelles prazos.

4º) a iniciar a construção dos prolongamentos designados pelos ns. I e VI do § 3º da clausula I dentro de 30 dias, contados da data da approvação da 1ª secção de estudos e dar aos trabalhos de construção o preciso impulso para que, dentro de tres annos, estejam entregues ao tráfego os referidos prolongamentos;

5º) a iniciar a construção de todas as outras linhas referidas no mesmo paragrapho 3) dias depois de approvados os respectivos estudos, e a proseguir-a com a necessaria actividade, de modo a ficarem todas concluidas dentro em sete annos da data do contracto;

6º) a construir e entregar ao tráfego os primeiros 200 kilometros das linhas contractadas, dentro de dous annos da data do inicio dos trabalhos, e a entregar ao tráfego no minimo 200 kilometros em cada anno seguinte.

Paragrapho unico. A actividade das construcções será regulada pelo Governo, na proporção dos recursos que elle julgar conveniente destinar para a respectiva despesa.

IX

Os estudos definitivos poderão ser apresentados á approvação do Governo por secções nunca inferiores a 50 kilometros, contanto que nos prazos fixados na clausula preceiente estejam entregues os estudos das extensões correspondentes.

Serão considerados approvados, si, dentro de 30 dias da data de sua entrega, a Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização nada houver deliberado a respeito.

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1º) Planta geral da linha e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1:400, com indicação dos rios de curvaturas, e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nível, equidistantes de tres metros, e bem assim com uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1:400 para as alturas, e de 1:400 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento e raio de curvas.

No perfil longitudinal e na planta, será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º) Perfis transversaes, na escala de 1:200, em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras;

3º) projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, o abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados;

Esses projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200.

4º) as plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação;

5º) relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra;

6º) tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias medias dos transportes;

7º) tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades;

8º) cadernetas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno;

9º) tabella dos preços compostos e elementares, em que se basear o orçamento;

10º) orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I — estudos definitivos e locação da linha;

II — movimento de terras;

III — obras de arte correntes;

IV — obras de arte especiaes;

V — superstructura das pontes;

VI — via permanente;

VII — estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e carros;

VIII — material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

XI — telegrapho electrico;

X — administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção;

XI — relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão, a estatística da população e da produção, o trafego praxavel da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mi-

neraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniacs, caminhos convenientes á estrada de ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

X

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 20 metros pelo menos. Os trilhos serão de a. o e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, que só será attingida em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviços de locomotivas, procurando-se em cada uma dessas uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar melhor o aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e de desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 200 metros, pelo menos; nos tuneis e nas curvas do pequeno raio se evitarão o mais possível os fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como na entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, fim de evitar-se a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre o eixo de linha em recta e de nível.

XI

A estrada será de via singular, mas terá os desvios e linhas auxiliares, que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1,00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valetas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes, dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XII

Nos tuneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso, haverá de distancia em distancia no interior dos tuneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tuneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A Companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte, serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a Companhia e o Governo.

A Companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaio, etc.

XIV

A Companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa d'agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento, embarque de animaes, balanças, relógio, lampções, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a Companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XV

O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (Fonders) e carros de 1ª e 2ª classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclu-

sive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para a condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento aprovado.

Todo o material será construído com os melhoramentos e comodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transporte por estradas de ferro, segundo o tipo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencher estas condições.

A Companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitio publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a Companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade, por parte do Governo, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contando que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além das seis mezes que lhe são concedidos para augmento do trem rodante acima referido. E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não houver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da companhia.

XVI

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir, em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVII

Approvados os estudos definitivos de toda a estrada, será fixado o preço médio kilometrico, cujo total não poderá exceder do fixado na clausula III, de accordo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installações do trafego;
- g) cerca da linha;
- h) linhas e apparelhos telegraphicos;
- i) material rodante.

XVIII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos mensaes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da approvação dos demais estudos definitivos de toda a estrada, as avaliações provisórias serão feitas segundo estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula II.

Será pago tambem, a titulo provisorio, todo o material importado do estrangeiro pela companhia, depois de descarregado e aceito.

Não será autorizada, de cada vez, importação de material superior a quantidade correspondente á extensão da linha que a Companhia é obrigada a construir em dous annos, ou á exigida pelas necessidades do trafego das linhas existentes.

Não será expedido certificado para pagamento de material não autorizado. Nenhum pagamento novo se fará, antes de estarem empregado na estrada o material anteriormente autorizado e pago.

XIX

Os pagamentos provisorios de que trata a clausula anterior serão feitos por medições lineares pelo eixo da linha, de cada um dos serviços especificados na clausula XVII, de accordo com a tabella abaixo. Para a formação desse preço, cabem a cada uma das subdivisões especificadas na referida clausula:

- a) trabalhos preliminares, 5 %;
- b) movimento de terras, 34 %;
- c) obras de arte correntes, 9 %;
- d) obras de arte especiaes, 6 %;
- e) via permanente, 28 %;
- f) estações, edificios e installação do trafego, 7 %;
- g) linhas e apparelhos telegraphicos, 1 %;
- h) cerca de linha 3 %;
- i) material rodante, 7 %;

XX

A conservação das secções concluídas correrá por conta da Companhia como constructora das obras até que esteja aceita

toda a estrada de ferro e entregue ao trafego provisorio, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela Companhia e aprovado pelo Governo.

XXI

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula V será feita por processo identico ao que vigorar nas estradas de ferro que gozam de garantia de juros.

§ 1º. No primeiro semestre de cada anno, a renda bruta arrecadada será considerada, provisoriamente, como metade da renda bruta annual.

§ 2º. A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accordo com a renda bruta de todo anno.

§ 3º. Concluidas as tomadas de contas semestrais, a Companhia recolherá ao Tesouro Nacional, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento, a que se refere a clausula V, que tiverem sido apuradas.

XXII

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos de construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXIII

Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou recomposição total ou parcial, ou fazê-la por administração, á custa da mesma companhia.

XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, será tambem enviada planta ao Governo.

XXV

Toda a rede de viação ferrea de que trata a clausula I, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfitorias, e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes mysterios do trafego, o devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de 50 annos, contado da conclusão das linhas no prazo fixado na clausula VIII.

XXVI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias, por inventario, ao qual serão sempre acrescentados o material rodante e obras novas, levadas á conta do capital, e deduzido o material imprestavel que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibõ.

Findo o contracto, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houverem soffrido durante o prazo do contracto.

Servirão os mesmos inventarios para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria das estradas.

O material inservivel será vendido por determinação do Governo, applicando-se a respectiva importancia na aquisição de novo material fixo e rodante, que será incorporado ao anteriormente inventariado.

O material pertencente ao Governo e existente no almoxarifado da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco será entregue á companhia, mediante balanço, para ser por ella pago pelos justos preços em que for avaliado de accordo com o seu valor real para applicação á restauração da mesma estrada.

XXVII

Na época fixada para a terminação do arrendamento, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si, no ultimo quinquenio do arrendamento da estrada esta fôr descurada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquello serviço.

XXVIII

A companhia obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo do arrendamento e a manter em estado de preencherem perfeitamente o seu destino, tant a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia,

No caso de interrupção do tráfego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual a 30 % da renda bruta média diária verificada para o anno anterior, e restabelecerá o tráfego, correndo as despesas por conta da companhia.

XXX

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiência haja indicado em relação a segurança publica, policia da estrada de ferro ou do tráfego.

XXX

A Companhia fica obrigada a augmentar o material rodante em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do tráfego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XXXI

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da Estrada de Ferro, correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da Companhia.

XXXII

A Companhia obriga-se a cumprir as obrigações do regulamento de 26 de abril de 1957, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XXXIII

A Companhia obriga-se a admittir e manter tráfego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial, e bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percursos mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas Estradas de Ferro de Santos a Jundiaby e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

XXXIV

O Governo poderá occupar provisoriamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea, objecto do contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou ainda a média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXV

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, nesse caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio multiplicado pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento e mais o capital fixado nos termos da clausula VI correspondente ao tempo decorrido desde a sua incorporação á conta de capital até a data da emancipação, calculada pela formula:

$$A = a \frac{(1 + 0,05)^n - 1}{0,05}$$

sendo A o capital primitivo, a a depreciação annual da amortização e n o numero de annos a contar para cada quota de de a data da sua incorporação ao capital, até a data da terminação do contracto e a a taxa da amortização.

A

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica.

XXXVI

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma outra estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcção diversa, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, e tanto que dentro da referida zona não recebam generos ou passageiros.

XXXVII

É concedido á Companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios a construção da estrada;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado a construção da estrada e ao respectivo custeio durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da Companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais ou municipaes.

XXXVIII

A Companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de açudagem e irrigação, que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula XXXVI, tendo preferencia em igualdade de condições, com outros concorrentes para execução das obras respectivas cujos estudos tenham sido approvados.

XXXIX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a Companhia, concessão de ramacs para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto das linhas arrendadas, sem que a Companhia tenha o direito a qualquer indemnização, salvo se houver aumento eventual de despezi de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter nesse caso a segurança de tráfego, serão feitas sem onus para a Companhia.

XL

Sempre que o Governo entender, mandará extraordinariamente inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendataria e esses escolherão desde logo um desimpator, decidindo a sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendataria, caso não cheguem a um accôrdo. Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação da estrada, regularidade do tráfego, bem como fixando-se os prazos em que elles devem ser executados.

A arrendataria fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estipulados. Não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

Si dentro desses novos prazos a Companhia não der cumprimento ao que lhe houver sido determinado, o Governo mandará executar os serviços á custa da mesma, descontando o despendido da caução de que trata a primeira parte da clausula L.

XLI

A Companhia obriga-se:

a) a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza de custeio da estrada, e seu movimento; a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao tráfego da mesma estrada pela Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro ou quaesquer funcionarios della competentemente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente áquelle repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego abrangendo as despesas do custeio convenientemente especificadas, o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelos para as informações que a Companhia tem de lhe prestar regularmente;

b) a aceitar como definitiva e sem recursos, a decisão do Governo sobre questões, que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrar, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e a modificação destas si entender que são offensivas aos interesses da União.

XLII

A fiscalização da estrada e de todos os serviços a cargo da Companhia será incumbida á Repartição Federal das Estradas de Ferro, devendo a Companhia entrar annualmente para o Thesouro Nacional com a quantia de 75:000\$, por semestres adelantados, para as respectivas despesas.

XLIII

Ficará a Companhia constituída em mora, *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si não pagar dentro de 10 dias das tomadas de contas, as quotas de arrendamento de que trata a clausula V, ou si não pagar, dentro de 10 dias, do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização de que trata a clausula precedente, ou si não pagar, dentro de 10 dias da entrega da guia de recolhimento, as multas que lhe forem impostas de accôrdo com este decreto.

XLIV

As tarifas ou preços de transportes serão as approvadas pelo Governo, uma vez apresentadas pela Companhia não poderão exceder a média dos que vigoram actualmente.

Estas tarifas serão uniformes para toda a rede de estradas de ferro de que trata este contracto e serão differencias conforme as distancias.

Dentro em seis mezes da data do contracto estarão em vigor as novas tarifas organizadas de accordo com o disposto no primeiro periodo desta clausula.

A revisão dessas tariffas será feita, pelo menos, de tres em tres annos, podendo o Governo exigir a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta. Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e agricultura.

A Companhia organizará estatisticas e memorias pelas quizes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre transportes das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer geraes, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto á venda em todas as estações.

Desde que nos prazos fixados nesta clausula para o estabelecimento das tarifas iniciais e para a revisão destes não tenha a Companhia feito a sua proposta, o Governo terá o direito de decretar as tarifas a vigorar provisoriamente, até que tenha entrado em accordo com a Companhia.

XLV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e os valores que lhes forem confiados.

XLVI

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preços se farão effectivas com consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios afixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso do prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XLVII

Não póde a companhia por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade do contracto.

XLVIII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada, senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes destinados á conservação das linhas, oficinas e mais dependencias, e á construcção de prolongamentos e ramacs concedidos a esta companhia, para as malas do Correio e seus conductores, para o pessoal empregado pelo Governo, no serviço da linha telegraphica e o respectivo material.

XLIX

Logo que a renda liquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados a exportação.

L

Como garantia de fiel execução do contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a caução de 300:000\$, em dinheiro ou em apolices federaes.

Esta caução se refere ao arrendamento das linhas actuaes, sendo que a relativa a construcção de novas linhas está estabe-

lecida na clausula IV, consistindo em 5 % de cada pagamento effectuado pelo Governo por trabalhos de construcção ou compra de material.

Executado o contracto em relação á construcção das linhas, uma vez entregue ao trafego do publico, a companhia receberá, com o ultimo pagamento definitivo, a caução relativa a construcção depositada no Thesouro Nacional, sendo a caução de arrendamento reforçada de 500.000\$000.

LI

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula VIII, na parte relativa aos prazos para estudos e inicio de construcção, ser-lhe-ha imposta a multa de 1:000\$ por mez, até que tenha cessado o motivo de imposição da mesma multa.

Si, nos prazos marcados na mesma clausula, para a conclusão das mesmas linhas, ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará a multa de 100\$ por dia, até quatro mezes, 200\$ por dia de quatro a oito mezes, 500\$ por dia de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes da applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição dessas penas, poderá o Governo, de pleno direito, e independente de interpeção ou acção judicial, declarar caduco este contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma.

Neste caso perderá a companhia, em favor do Estado, a caução depositada para garantia do contracto.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construcção por mais de 90 dias, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sómente por elle.

LII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor a multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

LIII

A renda bruta da Companhia e a caução feita como garantia do arrendamento, a que se refere a clausula XXI, respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no presente contracto.

No caso de atraso, o pagamento das contribuições e multas será cobrado executivamente, nos termos do art. 5º, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.081, de 5 de novembro de 1893.

LIV

Si, decorridos os prazos fixados no presente contracto, não quizer o Governo prorogal-os, poderá o Governo, de pleno direito, declarar caduco o contracto, independente de interpeção ou acção judicial.

LV

A Companhia não poderá transferir o presente contracto de construcção e de arrendamento ou parte dele, sem prévia autorização do Governo.

LVI

No caso de desacordo entre o Governo e a Companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, será este decidido por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela Companhia.

LVII

A Companhia, organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor, terá representantes ou domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

LVIII

Ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, que são substituidas pelas presentes.

LIX

Dentro em seis mezes será organizada a nova companhia, incumbida da execução do presente contracto.

LX

O contracto a que se refere o presente decreto deverá ser assignado dentro em 30 dias contados da data da publicação deste no *Diario Official*, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910.—Francisco Sá

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de setembro ultimo :
Foi declarado sem effeito o de 21 de janeiro de 1909, que nomeou Justino de Carvalho para o lugar de 1º supplente de substituto do juiz federal no municipio de Uberaba, na secção de Minas Geraes, visto não ter sido solicitado o respectivo titulo no prazo legal;
Foram nomeados supplentes de substituto de juiz federal:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Benjamin Constant

Primeiro supplente, Joaquim Pereira do Nascimento Sá;
Segundo supplente, José Candido Vieira Nisho;
Terceiro supplente, Joaquim Martins dos Santos.

Municipio de Campo Grande

Primeiro supplente, Hildebrando Ribeiro de Oliveira;
Segundo supplente, Francisco Bezerra de Menezes;
Terceiro supplente, João Baptista de Oliveira.

Municipio de Cascavel

Primeiro supplente, José Valdevino Nogueira;
Segundo supplente, Raymundo Cavalcante Goyanna;
Terceiro supplente, José Felipe de Franca.

Municipio de Pedra Branca

Primeiro supplente, Ignacio Mendes Rabello;
Segundo supplente, José Florencio Moreira da Silva;
Terceiro supplente, Vicente José de Azevedo;

SECÇÃO DO PIAUÍ

Municipio de Jaicós

Primeiro supplente, Constancio do Carvalho e Souza;
Segundo supplente, Isaac da Costa Velloso;
Terceiro supplente, José Cynobelino Lopes do Carvalho.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Municipio de Itapemirim

Primeiro supplente, Washington Pinheiro Meirelles;
Segundo supplente, João Emilio da Fonseca Bahiense;
Terceiro supplente, Persôo Gomes de Souza.

Municipio de Santa Isabel

Primeiro supplente, Francisco Christ Sobrinho;
Segundo supplente, Frederico Sebastião Hiller;
Terceiro supplente, Joaquim Gonçalves Stein;

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Uberaba

Primeiro supplente, Antonio Silverio Pereira;
Segundo supplente, Americo Ribeiro da Cunha;
Terceiro supplente, Luiz Humberto Calceagno.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Cangussu

Primeiro supplente, Dario Motta Freitas;
Segundo supplente, Claudino Marques Nogueira;
Terceiro supplente, Dr. Jayme Farias.

Municipio de S. Borja

Primeiro supplente, Alarico Braga Treis.

—Por decretos de 27 do corrente mez:

Foi exonerado Joaquim Miranda do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de Jacutinga, na secção de Minas Geraes, visto haver mudado de residencia.

Foram declarados, sem effeito, por não terem sido solicitados no prazo legal, os decretos:

De 19 de junho de 1908, nomeando Eduardo Gomes Ribeiro para o lugar de 3º supplente de substituto de juiz federal no municipio de Ilhéos, na secção da Bahia;

De 14 de janeiro de 1909, nomeando o Dr. Antonio José do Nascimento e Pedro da Silva Martins para os logares de 2º e 3º supplentes de substituto de juiz federal na séde da secção do Espírito Santo.

Foram nomeados supplentes de substituto de juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Missão Velha

Primeiro supplente, Antonio Gonçalves de Oliveira;
Segundo supplente, José de Vasconcellos Sampaio;
Terceiro supplente, José de Figueiredo Rocha Sobrinho.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Aguas Bellas

Segundo supplente, capitão Manoel Romulo Delgado;
Terceiro supplente, capitão Euzebio de Barros e Silva.

Municipio da Boa-Vista

Segundo supplente, Vicente Pastor Rodrigues Coelho;
Terceiro supplente, Chrispiano Rodrigues Coelho.

Municipio de Flores

Primeiro supplente, José Alves de Góes e Mello Filho;
Segundo supplente, Saturnino Bezerra da Silva;
Terceiro supplente, major Antonio José de Sant'Anna.

Municipio da Pedra

Terceiro supplente, José Diniz Campello de Albuquerque.

Municipio de Petrolina

Primeiro supplente, Francisco Correia de Figueiredo;
Segundo supplente, capitão José Coelho de Aquino;
Terceiro supplente, Deolindo Franco Ramos.

SECÇÃO DE SERGIPE

Municipio de Maroim

Segundo supplente, José Nunes Mainart Filho.

Municipio de Nossa Senhora das Dôres

Segundo supplente, Ceciliano de Andrade;
Terceiro supplente, Deoclecio Pereira do Azevedo.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Ilhéos

Terceiro supplente, capitão Ubaldino Ramos de Lima.

Municipio de Monte Santo

Segundo supplente, coronel José Joaquim de Oliveira Cosmo;
Terceiro supplente, tenente José Braz de Oliveira.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Franca

Primeiro supplente, Dr. Ulysses Paiva;
Segundo supplente, Dr. Adolpho Marcondes de Moura;
Terceiro supplente, Dr. Antonio Joaquim dos Santos.

Municipio de Tremembé

Ajudante do procurador, Ignacio Bicudo de Siqueira Salgado.

SECÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Séde da secção

Segundo supplente, Nelson Martins da Costa;
Terceiro supplente, José Ferreira Braga.

Municipio de Piuna

Primeiro supplente, capitão Oscar Portugal;
Terceiro supplente, Alfredo Antunes Vieira.

Municipio do Rio Novo

Primeiro supplente, Francisco Lacerda Cerqueira;
Segundo supplente, Justino Hemerly Filho;
Terceiro supplente, Rosimario Lucas.

Municipio de Vianna

Primeiro supplente, Sartunino Martins de Jesus;
Segundo Supplente, João Dukla Rodrigues Atalaia;
Terceiro supplente, João da Silva Ferraz.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Guarará

Ajudante do procurador, capitão Emygdio Braz dos Santos.

Municipio de Jacutinga

Ajudante do procurador, tenente-coronel João Lobato Perdigão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 27 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 29:100741, material adquirido, nos mezes de fevereiro, junho e julho ultimos, pela Casa de Detenção;

De 2:252923, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional da Musica, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno;

De 44:697844, material fornecido á Casa de Detenção, nos mezes de julho e agosto ultimos;

De 2:910\$, gratificações vencidas, em setembro findo, pelos empregados do Depósito de Menores;

De 2:646\$, fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saúde Pública, em setembro findo;

De 95:606\$709, fornecimentos feitos à Força Policial e à Escola Correccional 15 de Novembro, no corrente anno;

De 35 \$400, publicações feitas, nos mezes de janeiro e fevereiro do anno findo, para o serviço eleitoral.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 15:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional à Escola Profissional Benjamin Constant.

Requerimentos despachados

Benevenuto Berna, Aluizio de Almeida Stalambercher e Nicolina Vaz de Assis.—Foi concedido o prazo de cinco dias.

Manoel Ignacio de Brito.—Indeferido.

Expediente de 23 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se licença para residir fora desta Capital, por tempo indeterminado, ao alferes reformado da Força Policial Manoel Mathias da Costa.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, cópia da informação prestada pelo juiz de direito da 1ª Vara Cível da Capital do Estado de S. Paulo, sobre a rogatoria expedida, a requerimento de Januario Loureiro, ás justicas da Allemannha, para citação de D. Martha von Koenigswald;

Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Maria Francisca da Conceição, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado seu filho Manoel C. dos Passos, por crime de homicidio.

Expediente de 23 de outubro de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portarias desta data, foram nomeados inspectores sanitarios interinos:

O Dr. Sylvio Rego, no impedimento do Dr. Leocadio Chaves;

O Dr. Hortencio Carlos de Carvalho, durante o impedimento do Dr. João Pedro de Albuquerque;

O Dr. José Nava, durante o impedimento do Dr. Caetano da Rocha Cerqueira;

O Dr. Nemesio Quadres, durante o impedimento do Dr. Augusto Seraphim da Silva;

O Dr. Lycurgo de Castro Santos, durante o impedimento do Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna;

O Dr. Ramiro Ferreira Saturnino Braga, durante o impedimento do Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.

Por portaria da mesma data, foi nomeado o inspector sanitario Dr. José Gabriel Marccondes Romeiro para, interinamente, exercer o cargo de inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, durante o impedimento do effectivo, Dr. Antonio Pacheco Leão.

— Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Genova, do officio n. 271, de 28 de setembro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 35, de 27 de setembro ultimo.

— Communicou-se:

Ao Sr. ministro que, tendo seguido hontem, para o Pará, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria, assumiu o exercicio desse cargo, em virtude do disposto no art. 6º do regulamento sanitario federal, o ajudante do me-

dico demographista desta repartição Dr. Cassio Barbosa de Rezende;

Ao director geral de Contabilidade que o Dr. J. Pedroso, secretario desta repartição, recolheu aos cofres da thesauraria do Thesouro Nacional a importancia de 1:050\$, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saúde, por infracções do regulamento sanitario.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, para uso do mesmo funcionario, a caderneta de passes de 1ª classe n. 6.634, que se acha esgotada.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, por cópia, dois officios, dirigidos a esta directoria pelo Dr. Daniel de Almeida, director do serviço medico do Lloyd Brasileiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validade de Annibal Damasceno de Azevedo, José Nery, Pedro Noronha Salles, Virgilio Gomes Leal, João Xavier, Jeroaymo José de Oliveira, José Rodrigues, Manoel da Silva Moura e Ludislau Marques.

Requerimentos despachados

Napoleão Ferreira da Silva Lima (3º districto).—Certifique-se.

João Vicente de Souza Martins (5º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Caetano José Alvares Vianna (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Adriano Pereira Soares (6º districto).—Deferido.

Alfredo Francisco dos Santos Deveza (6º districto).—Deferido.

Corrêa & Sampaio (6º districto).—Queiram comparecer á secção de engenharia.

José Pereira Dias (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

Rita Maria da Rocha (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Domingos de Lucas (6º districto).—São concedidos 29 dias.

Adriano Pereira Soares (7º districto).—São concedidos 90 dias improrogaveis.

General João Antonio de Carvalho (7º districto).—Fica adiada a impermeabilisação para quando esta directoria julgar a opportuna.

Antonio Francisco Gomes (8º districto).—São concedidos 30 dias.

Companhia Commercio e Navegação.—Declaro quaes os portos de escala e a carga.

Dr. Francisco Firmo Barroso.—Certifique-se.

Augusto Diogo Tavares.—Deferido.

Carlos Martins da Costa Cruz.—Não pôde ser attendido.

Carlos Barbosa Leite.—Compareça a esta directoria.

Cesar de Mattos Bittencourt.—Não pôde ser attendido.

Cesar de Mattos Bittencourt.—Não pôde ser attendido.

Francisco José Pinto.—Deferido, só podendo indicar como tonico, mas sem especificação.

Jeronymo Lucio de Almeida Lopes.—Deferido.

Manoel José Pereira Filho.—Não pôde ser attendido.

Manoel José Pereira Filho.—Não pôde ser attendido.

Manoel José Pereira Filho.—Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 2º do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao fiscal de vehiculos

José Victor do Rezo, para tratar de sua saúde, com os vencimentos a que tiver direito.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 11 do corrente mez:

Foram nomeados para a Collectoria de Rendas Federaes em Mieritiba, Estado do Maranhão:

Collector, Pedro Ribeiro da Silva; Escrivão, José Simão Gomes dos Santos.

Foram exonerados dos cargos que exercem na mesma Collectoria:

Collector, Marcos Adriano Mendes; Escrivão, José de Oliveira Lima.

Por titulo de 28 do mesmo mez, foi nomeado Permissão Couto para o logar de porteiro-cartorario da Alfandega de Aracajú, Estado de Sergipe.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Distrito Federal, Paulo de Oliveira Rezo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Maria Barbosa de Lacerda e Silva, viuva do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Domingos Ferreira da Silva, pedindo pagamento de pensão de montepio. — De accordo com o parecer.

Corina Barreto Montes, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, ficando dos mesmos documentos, certidões juntas ao processo.

José Maria Dantas, collector federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, pedindo prorrogação do prazo para o reforço de sua fiança. — Concedo, de accordo com o parecer.

Joaquim Alves de Souza, collector federal no municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação de prazo para reforçar a sua fiança. — Concedo, de accordo com o parecer.

Lucidio Martins, collector em Itaguahy, pedindo prorrogação de prazo para reforçar sua fiança. — Concedo, de accordo com o parecer.

Carlos Alberto Lopes, escripturario da collectoria federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, pedindo prorrogação do prazo para o reforço de sua fiança. — Concedo, de accordo com o parecer.

João Moreira Gomes, collector das rendas federaes, no municipio de Sapucaia, pedindo prorrogação do prazo para reforçar sua fiança. — Concedo, de accordo com o parecer.

Henrique Manoel da Silveira, escripturario da collectoria federal, no municipio de S. Pedro d'Aldeia, pedindo prorrogação do prazo para reforçar sua fiança. — Concedo.

Maria Juvenil Parente, pedindo pagamento de 20:676\$300. — Satisfaz a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1910

Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 75 — Communico-vos que, em satisfacção ao pedido constante de vossó aviso n. 101, de 20 de setembro ultimo, decidu

este Ministerio, que o engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, contribuinte do montepio na qualidade de delegado da Inspectoria Geral de Ferras e Colonização no Estado do Paraná, pague a diferença de joia, na importância de 260\$, e da contribuição mensal desde maio de 1907, em que foi nomeado director geral do serviço do Povoamento, levando-se em conta a quota de 11\$111, que descontou até agosto proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Ministro da Guerra:

N. 181 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 799, de 19 de setembro ultimo e relativo á divida de exercicios findos, na importância de 36\$, de que é credor o 1º tenente do Exército João Moreira de Oliveira Brazilião, rogo vos dignis providenciar para que seja ouvida, a respeito, a Delegacia Fiscal em Pernambuco, que deverá fazer a nota de que trata a circular deste Ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 128 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por não existir saldo na verba 23 do art. 2º da vigente lei do orçamento, deixa este Ministerio de autorizar os pagamentos solicitados em vossos avisos ns. 260 e 525, de 21 e 31 de Janeiro, 671, de 4 de fevereiro, 1.873, de 9 de abril e 3.976 de 3 de setembro ultimo, dos acrescimos de vencimentos concedidos aos leites da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, Ernesto de Freitas Crissiuma, Augusto Brant Pires Leme, Luiz Antonio da Silva Santos e Pedro Severiano do Magalhães.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 129 — Devolvendo a inclusa conta, proveniente da instalação feita pela Repartição Geral dos Telegraphos, de um aparelho telephonico na residência do engenheiro das obras desse ministerio, e a que se refere o vosso aviso n. 2.599, de 26 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que a alludida conta é duplicata da que acompanhou o vosso aviso n. 1.138, de 2 de março do corrente anno, cujo pagamento já foi autorizado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importância de 1.434\$193, de que é credor o finado tenente-coronel da Força Policial do Districto Federal, Joaquim José de Castro Sampaio Filho, e a que se refere o vosso aviso n. 2.596, de 23 de junho ultimo, torna-se necessario que sua viuva, D. Amalia Carolina Sampaio apresente alvará do juiz competente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 94 — Constando da folha de pagamento transmittida com o vosso aviso n. 3.671, de 13 de agosto ultimo, que a restituição que tem de ser feita ao 2º tenente, engenheiro machinista, Luiz Roma de Abreu Lima, foi autorizada por despacho desse ministerio, proferido sobre o officio n. 161, da respectiva Directoria de Contabilidade, rogo vos dignéis determinar a remessa ao Thesouro de tal officio, afim de se poder resolver a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 99 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser despachado e entregue ao por-

teiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, o caixote n. 631, a que se refere o incluso documento, contendo *coupons* do empréstimo de 1879, remetidos a este ministerio pelos nossos agentes financeiros em Londres, N. M. Rothschild & Sons.

Sr. Procurador da Republica:

N. 120 — Satisfazendo ao pedido constante do officio dessa Procuradoria n. 204, de 16 de setembro proximo findo, remetto-vos o incluso processo, que me devolveis logo que delle não mais necessiteis, o qual constitue o relatório apresentado por Antonio Roberto de Vasconcellos, a respeito da inspecção a que procedeu na Alfandega de Paranaguá, do que resultou a exoneração de Antonio Jeronymo Marques Filho do logar de 1º escripturario da dita Alfandega, processo esse onde encontrareis elementos que vos habilitem a defender os interesses da Fazenda, na acção em que aquelle ex-funcionario é autor.

Sr. Procurador da Republica:

N. 121 — Satisfazendo á requisição constante do vosso officio n. 252, de 21 do corrente, incluso vos remetto o processo, que me devolveis oportunamente, e no qual encontrareis os esclarecimentos necessarios á defesa da União na acção proposta por D. Francisca Chichorro e Galvão Metello.

N. 122 — Tendo José Mario Mendes, proposto ao Ministerio da Guerra vender um terreno que possui junto á Fabrica de Cartuchos e Artilheiros de Guerra, no Realengo, mas sendo viuvo e não tendo ainda feito o inventario de sua falecida mulher, recusando-se mesmo a fazel-o, segundo consta, peço vos dignéis providenciar para que o respectivo curador promova a abertura do alludido inventario, afim de que, a requerimento do inventariante que fôr nomeado, possa ser expedido alvará autorizando a venda; ficando desse modo habilitado este Ministerio a attender á requisição que lhe fez o da Guerra, em aviso n. 335, de 18 de maio proximo findo, no sentido de ser lavrada a escriptura.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 251, de 27 de agosto ultimo, e relativo ao aforamento do terreno de marinhas á praia da Covaca, na ilha de Paqueta, requerido por Carl Christiano Stockell, rogo vos dignéis providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias do parecer da Sub-Directoria Technica do Patrimonio, constante da inclusa cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o guarda mór da Alfandega desse Estado, Godofredo Loal Filgueiras, passe a exercer interinamente o referido cargo, na Alfandega do Estado de Pernambuco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1910

Sr. engenheiro Miguel Detsi:

N. 338 — Remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso processo referente á isenção de direitos pretendida pela Prefeitura do Districto Federal, para material destinado ás obras de unificação e electrificação das linhas das companhias carris, a cargo da «Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, afim de que certifiqueis na forma da lei, sobre a natureza, quantidade e applicação do referido material, correndo quaesquer despezas por conta da interessada.

Sr. director geral do Lloyd Brasileiro:

N. 79 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias para que seja concedida passagem de 1ª classe, desta capital á do Estado do Espirito Santo, ao delegado fiscal no mesmo Estado, Flaviano da Silveira Fontes e á sua esposa.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 232 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro do anno passado, interposto pelo ex ajudante de guarda-mór da Alfandega desse Estado Adolpho Cahn, da decisão pela qual a respectiva inspectoría considerou auxiliares os guardas que serviram na apprehensão de um contrabando feita pelo recorrente a bordo do vapor *Cassipó*, em janeiro de 1906, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 575 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a que requereu a Camara Municipal de Porto Feliz, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 438, de 25 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes a que se referem as inclusas relações, a serem importadas por intermedio das firmas dessa praça Lioa & Comp. e Arens & Comp., com destino ao abastecimento de agua da referida cidade.

Dia 29 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.074 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.742, de 1 do corrente mez, interposto por Cesare Contrucci, do acto dessa inspectoría, impondo-lhe a multa do direitos em dobro pela diferença do peso verificada na conferencia de 58 bordalezas do vinho despachadas pela nota de importação n. 1.207, de 3 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 24 deste mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 2.075 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.220, de 7 de julho ultimo, interposto por Miguel Carmo, da decisão dessa inspectoría que o sujeitou ao pagamento da multa de direitos em dobro pela diferença de qualidade e de peso verificada no despacho de reexportação n. 118, de maio deste anno, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 2.076 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, sob n. 219, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9 da vigente lei orçamentaria da receita, de material referido na inclusa relação, a ser importado por intermedio do Guinle & Comp., e destinado ao serviço de tracção electrica daquella cidade.

N. 2.077 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Senado Federal em officio n. 184, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com os arts. 2º § 23 e

5.º das Preliminares da Tarifa, de dois volumes contendo impressos chegados pelo vapor francez *Amiral Troude*, e destinados á bibliotheca do referido Senado.

N. 2.078 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 218, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos dos materiaes referidos na inclusa relação, destinados áquella estrada.

N. 2.079 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil no officio n. 218, de 20 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes referidos na inclusa relação, destinados áquella estrada.

N. 2.080 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia de Bello Horizonte, no requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 211, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, do material referido na inclusa relação, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, com destino ao serviço hospitalar daquelle estabelecimento.

N. 2.081 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 219, de 21 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes a que se refere a inclusa relação, destinados á referida estrada.

N. 2.082 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os artigos 2.º, § 23, e 5.º das Preliminares da Tarifa, de tres volumes contendo uma cosinha a vapor, a que se referem os inclusos documentos, vindos da Alemanha, pelo vapor *Erlangen*, e destinados ao Asylo de Invalidos da Patria, conforme solicitou o Departamento da Guerra, em officio n. 698, de 10 tambem do corrente, que junto vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 1.798, do dia seguinte.

N. 2.083 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Commercio e Navegação, em petição de 4 do corrente mez, resolveu, por acto de 17, permittir que das 42.000 toneladas de carvão de pedra, para as quaes fôra concedida isenção de direitos, conforme officio da extincta Directoria do Expediente, n. 95, de 17 de janeiro do corrente anno, expedido á essa alfandega, sejam despachadas 2.000, na de Pernambuco.

N. 2.084 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 257, de 23 de agosto ultimo, a que se refere o de n. 15, de 18 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 23, do art. 2.º, combinado com o art. 5.º das Preliminares da Tarifa, de 27 volumes, contendo materiaes para o serviço pneumático, constando de motores electricos e tubos de aço, volumes esses vindos nos vapores allemães *Cap Roca*, *Crefeld* e *Bahia* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 261 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de setembro proximo findo, o incluso processo de fiança prestada por An-

tonio Martins de Alcantara, como reforço da que anteriormente prestara, no valor de 1:500\$, reduzida depois a 1:200\$ e ora elevava a 2:400\$, e constituido por uma apolice da divida publica, de que é proprietario, do valor nominal de 1:000\$, sob n. 314.575, e pelo saldo de 300\$, existente a seu favor no caderneta da Caixa Economica, n. 278.344, já caucionada, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 262 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o incluso processo transmitido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, sob n. 388, de 23 de setembro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Leopoldo de Alvarenga, em moeda corrente, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Pedreiras, naquelle Estado.

N. 263 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal, em Minas Geraes, sob n. 203, de 17 de setembro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Julia Pereira de Andrade, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio em Bomfim, naquelle Estado.

N. 264 — Tendo Alvaro Augusto de Queiroz transferido a Felicio de Souza Brandão, com os mesmos onus que as gravam as seis apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$, cada uma sobre n. 50.805 á 50.810, que haviam sido caucionadas em garantia da responsabilidade do mesmo Felicio Brandão, no cargo de fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, remetto-vos o respectivo processo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de agosto ultimo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 197 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionado no Thesouro Nacional a apolice da divida publica n. 314.575, no valor nominal de 1:000\$ de propriedade de Antonio Martins de Abrahão, em garantia de parte da responsabilidade do seu proprietario e da dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 62, de 27 de setembro do anno proximo passado, dirigido á extincta Directoria das Rendas Publicas, e interposto por Luiz Augusto Regazzi do acto pelo qual essa Recebedoria julga sujeito ao imposto de consumo o doce de fabrico do recorrente, denominado «Mariola de capote», por estar envolvido em papel em vez de folha de bananeira, como sempre foi, resolve por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto que o modo de acondicionamento do producto não influe para a incidencia no imposto.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 31 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Antonio Martins de Alcantara, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro reforçou com uma apolice de divida publica de que é proprietario, do valor nominal de 1:000\$, n. 314.575 e com o saldo de 300\$

existente a seu favor na caderneta da Caixa Economica, n. 278.344, já comminada, a fiança que anteriormente prestara, no valor de 1:500\$ reduzida depois a 1:200\$ e ora elevava a 2:400\$ afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 32 — Communico-vos, para os fins convenientes, que na Procuradoria Geral da Fazenda Publica foi assignado termo pelo qual Alvaro Augusto de Queiroz transferiu a Felicio de Souza Brandão, fiel da Alfandega do Rio de Janeiro, as seis apolices da divida publica uniformizadas, n. 51.805 a 50.810, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, e que haviam sido caucionadas em garantia da responsabilidade do mesmo Felicio no alludido cargo, continuando as ditas apolices gravadas com o mesmo nome.

—Sr. director geral da Saude Publica:

N. 339 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do expirante, exarado no requerimento em que Hilario Augusto Dias, thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, requer sua aposentadoria, peço-vos providencias no sentido de ser aquelle funcionario, que se acha nesta Capital, submettido á inspecção de saude.

—Sr. delega-to fiscal na Bahia:

N. 239 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 108, de 28 de setembro proximo findo, pelo qual nomeastes Francisco Carlos de Figueiredo para exercer interinamente o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Belmonte, nesse Estado.

N. 240 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em s'lução ao vosso telegramma de 10 do corrente mez, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a proceder, com relação ao collector federal em S. Felipe, nesse Estado, Francisco José Borba, convidado a optar entre esse cargo e o estadual, como entenderdes mais conveniente aos interesses da Fazenda, ou dispensando-o desse cargo e nomeando interinamente quem o substitua, ou confiando ao mesmo Borba o encargo de arrecadar as rendas federaes.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 163 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu George Motta, residente no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 170, de 26 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento de agua, referido na inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

N. 164 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alvaro da Costa Corrêa, residente no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 171, de 26 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea XI, n. 11, da vigente lei orçamentaria da receita, do material de abastecimento d'agua, referido na inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

N. 165 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Pires de Hollanda, residente no municipio de Fortaleza, na petição encaminhada com o vosso officio n. 172, de 26 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º alinea XI, n. 11 da vigente lei orçamentaria da re-

ceira, do material de abastecimento d'agua referido na inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 74—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 48, de 18 de agosto ultimo, em que daes conta do acto pelo qual deixastes de ordenar o pagamento do aluguel mensal de 400\$, que o governo desse Estado pretende receber pelo edificio «Immigração», em Pedra d'Agua, nessa capital, inscripto nessa delegacia como proprio nacional e actualmente occupado pela 7ª companhia de caçadores isolada, declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhum aluguel deve ser pago pela occupação do referido edificio, que continúa a pertencer á União, visto como o governo desse Estado, para exercer dominio sobre elle, deveria requisitar a sua entrega allegando os motivos que tinha para isso, o que não se verificou, sendo certo que, si mais tarde for reconhecido o direito de propriedade desse Estado sobre o prédio em questão, só da data desse reconhecimento em diante é que poderá o mesmo Estado exercer pleno dominio sobre o immovel, inclusive o direito de cobrar alugueis.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 241—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escripturario dessa delegacia, Francisco Rodrigues de Andrade, na petição transmittida com o vosso officio n. 131, de 13 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que a antiguidade do requerente, na classe a que pertence, seja contada de 15 de janeiro de 1896, data da sua posse e exercicio em idêntico logar na alfandega desse Estado.

N. 242—Accuso recebido o officio n. 130, de 12 de agosto ultimo, com o qual transmittindo o requerimento em que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel Franco de Sá, pede pagamento de honorarios a que se julga com direito pela cobrança executiva, consultaes:

- a) a quanto tem direito o alludido procurador por acção executiva;
- b) quanto cabe ao escriptão;
- c) qual o desconto a fazer, de accôrdo com a circular n. 42, de 17 de dezembro de 1908, para estas despesas.

Em resposta vos declaro, na conformidade do despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente:

- a) que aquelle funcionario tem direito a 2 % sobre o total arrecadado e mais 1 1/2 % quando funcionar como solicitador;
- b) que o escriptão tem direito a 1 1/2 %;
- c) que no caso de multa, em que interessados particulares ou empregados tenham direito á metade, dessa metade deve ser deduzida o total das percentagens na forma da referida circular.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que no presente caso tem o procurador fiscal direito a 3 1/2 % sobre a quantia de 2:980\$, devendo, porém, a parte de 3 1/2 % sobre a de 2:800\$ ser deduzida da metade (1:400\$), que cabe ao agente fiscal autoante.

N. 243—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 870, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 23, art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 2.000 barricas de cimento com a marca Q.G.B., consignadas áquelle ministerio e destinadas

as obras do quartel general da 2ª região de inspecção permanente, material esse a chegar em remessas de 500 barricas em cada vapor.

N. 244—Com referencia ao assumpto de vosso officio n. 140, de 6 de setembro proximo findo, recomendo-vos informeis por que motivo Joaquim Fernandes Valente, exonerado do logar de collector das rendas federaes em Macajube, por titulo de 31 de julho proximo findo, continuou no exercicio do cargo, apezar de ter sido a sua exoneração publicada no *Diario Official* de 5 de agosto seguinte.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 168—Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 74, de 23 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual essa delegacia decidiu, em resposta a uma consulta do agente fiscal Benedicto Roriz, que os chapéus de sol com cobertura de algodão, bordados e enfeitados com renda, estão sujeitos á taxa de 1\$500, cada um.

N. 169—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Recita com o vosso officio n. 82, de 6 de julho ultimo e por Elysio Pereira & Comp. interposto da decisão da Alfandega de Paranaíba, mandando classificar como peixes em conserva, para pagamento da taxa de 1\$200, por kilo, do art. 62, da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.234, de abril deste anno, como sardinhas em conserva, da taxa de 600 réis, do referido artigo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

N. 170—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Recita com o vosso officio n. 42, de 18 de maio ultimo, e por Elysio Pereira & Comp. interposto da decisão da Alfandega de Paranaíba, mandando classificar como grava para sapatos, em massa, da taxa de 800 réis, por kilo, do art. 149 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 372, de 19 de janeiro deste anno, como vazelina amarella, da taxa de 500 réis, do art. 323 da dita tarifa, resolveu, por despacho de 15 do corrente tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como resíduo de petroleo sujeito á taxa de 40 réis, por kilo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 74—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 23, de 14 de junho ultimo, e pelo agente do Lloyd Brasileiro interposto da decisão da Alfandega desse Estado, impondo ao commandante do vapor *Brasil* a multa de direitos em dobro pelas faltas verificadas nos dois volumes marca O e T n. 4.234 e marca VA & Comp. n. 5, das arregados de bordo do dito vapor, resolveu por despacho de 10 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar cobrar os direitos simples e correspondentes ao volume VA & Comp., relevado a multa.

Outrosim vos devolveo o documento de fls. 29 para que, nos termos do citado despacho, seja exigido novo sello com revallidação.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 253—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro attendendo ao que requereu a Companhia Comercio e

Navegação, em petição de 1 do corrente, resolveu, por acto de 17, autorizar o despacho, livre de direitos, pela Alfandega desse Estado, de 2.000 toneladas de carvão de pedra, comprehendidas nas 42.000 para as quaes foi autorizado o despacho, livre de direitos, conforme consta do officio n. 95, de 17 de janeiro do corrente anno, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 366—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Congregação das Irmãs Religiosas de S. José, na petição encaminhada com o vosso officio n. 298, de 24 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 500 metros de merino de lã e 12 kilos de lã para cinto, a que se refere a inclusa relação, e destinado á confecção dos habitos das mesmas religiosas.

N. 367—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alvaro Nunes Pereira, presidente da Sociedade Humanitaria Padre Cacique, resolveu, por despacho de 7 do corrente, autorizar, á vista das informações prestadas por essa delegacia, em officio n. 281, de 6 de setembro ultimo, a entrega ao Asylo de Menicidade do Padre Cacique, nessa capital, da quantia de 2:985\$328, quota que lhe compete relativa ao 2º semestre de 1909, e por saldo do beneficio de loterias, referente a esse anno; devendo a respectiva despesa ser escripturada em movimento do fundos, como remessa feita ao Theouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 576—Remette-vos a inclusa contra-fé transmittida com o officio da Procuradoria da Republica nesse Estado, de 10 do corrente, e relativa ao protesto feito por Tanfê Farah contra o acto dessa delegacia, mandando, por suspensão de contrabando, apprehender varias mercadorias destinadas ao dito Tanfê Farah, sem iniciar até agora o respectivo processo administrativo, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 deste mez, providencias no sentido de sobre o assumpto, serem prestadas á mesma procuradoria todas as informações e esclarecimentos necessários á defesa da Fazenda.

N. 577—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 161, de 27 de maio ultimo, e em que Antonio Ignacio Coelho recorre da decisão pela qual não tomastes conhecimento, por premissão, do recurso pelo mesmo interposto, para essa delegacia do acto do collector federal dessa capital que lhe impoz, á vista do auto lavrario, em 27 de setembro do anno passado, pelo agente fiscal Thomaz Gomide, a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao referido recurso, mantendo a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Directoria da Recita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1910

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro —Completo o sello da 1ª via da relação do material.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 29 DE OUTUBRO DE 1910

Débito

Caixa:

Bilhetes a emitir.....	74.430.990\$000	
Moeda subsidiaria.....	17.931\$074	74.448.921\$074

Caixa, ouro:

Em deposito: Libras.....	9.811.415-0-0	156.942.640\$000	
» » Francos.....	51.633.841	32.836.163\$107	
» » Marcos.....	33.819.670	25.542.178\$023	
» » Ouro nacional.....	213.660\$000	381.533\$000	
» » Dollars.....	26.200.188	86.350.658\$210	
» » Réis fortes.....	65\$000	231\$459	
» » Pesos argentinos....	133.685	425.016\$78	
» » Liras.....	4.300	2.734\$553	
» » C-rôis.....	2.050	1\$38\$66	
» » Pesetas.....	725.475	461.369\$530	303.996.938\$926

Crédito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	395.055.420\$000		
» resgatados dilacerados...	20.778.470\$000		
» resgatados.....	70.200.030\$000	91.058.550\$100	
Em circulação.....			303.993.870\$000
Notas a emitir:			
Existentes no corre.....			74.430.990\$000
Thesouro Nacional:			
Supplemento em moeda subsidiaria.....			18.000\$000
			578.445.860\$000

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Dr. Carlos Claudio da Silva, servindo de director. — Carlos Afonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — João Gomes R. Horta, thesoureiro

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1910

D. Maria C. P. dos Santos. — Restitua-se a quantia de trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e nove réis (311\$849).

M. J. Machado Rebello. — Inscreva-se, nos termos do parecer, e pague a patente de registro.

Manoel Esteves de Gouvêa. — Conceda a prorrogação.

Manoel Rodrigues dos Santos. — A' 2ª Sub-Directoria.

Frederico Figner. — Dé-se a baixa.

Barão do Oliveira Castro. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Impoú a multa de 50\$, na forma do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de janeiro de 1904.

Cypriano de Oliveira Costa. — Idem, idem. Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil. — Idem, idem.

Marechal Jeronymo Jardim. — Idem, idem. Peixoto de Faria & Comp. — Pague o débito accusado no parecer.

Antonio D. Ferreira. — Satisfaga a exigência.

Fonseca & Avelino. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Sezinando R. de Almeida. — Idem.

Dr. Aquila da Rocha Miranda. — Selle o documento de fls. 2 a 53.

José Alves de Camargo. — Transfira-se.

D. Emilia A. de Avellar Ferreira. — Idem.

Pedro Alvares de Andrade. — Idem.

D. Maria B. de Souza Guimarães. — Idem. Impoú a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel Cavalcante. — A' 2ª Sub-directoria. Gaio Martins & Comp. — Averbese a mudança.

D. Anna G. da Silva. — Transfira-se. José I. Bittencourt. — Idem.

Carlos F. Fontes Castello. — Idem, nos termos do parecer.

Domingos R. do Couto. — Transfira-se. José de Souza Mattos. — Idem.

Carlos V. de Oliveira. — Idem, nos termos do parecer.

Pereira & Figueiredo. — Deposite-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Adalberto Reichsteiner para exercer o cargo de assistente do Commando da Divisão Naval do Sul.

Foi concedido ao capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, um mez de licença, para tratar de sua saúde e lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.767—Rogo-vos expedição de ordens para que, no Thesouro Nacional, se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 474\$500, de que é credor o grumete invalido Agostinho Ferreira da Costa, conforme consta do incluso processo n. 4.657

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 29 do corrente, do Sr. ministro, foi exonerado o auxiliar-técnico da Comissão de Melhoramentos do Porto de Cabedello, Arlindo Costa, sendo nomeado para esse cargo, por portaria da mesma data, Felipe de Vasconcellos, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de igual data, foram removidos, os engenheiros de 1ª classe da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas Antonio Baptista Ramon Bittencourt para o lugar de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas do Ferro e deste para aquelle cargo o engenheiro João Baptista de Almeida.

Expediente de 29 de outubro de 1910

Sr. chefe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro:

Em resposta á representação do Ibirocahy & Comp., contractantes da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, no Estado do Maranhão, datada de 22 de outubro proximo passado, que informastes com o officio n. 962, declaro-vos que ficastes autorizado a propor-lhes preços razoaveis para pagamento do transporte, por via fluvial, dos materiais necessarios á construção daquella estrada, unicamente como medida de equidade, ficando os mesmos sujeitos á aprovação deste ministerio. (Aviso n. 20.)

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em solução ao aviso desse ministerio, sob n. 1.654, de 14 de setembro ultimo, transmitindo a planta do edificio para um Posto Policial de Soccorros, no Mangue, decluro a V. Ex. que, mesmo sem a aprovação do respectivo projecto, a permanencia daquell edificio poderá ser tolerada, pois já está concluido e trata-se de um serviço publico, com a condição, porém, de ser substituido, logo que se tornem necessarias reparações maiores, por outro de caracter definitivo e com o projecto devidamente aprovado. (Aviso n. 21.)

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de outubro de 1910

Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a conceder franquia telegraphica aos telegrammas que, durante o corrente exercicio, forem apresentados, em todos os Estados da Republica, sobre assumpto de serviço publico, pelo Sr. Amaro Correia da Silveira, sub-director interino da 2ª Sub-Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, correndo a despeza por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

— Comunicou-se ao Ministerio da Agricultura que os originaes do trabalho referente ao Guia Historico, Pratico e Commercial de Armando Block, de que trata o aviso desse ministerio, n. 2.182, de 15 de setembro ultimo, não se acham no gabinete nem nas dependencias deste ministerio.

— Remetteram-se ao director geral dos Correios, em resposta ao officio n. 14/1, de 27 de setembro ultimo, os horarios enviados pelo engenheiro fiscal da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e pelo enge-

nhreiro chefe do 7º Districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Pedro Santerre Guimarães, por seu procurador.—Compareça na 2ª secção desta directoria geral, afim de pagar o sello em estampilhas, pelo termo de sua concessão.

Directoria Geral de Obras e Viação

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Brazil Great Southern Railway Company, Limited, e de accordo com a informação prestada pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, resolve aprovar as modificações feitas no quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, de conformidade com as bases que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1910.—
Francisco Sá.

Bases das modificações feitas no quadro do pessoal da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquy, a que se refere a portaria desta data:

Administração

Aumentar os vencimentos do secretario de 3:600\$ a 4:800\$ annuaes;

Aumentar os vencimentos do representante no Rio de Janeiro a 12:000\$ annuaes;

Crear o logar de almoxarife com o ordenado annual de 6:000\$000;

Crear o logar de caixa com o ordenado annual de 7:200\$000;

Permitir o emprego de escripturarios extraordinarios, a juizo da fiscalização, conforme as exigencias do serviço, vencendo uma diaria de 4\$ a 8\$000.

Trafego

Crear o logar de inspetor do trafego com o ordenado annual de 6:000\$000;

Aumentar o ordenado do chefe da estação de Uruguiyana a 4:80 \$ annuaes.

Via Permanente

Crear o logar de engenheiro-chefe com o ordenado annual de 18:000\$000).

Inspecção geral

Ao pessoal da administração e aos chefes de serviço, quando occupados fóra da sede de seu emprego habitual, poderá ser abonada uma diaria variando de 2\$ a 15\$000.

OBSERVAÇÕES

1.º O numero de empregados e respectivos vencimentos, considerados no quadro vigente e nas modificações approvadas, quer mensaes, quer diarios, serão maximos, que não poderão ser excedidos, sem prévia autorização do Governo.

2.º A companhia deverá distribuir pelas duas estradas de ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, as despesas de administração geral, inclusive a de seu representante, de administração e direcção technicas de trafego, locomoção e linha, comtanto que a primeira dessas estradas não pague mais de metade dos vencimentos propostos

para o representante e não possem sobre ella os vencimentos do cargo de engenheiro-chefe da via permanente, ora creado.

Directoria geral de Vição e Obras Publicas, 26 de outubro de 1910.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de outubro de 1910

Declarou-se á Associação Commercial de Juiz de Fora, relativamente a sua reclamação contra as difficuldades existentes para o trafego mutuo entre as Estrada de Ferro das Companhias Leopoldina e Juiz de Fora a Pium, que não estando essas linhas sujeitas á fiscalização federal, nenhuma providencia pôde ser tomada pelo Governo da União, a respeito.

—Em resposta ao officio de 23 de julho proximo passado, communicou-se ao governador do Estado da Bahia, que, segundo declarou o Ministerio da Fazenda em aviso a. 242, de 4 do corrente mez, deve a Empresa de Vição do Rio S. Francisco encaminhar áquelle ministerio, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro na Bahia, o pedido de isenção de direitos para os materiais que tem de ser importados durante o segundo semestre do corrente anno, nos termos da legislação em vigor.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de outubro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expedição das necessarias ordens:

Por telegramma, á Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, para o despacho, livre de direitos, de um volume marca: BRG — CCOPCC, 1.272/1, alli chegado pelo vapor allemão *Gunther*, e destinado á sub-comissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim (aviso n. 325);

A Alfândega desta Capital, para o despacho, livre de direitos, de 20 contadores para corrente alternativa, monophasica, 20 amp. e 120 v., destinados aos serviços a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 32).

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimento Despachado

Dia 20 outubro de 1910

Francisco Paim de Queiroz, apresentando a esta directoria o desinfectante inglez *S. ovidol*.—Não convindo ao Correio o desinfectante cuja venda é proposta, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Sejam pagas as contas dos jornaes *O Paiz*, *Gazeta de Notícias*, *Jornal do Brasil* e *A Imprensa*, provenientes de publicações em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no corrente anno, na importancia total de 8:166\$ (aviso n. 2.551);

Seja paga a Eugenio Latour a gratificação de 3:33\$500, ouro, por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente anno (aviso n. 2.549).

—Aos inspectores agricolas dos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 11 e 12 districtos:

De ordem do Sr. ministro, communicou-vos, para os fins convenientes, que ora se providencia do sentido do ser posta á vossa disposição na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, a quantia de 500\$ por conta da consignação: «Para aquisição de machinas, instrumentos e utensilios agricolas, etc.» da tabella de distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 de abril do corrente anno, para attender as despesas de transporte do material que ultimamente vos foi enviado pelo director do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas (officio ns. 330 a 336, 337 e 338);

—Sr. director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas:

Tendo o Dr. João Marques requerido, como procurador de Antonio Braz de Souza Guimarães e José Ignacio Mendes, o pagamento da quantia de 17:784\$ em quanto estima a indemnização, a que se julga com direito, por terem sido demolidas tres casas da propriedade de seus constituintes, outros existentes á praça da Saudade ns. 72, 84 e 86, afim de, nos respectivos terrenos, serem construídos os edificios da Exposição Nacional de 1918, peço, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis de informar-me o que existe sobre o assumpto nos archivos da repartição a vosso cargo (officio n. 327).

—Sr. chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos as inclusas facturas de J. Pompilio Dias, na importância total de 408\$, provenientes de despachos feitos em proveito desse serviço, afim de ser ali iniciado o necessario processo (officio n. 315).

—Sr. director geral de Estatística:

Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho em vossa officio n. 3.017, de 22 do corrente: «Aguarda o credito pedido ao Congresso Nacional (officio n. 314).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 28 de outubro de 1910

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo remetteram-se 20 exemplares de mappas para inventario de bens moveis e dous para o de immoveis.

—Ao director da escola de Aprendizizes Artífices do Ceará communicou-se a concessão da licença de seis mezes requerida pelo escripturario Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, e a nomeação interin de Mozart Pinto Damasceno para substituí-lo, durante o seu impedimento, e remetteram-se as duas portarias.

—Ao director do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas communicou-se que, por portaria de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro agronomo Henrique Cezar da Fonseca Vaz do cargo de auxiliar daquelle serviço no 6º districto, tendo sido nomeado para exercer o referido cargo, por acto de mesma data, Alvaro José de Cerqueira Lima.

—Ao Sr. Paul Zaddach communicou-se que o Sr. ministro autorizou-o a fornecer ao Museu Nacional, os artigos constantes da sua proposta de 22 do corrente.

—Communiqueu-se ao director do Serviço de Inspecção, Estatística e Defesa Agricolas a nomeação do ajudante-agronomo, doescrevente e encarregado de despachos do serviço de distribuição de plantas e sementes,

Directoria Geral de Industria e Commercio
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de outubro de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil no sentido de ser designado um funcionario da referida repartição para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 1 do proximo vindouro mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolturo referente a «um processo aperfeiçoado de tratamento de minereos contendo metaes preciosos, para extracção dos mesmos metaes preciosos», para que pede privilegio a «Clauy Metals Process Company», de Nova York, e dar opportunamente parecer sobre si o referido processo incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882;

Do director da Directoria Geral de Saúde Publica no sentido de ser designado um funcionario da referida directoria, para comparecer nesta Secretaria de Estado, no dia 5 do proximo vindouro mez, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do envolturo referente a «um processo para conservação de carnes de toda a especie», para que pede privilegio Alfredo Collino, e dar opportunamente parecer sobre si aquelle processo incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Declarou-se ao Director da Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo ter sido approved o acto constante de seu telegramma de 25 do corrente mez, pelo qual fez inaugurar nesse dia, na sala da directoria da referida escola, o retrato do marchal Hermes, içando, por essa occasião, como justa homenagem, o pavilhão nacional.

Requerimentos despachados

Ottavio Fusa, pedindo privilegio para a invenção de «um novo fecho metallico de segurança para envoltorios, malas, medidores de gaz e electricidade, etc.».—Compareça nesta directoria, geral afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Clauy Metals Process Company, pedindo privilegio para a invenção de «um processo aperfeiçoado de tratamento de minereos contendo metaes preciosos, para extracção dos mesmos metaes preciosos».—Submetta-se a exame previo o objecto da invenção.

Alfredo Collino, pedindo privilegio para a invenção de «um processo para a conservação de carnes de toda a especie».—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de outubro de 1910

O director da Comissão de Expansão Economica do Brazil communicou ao Sr. ministro, em additamento aos seus officios de 16 e 23 do mez proximo findo, que o Jury Superior da Exposição de Bruxellas conferiu mais ao Brazil os seguintes premios:

Dous grandes premios, dous diplomas de honra, quatro medalhas de ouro, duas de bronze e duas de prata, o que eleva a totalidade dos premios concedidos aos expositores brasileiros a 836.

A comissão revisara das recompensas ainda não concluiu os seus trabalhos, tendo declarado aquelle director que, só em meados do corrente mez, poderá entregar-lhe a relação final dos premios, devidamente authenticada.

Requerimentos depachado

Empreza do Pesca do Pará (Francisco Romano & Comp.), pedindo autorização para funcionar na Republica.—Complete o sello da petição e selle o memorial.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de outubro de 1910

Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 33, de 11 do corrente, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, haver o superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicado a este ministerio já terem sido dadas providencias no sentido de serem attendidas por todos os agentes daquella companhia, as requisições que fizerdes para transporte de cargas e encomendas e para passagens de 1ª classe, no corrente exercicio. (Officio n. 482.)

—Sr. presidente da Camara Municipal de Muzambinho:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, de accordo com o vosso pedido, foram entregues á firma Miranda Jordão & Comp., desta praça, em 22 do corrente, para vos serem remetidos, os insurimentos meteorologicos constantes da relação anexa.

Devido ao facto dos fabricantes só terem entregue parte do material meteorologico encomendado, e de não terem muitos aparelhos sahido da alfandega, o material para a estação meteorologica desse municipio está incompleto, motivo pelo qual deixam de ser remetidos nesta data, aguardando-se occasião opportuna para o fazer. (Officio n. 481.)

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em resposta ao vosso officio n. 287, de 18 do corrente, junto ao qual remettestes um orçamento organizado pelo Sr. Joaquim Ferreira Brandão, para a construcção das obras necessarias á installação do novo equatorial astronómico, levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro autoriza-vos a contractar as referidas obras, de accordo com o alludido orçamento. (Officio n. 480.)

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que o informeis, um requerimento em que os Srs. Alexandre Ribeiro & Comp. propõem a venda de uma luneta azimuthal, de Carl Zeiss. (Officio n. 479.)

Dia 28

Sr. superintendente de The Leopoldina Railway Company:

Solicito vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens de 1ª classe, em toda a rede dessa estrada, em objecto de serviço, durante o corrente exercicio, feitas pelo Sr. Dr. Eugenio Rangel, chefe do Laboratorio de phyto-pathologia do Museu Nacional, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 483).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Tendo o Sr. ministro resolvido, a pedido do Sr. ministro da Guerra, dispensar da comissão que exerce nessa directoria o major José Capitulino Freire Gameiro, assim vol-o communico para os devidos fins (officio n. 484).

—Sr. director da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remetidos ao Sr. Dr. Vieira Souto, director da comissão de Expansão Economica do Brazil na Europa, 10 kilos de cada uma das seguintes plantas: hedichyum coronarium, peri-peri, cisal, gravatá, sanseiviera e guaxima (officio n. 485).

—Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução á reclamação constante de vosso officio n. 16.900, de 21 de outubro de 1909, determinado pelo facto de haver a contadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil impugnado a requisição dessa sociedade para o despacho de um caixote contendo publicações agricolas, destinado ao centro das experiencias agricolas de Kalisyn-dikat, e de tres saccos de adubos chimicos destinados ao Sr. Ivo Laquen, em Campo Bello, levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, haver a directoria daquella estrada communicado a este ministerio ter providenciado no sentido de ser, pelo agente da estação do Norte, observado e cumprido o disposto no officio n. 2 de 11 de janeiro de 1909 da Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas (officio n. 436).

Requerimentos despachados

Adolpho Gomes de Albuquerque e Alberto Salles da Cruz, pedindo subvenção para construcção de uma estrada de ferro.—Não ha que deferir, por não ser da competencia deste ministerio.

Profeito municipal de Itararé, propondo a venda 7.160 alqueires de terras para cultura, ao norte do Paraná.—Não ha verba para compras de terras, as quizes serão fornecidas pelos Estados.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de outubro de 1910

Srs. Pestana & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a promoverdes o despacho de um caixão contendo uma machina, com a marca M—A—A, o qual se destina ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiros e será embarcado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação Maritima. (Officio n. 320.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, desde a estação Maritima até a de Pinheiros, a um caixão, marca M—A—A, contendo uma machina que se destina ás obras de installação do Posto Zootechnico Federal. (Officio n. 321.)

—Srs. Pestana & Comp.:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a promoverdes o despacho, na Estrada de Ferro Central do Brazil, de 13 volumes marca M—A—A, ns. 1.997/2.009, a serem embarcados na estação Maritima para a de Pinheiros, com destino ao Posto Zootechnico Federal.

Junto encontrareis o officio n. 323, desta data, requisitando o mesmo transporte á estrada de ferro referida. (Officio n. 322.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para 13 volumes, marca M—A—A, ns. 1.997/2.009, que se destinam ao Posto Zootechnico Federal.

Esses volumes serão embarcados na estação Maritima para a de Pinheiro, sendo apresentado a despacho por Pestana & Comp. (Officio n. 323.)

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao vosso officio n. 510, de 23 de setembro ultimo, solicito informeis a este ministerio qual o criador que importou os animaes despachados nessa alfandega pela nota livro n. 217, do corrente anno, e qual a propriedade ou fazenda a que se destinaram.

Sendo o art. 507 da Consolidação das Leis das Alfândegas extracto fiel do capítulo I do regulamento approved pelo decreto n. 330, de 13 de junho de 1891, e cogitando elle de registros nos capitulos 2 a 4, deveriam as alfândegas, na execução do que dispõe o referido art. 507, ter em vista os fins a que destinam as cópias dos *pedegrees*, que actualmente remetem a este ministerio, para prestar sobre elles todos os esclarecimentos necessários no intuito de tornar possiveis e uteis os alludidos registros. (Officio n. 325.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 23 de outubro de 1910

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. director Arthur A. Ewerton e sub-directores Francisco José Pereira de Oliveira e Luiz Ribeiro Rosado, este no exercicio interino do cargo de director da 2ª directoria e aquelle no de director da 1ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do commissario da armada Belmiro de Oliveira Pinto, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, no aviso *Oyapock*.

Dos ex-agentes do Correio:

Carlos de Mello, de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, de 5 de outubro de 1903 a 31 de maio de 1910;

Benedicto Farquim de Siqueira, de Votuverava (actual Rio Branco), no Estado do Paraná, de 1 de setembro de 1905 a 11 de maio de 1908;

Antonio Gonçalves Padilha, de Bella Vista de Palmas (actual Clevelandia), no mesmo Estado, de 31 de abril de 1903 a 23 de novembro de 1907.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando e neste sentido os necessários accordões.

Do commissario da Armada Carlos Augusto de Almeida, de 11 de abril a 31 de dezembro de 1907, no encouração *Florianiano*. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 14 de janeiro deste anno, deliberou o tribunal expedir quitação ao commissario de quem se trata.

Requerimento do collector das rendas federaes em Sorocaba, no Estado de S. Paulo, João Padilha de Camargo, pedindo a revisão do processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 20 de fevereiro de 1902 a 31 de dezembro de 1907. — O tribunal deixou de admitir o recurso, pelos fundamentos dos pareceres.

Officio n. 1.292, de 1 de outubro corrente, da Directoria de Contabilidade da Marinha, remetendo documentos para o fim de reduzir o alcance, fixado por accórdão de 27 de julho ultimo e apurado nas contas do commissario da Armada Alfredo Carlos da Conceição, relativas ao periodo de 8 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1908. — O tribunal resolveu que a revisão das contas só pôde ter lugar mediante recurso interposto pelo modo estabelecido no art. 230 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

De prestação de fianças:

Do conferente da Caixa de Amortização Francisco Valeriano da Camara Coelho, de

10:000\$, constituída por 10 apolices da divida publica, de 1.000\$ cada uma, pertencentes a João Raymundo da Camara Barreto Sobrinho.

Dos escrivães das collectorias federaes:

Benedicto de Souza Quito, interino em Piracai, no Estado de S. Paulo, de 300\$, em identico titulo;

Antonio Barbosa Guimarães, em Simão Dias, no Estado de Sergipe, de 115\$, idem;

Dos agente do Correio:

Domingos Martins, de Cordeiros, no Estado de S. Paulo, de 1:000\$, idem;

Pantilo Martins Fontes, de Estancia no Estado de Sergipe, de 1:800\$, em uma cadereta da Caixa Economica, pertencente a Leopoldo de Carvalho Braque;

João Gonçalo da Silveira, de Barra Bonita, no Estado de S. Paulo, de 840\$, idem, de propriedade de Octaviano Franco da Silveira;

João Esteves dos Santos, de Alliança, no Estado do Rio de Janeiro, de 840\$, idem, pertencente a José Monteiro Soares;

João Antonio da Rocha, de Cabo Frio, no mesmo Estado, de 1:440\$ em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Ramon Perello;

Leonidia Freire de Andrade Tavares, de Sampaio, no Districto Federal, de 1:400\$ em tres titulos da mesma natureza, sendo um de 1:000\$ e dous de 200\$ cada um, de propriedade de Francisco da Silveira Lobo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsáveis e de seus prepostos, julgou as fianças idoneas e suficientes.

— Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 21 do corrente e relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, dos commissarios Carlos Augusto de Almeida, Alvaro Pereira Frazão e José Procopio Pereira Filho; do engenheiro machinista Manoel Apollinario Damasceno, do ex-amanuense de capitania de portos Balthazar Ferreira de Andrade Dias (dous processos), do collector federal Benedicto Ferreira Alves, da agente do Correio D. Maria Carolina Lessa e dos ex-agentes do Correio João Leandro de Faria, Pedro Augusto Marçal, D. Izabel Cezar Guimarães, D. Lupercia Fortes Henriques, D. Carolina Kropf de Queiroz, Hilario de Mello Rezende, Generoso José de Moura, Rutilio Antonio Martha, D. Geraldina Novaes e Reginaldo Krieger Filho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio; do commissario da Armada José de Azevedo Maia e do ex-collector federal Isaias Ribeiro Salgado; fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra; e do ex-collector federal em Amparo, no Estado de S. Paulo, Joviano Gomes, reduzindo a 1:750\$369 o alcance fixado por accórdão de 28 de maio de 1909 e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento com os juros da móra, outrossim mandando que a responsabilidade do escrivão do mesmo municipio se leve a quantia de 916\$138, que é deduzida da do dito collector.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 136, 140, 147 e 151, de 30 de setembro findo e 4, 15 e 18 do corrente mez, transmitindo, por cópia, os contractos effectuados pela Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo com T. Moreira & Comp., para fornecimento de material, durante este anno; pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Behrend, Schmidt & Comp., para o fornecimento de ma-

terial para a illuminação de carros de passageiros, a gaz incandescente, systema «Pintsch», no mesmo anno; pela Administração dos Correios do Rio Grande do Sul com Carlos Echemique, S. P. Baçellos & Comp. e outros, para o fornecimento de material, idem; e pela Directoria Geral dos Correios com J. L. Rodrigues da Costa, tambem para o de material, idem;

Ns. 152 e 155, de 18 e 20 deste mez, remetendo, por cópia, os contractos realizados pela Administração dos Correios do Estado de Alagoas com Francisco Xavier Moreira, para o arrendamento, pelo prazo de um anno, do prédio onde funciona a agencia postal de Juraguá, no dito Estado; e pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com a firma Guinle & Comp., para fornecimento de 50.000 litros de oleo para carros, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 146, de 15, remetendo, por cópia, o decreto n. 8.275, de 6, abrindo o credito de 527:660\$, para proseguir e concluir os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro. — O tribunal deu regist o ao credito.

N. 2.054, de 14, pedindo que a firma Austriellano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada da Ferro Timbó a Propria, seja paga a quantia de 781.29\$468, em apolices, emitidas em virtude do decreto n. 8.154, de 13 de agosto ultimo, pela medição provisoria dos trabalhos executados e fornecimentos diversos no corrente anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar os esclarecimentos a que se refere em seu parecer o Sr. Dr. representante do ministerio publico.

Ns. 2.076 e 2.094, de 25 e 18, relativos á concessão dos creditos de 13:950\$, para despesas a que se refere o decreto n. 8.278, de 6, e de 133:967\$965 á thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de que trata o decreto n. 8.088, de 7 de julho deste anno;

Ns. 2.097 e 2.118, de 18, attinentes á concessão dos creditos de 65:000\$ e 320.000\$ ao Thesouro Nacional, para despesas a que se referem os decretos ns. 7.892, do 10 de março ultimo, e 8.255, de 29 do mez passado.

O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio. — Avisos:

N. 118, de 4 de setembro findo, com a copia do contracto celebrado entre o Governo e o Dr. Joaquim Ferreira de Salles, para publicação de um folheto, em italiano, destinado á propaganda do café na Italia. — O tribunal autorizou o registro do contracto.

N. 2.364, de 5 do corrente, pedindo que, pela delegacia fiscal no Estado do Maranhão, seja paga, á conta da verba 2ª, tit. IV, a quantia de 20.000\$ ao governador do dito Estado, que a titulo de premio de animação, lhe é concedida para ser applicada no desenvolvimento do campo de experiencias agricolas mantido pelo Estado;

N. 2.428, de 14, solicitando o pagamento, pela delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, da quantia de 2:000\$ ao *Jornal de Piracicaba*, de publicações feitas por ordem do ministerio, nos mezes de maio a agosto deste anno, á conta da consignação — Despesas com material ao paiz, etc. — da verba IV.

O tribunal recusou registro ás despesas, por impropriedade de sua classificação.

Ns. 2.434 e 2.444, de 14 e 15, sobre a concessão dos creditos:

De 500\$ a cada uma das delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto

Grosso, para despesas a que se refere o decreto n. 7.961, de 14 de abril ultimo;

De 1:845\$ á no Estado da Bahia, idem, idem.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos.

N. 2.482, de 20, consultando sobre a abertura do credito especial de 38:106\$130, para occorrer ás despesas da Junta Commercial e da dos Corretores, até 31 de dezembro proximo futuro, de accôrdo com os novos regulamentos. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser aberto na importância de 38:144\$18, por verificar-se erro de calculo na tabella demonstrativa do credito necessario para — pessoal — da Junta Commercial.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

N. 4.337, de 3 do corrente, pedindo, pelas razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido, em sessão de 23 de setembro ultimo, no aviso n. 4.038, de 9 desse mez, pelo qual este tribunal negou registro ao pagamento, á conta da verba 37^a, da quantia de 3:197\$ 00 a Alexandre Ribeiro & Comp., de livros e artigos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral do Estado do Rio de Janeiro. — O tribunal resolveu manter a decisão constante do despacho do 23 de setembro findo.

Ns. 4.359, 4.426 e 4.427, de 4 e 8, solicitando o pagamento dos soldos mensaes, na razão de 1\$ diários, aos soldados da Força Policial Marcos Ferreira e Pedro Valério dos Santos, e, na de 2\$100 diários, ao cabo ordenança da mesma Força Olegario Francisco da Costa, reformados por decretos de 29 de setembro findo e 6 de outubro corrente. — O tribunal deu registro ás quantias de 18\$5, 17\$5 e 182\$700, como credits distribuidos ao Thesouro Nacional.

Ns. 4.473, 4.510, 4.511, 4.512, 4.523 e 4.544, de 13, 17 e 19, sobre a concessão dos credits:

De 618:750\$, ao Thesouro Nacional, de 83:382\$ 00, 2:42\$500 e 111:240\$600 ao mesmo Thesouro, para despesas a que se referem os que foram abertos pelos decretos ns. 8.194, 8.232, 8.291 e 8.292, de 13 e 11 deste mez;

De 800\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 38^a;

De 6:000\$, á no Estado de Matto Gross, idem da verba 20^a;

N. 4.504, de 15, relativo á concessão do credito de 50:000\$, alterto pelo decreto n. 8.268, de 23 de setembro findo, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para auxiliar o levantamento da estatua do padre Diogo Antonio Feijó, na referida cidade.

O Tribunal deu registro á distribuição dos credits.

N. 4.509, da mesma data, transmittindo, por meio de cópia, o decreto n. 8.302, de 15, que abre o credito de 8:000\$, para pagamento de subvenção ao substituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;

Ns. 4.555 e 4.558, de 20, com as cópias dos decretos ns. 8.304 e 8.305, de igual data, que abrem os credits de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Hospital de Lavras, no Estado de Minas Geraes, e de 3:564\$, para despesas com a publicação pela imprensa do edital de concorrência ao projecto do mausuléo destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna;

N. 4.556, tambem de 20, com as cópias dos decretos ns. 2.267, de 13, e 8.303, de 20, relativos á abertura do credito especial de 4:200\$, ouro, para pagamento de premio de viagem á alumna do Instituto Nacional de Musica Olyntha Braga.

O tribunal ordenou o registro dos credits.

N. 4.575, de 22, transmittindo a tabella da distribuição, pela verba 15^a, da importância de 307:115\$888, de impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, no mez de setembro findo. — O tribunal mandou escripturar a citada quantia como — receita especializada.

Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 191, de 13 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 176:895\$, para o pagamento devido ao capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judicial. — O tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 192, de 14, com o decreto n. 8.291, de 6 do corrente, que autoriza o ministerio a emitir apolices até a quantia de 1.164:908\$, do juros de 5 %, papel. — O tribunal mandou registrar o acto constante do referido decreto.

Ns. 196, 198 e 199, de 22, remetendo os decretos ns. 8.316, 8.315 e 8.317, de 20, que abrem os credits de 286\$760, para pagamento a Leopoldo Cirne, em virtude de sentença judicial, e de 3:791\$161 e 6:744\$131, para attender á restituição de imposto descontado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mota, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907, e do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do mesmo tribunal, no periodo de 1892 a 1903. — O tribunal fez registrar os credits.

Processos de distribuição dos credits:

De 1298\$99, ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 17^a;

De 2'08, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 38^a;

De 258\$, á no Estado do Ceará, idem da verba 33^a;

De 160\$, á no Estado de Sergipe, idem da verba 5^a;

De 2:203\$117, á mesma delegacia, idem da verba 33^a;

De 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 7^a. — O tribunal mandou dar registro á distribuição dos credits, feitas as necessarias annullações.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Joaquina de Oliveira e Souza, viúva do amanuense da Administração dos Correios do Estado do Sergipe, Francisco Firmino de Mello, na importância annual de 533\$333;

A D. Clementina Henrique da Silva Malheiros de Mello, viúva do sargento dos guardas da Alfandega de Pernambuco, Antonio Malheiros de Mello, na de 4'06\$, e a seu filho menor Valdemar, em igual importância;

A D. Maria de Toledo Arruda, viúva do ajudante do agente do Correio de Campinas, Joaquim Diogo de Souza Arruda, na importância de 750\$ annuaes, e a seus filhos DD. Martha e Dolores de Toledo Carvalho, solteiras, e menor Agenor, na de 2'00\$ a cada um.

De meio soldo:

As menores Anna Ricarlina, Maria de Lourdes e Esmeraldina, filhas do finado 2º tenente do Exercito Mauricio Martins Lopes de Lima, na importância mensal de 15\$200 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

Aos menores Annibal, Ilma, Ilda, Semiramis e Amilear, filhos do fallecido capitão do Exercito João Polycarpo, na importância mensal de 20\$ em cada titulo, a cada um;

A DD. Maria Leopoldina de Carvalho Rego e Guiomar Aute de Carvalho Santiago, filhas do finado cirurgião-mór de brigada, re-

formado, Dr. Luiz Victor Homem de Carvalho, na de 52\$500, idem, idem;

A D. Benedicta do Nascimento da Costa Nunes e menor Antonia da Costa Nunes filhas do finado capitão reformado do Exercito Hygino da Costa Nunes, na de 37\$500 idem, idem;

A DD. Maroela Fernanda da Silva e Maria Virginia Afonso e menor Ago-tinho, filhos do fallecido 1º tenente graduado, reformado, machinista de 1ª classe da Armada, Manoel Dias dos Santos, na de 27\$777, idem, idem;

Aos menores Agenor e America e ao invalido Alva, o Augusto Falleão, filhos do fallecido tenente-coronel do Exercito Dr. Flavio Augusto Falleão, de 53'333, mensalmente, em cada titulo, a cada um;

A DD. Maria das Dores Camara de Lima Campos e Elisa Camara de Lima Campos, filhas do finado capitão de mar e guerra reformado, e contra-almirante graduado, Jeronymo Pereira de Lima Campos, nas importancias mensaes de 50\$ e 75\$; e de meio-soldo a D. Elvira Lima Campos do Magalhães Castro, filha do mesmo official, na de 50\$, tambem mensaes;

A D. Maria da Gloria Macedo, filha do fallecido capitão reformado do Exercito Joaquim Alves do Prado, na de 50\$ e 48\$. — O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Elvira Fernandes Goulart Saneier, viúva do conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Henrique Saneier, na importância annual de 300\$, e a seus filhos, menores, Deomar, Oswaldo, Altamira, Valdemiro, Genir e Oldemar, na de 37\$500 a cada um. — O tribunal considerou legal a concessão do montepio, comprehendidos na mesma os menores João e Appolinario, filhos do primeiro matrimonio do contribuinte, e ordenou o registro da despesa classificada na importância de 695\$237.

A D. Joanna Gualberto Barbosa Guimarães, viúva do mestre de officina do Arsenal de Guerra da Bahia Antonio Bento Guimarães, na importância annual de 500\$, e a seus filhas menores Manoel, Victorino, Theophila e Mario, na de 12 \$000. — O tribunal declarou legal a concessão, registrando-se a despesa, excetuando a relativa a —exercícios findos—de accôrdo com os pareceres.

De meio soldo:

A DD. Nereia Carneiro da Franca e Anna Elvira Carneiro da Franca, filhas do finado tenente reformado do Exercito Isidro Carneiro da Franca, na importância mensal de 8\$050 a cada uma. — O tribunal julgou legal a concessão do meio soldo, comprehendidas na mesma as filhas casadas do official, DD. Maria da Gloria da Franca Cortapassi e Clotilde da Fonseca Carneiro Leão, e ordenou o registro da despesa classificada na importância de 222\$716.

De aposentadoria:

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, Francisco Cravino de Sá, com o vencimento annual de 2:002\$592, correspondente a 30 annos e 28 dias de serviço publico. — O tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, por so haver computado ao inactivo vencimento menor do que o devido.

Ao guarda de policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Antonio Pereira de Araujo, com o vencimento annual de 1:562\$271, visto contar 41 annos, nove mezes e 12 dias de identico servico. — O tribunal

considerou illegal a concessão, por se ter fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

Ao machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Rodrigues de Almeida, com o vencimento annual de 2:697\$592, correspondente a 23 annos, 10 mezes e 25 dias de effectivo serviço publico. — O tribunal proferiu identico despacho.

Ao conferente do papel-moeda da Caixa de Amortização João José da Silva, com o vencimento annual de 4:818\$305, correspondente a 33 annos, nove mezes e 19 dias de serviço publico. — O tribunal deixou de julgar legal a concessão da aposentadoria, pelo fundamento dos pareceres.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.532, 4.533, 4.574, 4.576, 4.578, 4.579, 4.607, 4.613, 4.645 e 4.662, de 13, 17, 18, 20 e 21 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 36\$ à Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despesas da verba 17ª;

De 4:000\$ à no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 25ª;

De 2:775\$ à no Estado da Bahia, idem da verba 28ª;

De 31\$ à no Estado da Parahyba, idem da verba 23ª;

De 108\$580 à no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 23ª;

De 2:850\$ à no Thesouro Nacional, idem das verbas 20ª e 22ª;

De 3:35\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, idem da verba 15ª;

De 4:038\$ à no Estado de Pernambuco, idem das verbas 23ª e 26ª;

De 220\$ à no Estado do Rio Grande do Sul, idem das verbas 20ª e 22ª;

De 2:000\$ à no Estado da Parahyba, idem da verba 17ª.

O tribunal manteu registrar a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 861, 863, 865, 867 e 897, de 6 e 17 do corrente mez, sobre a concessão dos creditos:

De 3:994\$967 à Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, de 309\$900 à no Estado do Amazonas e de 6:272\$219 à no de S. Paulo, para despesas a que se refere o de n. 7.903, de 17 de março ultimo, e da verba 10ª;

De 960\$ à no Estado do Matto Grosso, idem da verba 5ª;

De 6:000\$ à no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 14ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos avisos.

Offícios ns. 658 e 679 da Directoria de Contabilidade da Guerra, de 21 e 26 de setembro findo, remettede, por cópia, os contractos celebrados pelo Departamento da Administração com os negociantes Pacheco, Moreira & Comp., Francisco Leal & Comp., e Amaral Sutherland & Comp., para o fornecimento de carvão, durante o actual semestre; e com Carlos Augusto de Miranda Jordão, para o de um caminhão-automovel, destinado ao serviço do Arsenal de Guerra. — O tribunal resolveu que os creditos sejam registrados.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 101\$700, pelo secretario da Escola Polytechnica, com despesas a seu cargo, no mez de setembro findo;

De 300\$, pelo porteiro da Alfandega desta capital, idem, idem.

De 124\$300, pelo da Recebedoria do Rio de Janeiro, idem, no mez agosto deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 2.033, de 14 do corrente, pagamento de 1:184\$325, a diversos, de fornecimentos ao Almoxarifado da Repartição de Aguas, Esotos e Obras Publicas, nos mezes de maio e junho ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.495, de 15 do corrente, pagamento de 133\$333, da folha de gratificação do 2º escriptuario interino do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Manuel Pedro da Cunha, no mez de setembro findo;

N. 4.535, de 18, idem de 3:745\$636 a diversos, de fornecimentos feitos ao dito Instituto Nacional, no referido mez;

N. 4.582, de 24, idem de 83:629\$874, idem, idem à Força Policial, no corrente anno;

N. 4.568, de 21 do corrente, pagamento de 1:631\$29 a Manuel Apparicio Barcellos, commissario interino de 2ª classe, por haver substituido o effectivo no periodo de 27 de agosto a 30 de setembro findo;

N. 4.579, de 24 do corrente, pagamento de 10:388\$925 a diversos, de fornecimentos feitos a Repartição da Policia e do Serviço Medico Legal;

N. 4.601, de 27 do corrente, pagamento de 2:646\$ a Mendes & Pereira de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 952, de 26 do corrente, pagamento de 22:000\$710 a diversos credores, proveniente de fornecimentos feitos por conta deste ministerio, para as obras do quartel do Realengo, no corrente anno;

N. 933, de 22, (por copia), pagamento de 116:291\$677 a Azevelo Alves Mattos & Comp. e outros, por fornecimentos feitos ao Departamento da Administração, durante o corrente anno;

N. 893 de 17, pagamento de 6:633\$760 a F. Costa & Comp., por fornecimentos feitos ao ministerio, no actual exercicio;

N. 866, de 17, pagamento de 19:645\$193 a Haupt & Comp., de municiões gastas pela commissão de compra de armamento e material bellico na Europa, com as experiencias de canhões e obuzeiros de campanha, adquiridos pelo Governo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão em 29 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindubá de Mello—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Neto

Às 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro João Pedro, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Murtinho e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e expeditado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.957 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente, Irineu Antônio de Vasconcellos, em favor do menor paciente Arnaldo Sobrosa; recorrida, a Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.963 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, Decoleciano Martyr, em favor de religiosos estrangeiros imigrantes; recorrida, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, por não ser caso do *habeas-corpus*, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 227 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; suscitante, D. Leonor de Jesus Cordeiro; suscitados, o juiz federal da 1ª Vara e o juiz de orphãos da 1ª Vara desta Capital. — Foi declarado competente o juiz federal da 1ª Vara desta Capital, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

Impedido, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Recurso eleitoral

N. 223 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; recorrente, Octavio Carlos de Souza; recorrida, a junta de recursos. — Negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 1.321 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; agravante, George Handerson Hanse, comandante do vapor *Croydon*; agravados, Wilson Sias & Comp., Limit. — Não se conheceu do aggravo, por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.083 — Pará — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia de Seguros Paraense. — Negou-se provimento à appellação, para considerar extincta a acção, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.086 — Pará — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola; appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia de Seguros Lealdade. — A mesma decisão da de n. 1.083.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.085 — Pará — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o juiz federal; appellada, a Companhia de Seguros Aliança. — A mesma decisão da de n. 1.083.

Impedido, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.552 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; appellante, o contra almirante Euzébio de Paiva Legey; appellada, a União Federal. — Foi adiado o julgamento para a proxima sessão, por falta de Srs. ministros em numero legal.

N. 1.511 — Capital Federal — (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, D. Maria Benedicta de Araújo Vasconcellos; appellada The Rio de Janeiro Townsway

Light and Pover Company, Limited. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.680—Capital Federal — (Desistência) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Ribeiro de Almeida; appellante, o capitão de corveta João da Costa Pinto; appellada a União Federal. — Julgou-se por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.754—Capital Federal — (Habilitações de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; appellante, o juiz federal da 2ª Vara, appellado, o brigadeiro Antonio Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva). — Foi julgado habilitado o herdeiro habilitando, unanimemente.

N. 1.822 — Capital Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; 1º appellante, o juiz federal da 2ª vara; 2º, a União Federal; appellado, o capitão de corveta Joaquim de Carvalho Bettamio. — Negou-se provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 1.470—Rio de Janeiro — (Habilitações de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, appellante, a Companhia Fiat Lux; appellado, Joaquim Pereira Ribeiro, cessionario da herdeira Cherubina Oxoby. — Julgou-se por sentença habilitados os habilitandos, unanimemente.

Revisão criminal

N. 1.304—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Cardoso de Castro; peticionario, Humberto Lobo. — Confirmou-se a sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro. Encerrou-se a sessão as 4 horas da tarde. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

Ns. 1.845 e 1.898—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.867 — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.838—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 674—Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Appellações criminaes

N. 351—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 459—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

Sentenças estrangeiras

N. 632—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 633—Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Audiencia em 29 de outubro de 1910

Juiz semanario o Exm. Sr. ministro Oliveira Ribeiro

Aberta a audiencia foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 233 — S. Paulo — Recorrente, Rosário Alexandre; recorrido, o juiz federal da secção de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso.

Carta testemunhavel

N. 1.283 — Capital Federal — Supplante, o Branco Commercial do Rio de Janeiro; supplicada, a Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco. — Negou-se provimento á carta testemunhavel.

Aggravo de petição

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 1.232 — Estado do Rio — Aggravantes, Paschoal & Cesta e Balthazar Paschoal; aggravados, Lyra & Salgado. — Confirmou-se a decisão que negou vista aos autos, aos embargantes.

N. 1.306 — S. Paulo — Aggravante, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; aggravada, a Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne. — Deu-se provimento ao aggravo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 624 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Guilhermina Angela Rodrigues Soares Mondes — Homologou-se a sentença, para que produza seus efeitos legais.

N. 630 — Capital Federal — Requerente, Adriano de Sampaio Baptista e outros. — Homologou-se a sentença para que produza todos os seus efeitos.

Requerimentos

Compareceu em seguida o Dr. Cardoso de Almeida e, por parte da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, requereu que, sob pregação, seja a Société Financière et Commerciale Franco-Brésilienne intimada do accórdão proferido no aggravo de petição n. 1.206, por incompetencia do juiz, visto não ter nesta Capital advogado constituído. — Deferido. Apregoado não compareceu.

Compareceu também o advogado Dr. Souza Bandeira e por parte da Companhia Luz Stearica, nos autos de appellação civil n. 1.370, accusou a citação feita a Castro & Oliveira e ao Sr. ministro procurador geral da Republica, para verem renovar-se a instancia na alludida causa, que se acha parada a mais de seis mezes. — Deferido. Apregoados, não compareceram.

Compareceu mais o Dr. Horacio Magalhães e, por parte do Dr. Henrique Mendes Franco, no recurso eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, n. 186, sobre a nullidade do alistamento eleitoral de Petropolis, em que contende com o coronel Francisco Horacio de Oliveira, e requereu a assignação a este do prazo legal para sustentar os embargos oppositos ao accórdão, sob pena de revelia. — Deferido. Apregoado, não compareceu. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE; ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente

Ações ordinarias

Autor, William Marek Eubank; ré, a Caixa Economica e Monte de Socorro. — Cedeo o prazo requerido.

Autor, Antonio Jeronymo Marques Filho; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Autor, Domingos de Azevedo Souza; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Vista ao autor.

Autores, Antonio Joaquim de Cantanheda Junior e Gabriel Ferreira da Cruz; ré, a União Federal. — Vista aos autores sobre os documentos offerecidos pela ré.

Autor, Anario Pereira Gallo; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Autora, D. Rose Jane Lomudes; réos, a Companhia de Estradas de Ferro Brazileiras-Rede Sul Mineira e o Estado do Rio de Janeiro. — Em prova na dilatação legal.

Autor, o 1º tenente da Armada Antonio Leopoldino da Silva; ré, a União Federal. — Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pela ré.

Autor, Domingos de Azevedo Souza; ré, a União Federal. — Em prova na dilatação legal.

Autores, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e Antonio Cavalcanti de Albuquerque; ré, a União Federal. — Recebo a contestação. Em prova na dilatação legal.

Autores, os capitães de cavallaria Antero Aprigio Gualberto de Mattos e Paulo José de Oliveira. — Sou impedido.

Execução de sentença

Exequente, Antonio Francisco de Macedo; fallecido, D. Anna Joaquina de Jesus. — Julgo p.r sentença o calculo de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Exequente, o contra-almirante Aristides Monteiro do Pinho; executada, a União Federal. — Expeça-se o precatorio requerido.

Ação summaria para nullidade de patente

Autores, Azevedo Alves Mattos & Comp.; réo, Milton Rodrigues Mège; assistente, a União Federal. — Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Summario crime

Autora, a justiça federal; réo, Eduardo de Araujo Gama. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento, fazendo-se as intimações do estylo.

Autora, a mesma justiça; réos, Antonio Manoel e outros. — Vistos e examinados os autos, etc., confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a mesma justiça; réos, Castano Palazzo ou José Ribeiro e Antonio Lacerda. — Vista ao Dr. procurador pelo prazo da lei.

Autora, a mesma justiça; ré, Giacomo Denubila. — Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Ação summaria para nullidade de patente

Autores, Lameirão Marciano & Comp., réos, tenente Julio Gaertner Ferreira Souto; assistente, a União Federal.

Sentença

Pela presente acção summaria Lameirão Marciano & Comp. e outros, industriaes e commerciantes, estabelecidos nesta Capital e no Estado de S. Paulo, pedem com fundamento no art. 5º da lei n. 3.129, de 1882, a annullação das patentes ns. 5.623, 5.623 A e 5.623 B, concedidas pelo Governo ao tenente Julio Gaertner e por este cedidas á firma desta praça Ferreira Souto & Comp. para a fabricação e venda de um novo calçado de lona impermeavel, a que deu o nome de «Andarilhos».

Intimados o cedente e os cessionarios, o primeiro deixou de comparecer pelas razões que expoz á fl. 223; os segundos allegaram: Que é nullo o feito:

a) por incompetencia da Justiça Federal para conhecer do pedido, á vista do disposto no art. 5º da lei n. 1.939, que revogou o art. 12 da lei n. 221, de 1894;

b) por illegitimidade dos autores, uma vez que não são inventores ou consumidores, nos termos do art. 54 do decreto n. 8.820, de 1882.

De meritis, sustentaram que no objecto das patentes, impugnadas se verifica o emprego de meios novos ou ao menos a applicação nova de meios conhecidos para a obtenção de um producto industrial.

Autores e réos offereceram testemunhas e prestaram seus depoimentos.

Procedeu-se a exame pericial, tendo sido o desempatador escolhido por accórdão das partes.

A fl. 311 v. foi ouvido o Dr. procurador da Republica, que se limitou a dizer da regularidade do processo.

E, depois de vistos e examinados os autos, preliminarmente:

Considerando que a despeito do art. 5º da lei de 1908, invocada pelos réos, subsiste a competência da justiça federal para o processo e julgamento das causas sobre patentes de invenção, porquanto o que nellas se discute é a validade de um acto do Governo da União, chamado por expressa disposição a intervir no pleito. (Lei n. 3.129, de 1882, art. 5º, § 3º);

Considerando que no caso é tanto menos discutível esta competência, quanto é certo que alguns dos autores são estabelecidos no Estado de S. Paulo (Constituição, art. 60, letra d, e jurisprudência do Supremo Tribunal);

Considerando que os autores são fabricantes do artigo a que se refere o privilegio e portanto evidentemente «interessados» na genérica expressão do art. 5º, § 3º da citada lei de 1-82, que o decreto n. 8.820, simples regulamento não podia restringir, max me para excluir os que mais directamente soffrem as consequências de taes concessões, como a'íis tem sempre reconhecido e a firmado a jurisprudência dos nosso tribunales.

De meritis:

Considerando que «constituem invenção ou descoberta, para os efeitos da lei de 1-82, a invenção de novos meios productos industriaes, a invenção de novos ou applicação nova de meios conhecidos, para se obter um producto ou resultado industrial». (Lei citada art. 1º, § 1º);

Considerando que na especie não ha, como reconhecem os réos, criação de um novo producto industrial;

Considerando que, segundo evidenciou o exame pericial, não se dá invenção de novos meios, sendo conhecidos e de uso commum os artigos empregados no fabrico do calçado «Andrilho» e commum o processo de fabricação; que também não se verifica a applicação de meios conhecidos para a obtenção de um resultado de producto industrial desde que esses artigos e aquelles processos eram já empregados na confecção dos calçados;

Considerando que «a commodidade e a impremeabilidade» que os réos reivindicam como característicos de uma invenção não podem constituir objecto de privilegio; pois que «La suspension ou l'attenuation d'un inconvenient dans un produit du domaine public, n'est pas brevetable», mais seulement l'invention de nouveaux moyens ou l'application de moyens connus y conduisant. (Trib. Luns. 20 avril 1883).»

La loi distingue entre le produit, qui est la chose livrée à la consommation, et le resultat, qui est la somme des avantages que peut donner une certaine mode de fabrication. L'art. 2º qui considere comme invention ou découverte nouvelle la création de nouveaux produits industriels, n'attribue aux resultats industriels le caractère de l'invention, qu'a raison seulement de la nouveauté des moyens employés, ou de l'application nouvelle de moyens connus pour obtenir ces resultats (Padid. Fr. v. Propr. industr., n. 2.770);

Considerando que aquellas qualidades, bem como a durabilidade e a barateza que os réos pretendem ter conseguido, servirão para recomendar os seus artigos á preferência do consumidor, mas não constituem invenção ou descoberta, são o natural e legítimo objectivo da industria no seu esforço incessante para melhor attender ás exigencias do consumidor;

Considerando que assim as patentes impugnadas foram concedidas sem attenção ao que impõe o art. 1º da lei de 1882 e incorrem em nullidade, ex-vi do art. 5º da mesma lei;

Julgo procedente a presente acção para o fim de annullar as referidas patentes ns. 5.623, 5.623 A e 5.623 B.

Custas pelos réos.

Distrito Federal, 25 de outubro de 1910.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Manoel Ribeiro & Irmão. — Subordinando-me á jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, de conformidade com o art. 201, do decreto n. 848 de 1890, só admite no executivo fiscal defeza consistente na prova da quitação, nullidade do feito ou prescrição da divida: Julgo improcedente os embargos de fls. e mando que se prosiga na execução.

Custas pelos embargantes.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1910.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Acção ordinaria

Autr. Gustavo José da Silveira; r'io, Bernardino Joaquim de Andrade.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria em que Gustavo José da Silveira, residente na cidade de Oliveira, Estado de Minas Geraes, reclama de Bernardino Joaquim de Andrade, residente nesta capital o pagamento da quantia de 2.690\$400, com os juros de 1% ao mez capitalizados annualmente de conformidade com o documento de fls. 4. F.

Considerando que a escriptura publica é necessaria para a prova dos actos, quando seu objecto exceder a taxa de 800\$ em bens de raiz e 1:200\$ em bens moveis, si o instrumento particular não puder ser feito e assignado de proprio punho (Carlos de Carvalho, art. 200);

Considerando que o titulo ajuizado foi inscripto e assignado «a rogo do réo» e que dos autos não consta que elle tivesse por instrumento publico outorgado a outrem semelhante poder;

Considerando que assim é aquelle instrumento nullo de pleno direito em vista do art. 681, § 1º do Regulamento n. 737;

Considerando que na especie a prova testemunhal só seria admissivel como subsidiaria ou complementar de outras provas por escripto (Codigo Commercial, art. 123 e Regulamento n. 737, citado, art. 183);

Considerando que o réo contestou a obrigação, e que o facto de não ter comparecido para depor e de não ter concorrido na inquirição das testemunhas, por si só não autoriza a condemnar-lo;

Julgo não provada a acção e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1910.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Aggravos

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Pará; deprecado, o Dr. juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal; supplicante, a Companhia Prince Line Limited. Egregio Supremo Tribunal — O despacho aggravado não podia e não pôde ser outro: Não sou o juiz da causa. Em cumprimento da precatória expedida pelo Dr. juiz federal no Estado do Pará, mandei proceder á penhora, avaliação e venda do vapor *União*, pertencente á aggravada.

Antes da avaliação o juiz deprecante expediu-me o telegramma de fls. 95 e em seguida a precatória de fls. 97, declarando sem effeito a penhora e pediu-me restituir o bem penhorado á executada.

Não me compete julgar, si assim procedendo, decidiu bem ou mal o juiz depre-

cante. O que é fóra de duvida é que não posso proseguir na execução de uma carta precatória revogada pelo juiz que a expediu.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Distrito Federal, 28 de outubro de 1910.
— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações civis: n. 838 (desistencia), appellante, João Manoel Alves; appellada, Dona Maria Isabel da Cunha Braga; n. 1.345 (desistencia), appellante, José Pinto de Almeida; appellados, João Manoel Novaes de Souza, terão lugar na sessão da Segunda Camara do dia 1 de novembro proximo futuro, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de outubro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram distribuidos no dia 28 do corrente mez, os seguintes feitos:

À PRIMEIRA CAMARA

Aggravos de petição

Ns. 2.203 e 2.209.

À SEGUNDA CAMARA

Aggravos de instrumento

N. 231.

Aggravos de petição

Ns. 2.203 e 2.210.

Appellação crime

N. 813—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e discernir sobre a prestação de contas do Banco do Brazil, como syndico e liquidatario que foi da mesma fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas do Banco do Brazil, na qualidade de syndico e liquidatario que foi da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrevi, o subscrevi e assignei. — Francisco de Borja de Almeida Côrte Real.

Juiz de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias, ao commandador José Ribeiro Duarte e sua mulher D. Maria Helena Duarte, ausentes em lugar incerto e não sabido, para pagarem incontinentemente a João Rodrigues Junior a quantia de 80:534\$906, importância do capital, juros, pena convencional e custas a quanto monta o seu debito no executivo hypothecario que o mesmo lhes move e mais os juros e despesas que accrescerem, e, na falta do prompto pagamento, virem, na 1ª audiência deste juizo, que se seguir depois de expirado o dito prazo, verem converter-se o sequestro effectuado nos bens hypothecados em penhora executiva, accusar-se esta e se lhes assignar o prazo legal de seis dias para embargos, ficando desde logo citados para todos os demais termos do executivo até final, sob pena de revelia e lançamento, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara do Commercio, da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente, João Rodrigues Junior e como executado, o commandador José Ribeiro Duarte e sua mulher D. Maria Helena Duarte, de cujos autos consta a petição com despacho e distribuição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara do Commercio — João Rodrigues Junior, sendo credor do commandador José Ribeiro Duarte e de sua mulher D. Maria Helena Duarte, da quantia de 60:090\$ que, pela inclusa escriptura publica do 29 de fevereiro de 1908, lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes, lhes emprestou, pelo prazo de um anno e a juros de 10 % ao anno, pagos juntamente com o capital, com garantia de hypotheca do predio e respectivo terreno da rua Barão de Mesquita n. 92 A, estando vencido o prazo para o pagamento da divida e não tendo os devedores, que se acham ausentes do paiz em lugar incerto e não sabido, o realizado, requer a V. Ex. que, feita a conta do principal, juros, pena convencional e custas, se expeça contra elles, de conformidade com o art. 334 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, mandado de sequestro do immovel hypothecado e que, justificada a ausencia dos mesmos em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, sejam elles intimados por edital com o prazo de 90 dias, a pagar incontinentemente ao supplicante o que pela conta se verificar que estão effectivamente devendo e, não o fazendo, seja convertido o sequestro em penhora, ficando desde logo citados, outrossim, para a ella allegarem os embargos, sob pena de revelia, e para todos os demais termos da execução até final sentença. Espero deferimento. Rio, 25 de julho de 1910. Agenor Barreiros, advogado. (Estava legalmente sellada.)—Despacho: Como requer. Rio, 25 de julho de 1910.—J. Costa.—Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª Vara do Commercio em 25 de julho de 1910. O distribuidor interino, F. A. Martins.—Depois do que se via que, expedido o competente mandado de sequestro e produzida a justificação requerida, sellados e preparados os autos, foram os mesmos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Ilei por justificada a ausencia dos supplicados em lugar incerto e não sabido, fôra do paiz, e mando que se passem editaes de citação com o prazo requerido de 90 dias. Rio, 26 de julho de 1910.—João Rodrigues da Costa.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se cita ao

commandador José Ribeiro Duarte e sua mulher D. Maria Helena Duarte, ausentes em lugar incerto e não sabido, para pagarem incontinentemente a João Rodrigues Junior a quantia de 80:534\$906, importância do capital, juros, pena convencional e custas a quanto monta a divida no executivo hypothecario que o mesmo lhes move e mais os juros e despesas que accrescerem, e, na falta do prompto pagamento virem na 1ª audiência deste juizo, que se seguir depois de findo o prazo de 90 dias, ver se converter o sequestro effectuado nos bens hypothecados em penhora executiva, accusar-se esta e se lhes assignar o prazo legal de seis dias para embargos, ficando desde logo citados para todos os demais termos do mesmo executivo até final, sob pena de revelia e lançamento. Advertindo que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 12 e tres quartos de hora do dia, no predio, onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de julho de 1910. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—João Rodrigues da Costa.

FALLENCIA DE M. FERNANDES DE SÁ LIRAS

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de M. Fernandes de Sá Liras e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de L. B. de Almeida & Comp., como liquidatarios que foram da massa fallida, na forma abaixo.

Pelo presente faço publico que as contas de L. B. de Almeida & Comp., na qualidade de liquidatarios da fallencia de M. Fernandes de Sá Liras, estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo Dr. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1910. Eu, Francisco de Borgia de Almeida Corte Real, o subscrevi e assigno.—Francisco de Borgia de Almeida Corte Real.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de João de Moraes Junior

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de João de Moraes Junior que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Sebastião de Castro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario avisa aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 4 de novembro á 1 1/2 hora da tarde.

Rio, 29 de outubro de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Cossenza & Comp. e a de seu socio pessoal e solidariamente responsável Carmino Luiz Cossenza, estabelecido com fabrica de calçado, á rua do Lavradio n. 98, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Bordallo & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Luiz Cossenza & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 98, por sentença deste juizo, de 14 de outubro de 1910, ás 2 horas da tarde fixando o seu termo para os effectos legais de 24 de agosto de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Antonio Bordallo & Comp., residente á rua da Alfanega n. 190, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para 1ª assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz da Terceira Pretoria

De citação aos credores incertos de Miguel Carmo e Luiz Name & Irmão, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, corre uma execução em que é exequente, José Botelho Ayrosa de Carvalho e executados, Miguel Carmo e Luiz Name & Irmão, e que por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria.—José Botelho Ayrosa de Carvalho pede a V. Ex. na execução em que contende com Miguel Carmo, a expedição de editaes chamando credores incertos do supplicado a fim de poder se habilitar o supplicante ao levantamento do deposito em dinheiro feito pelo supplicado. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1910.—Antonio Raros Carvalho de Brito, advogado. (Está legalmente sellada). Despacho: Sim, em termos. Rio 28 de outubro de 1910.—C. Tourinho. Aos referidos executados se fez penhora em dinheiro liquido na importância de 2:252\$350, assignando-se aos executados seis dias para allegarem embar-

gos, sendo rejeitados os embargos oppostos o julgada por sentença a penhora. Por isso são os termos de passar-se precatoria de levantamento da referida quantia; mas de conformidade com a pratica e estylos, como teem de ser citados em tais casos os credores incertos, que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei por citados para no prazo de 10 dias que correrá depois que for este afixado pelo porteiro do juizo e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura tambem tenham a dita quantia em deposito, o isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatoria de levantamento em favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia em deposito. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente e mais dous do equal teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume pelo official de justiça que do tudo lavrará uma certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1910. Eu, Rutilio Cezar de Mello, escrivão interino, subscrevi. João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, aos réos José Alves de Oliveira e Anthero de Mesquita, na forma abaixo

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos quo o presente edital virom ou delle noticias tiverem que, tendo sido denunciados pelo Dr. promotor adjunto José Alves de Oliveira e Anthero de Mesquita, como incurso nas penas do art. 303,

do Codigo Penal, e não tendo sido encontrados para serem citados, afim de assistirem ao summario de culpa e mais termos do processo, conforme certificou o official da diligencia, ordenou que se passasse o presente edital de citação, pelo qual cita e chama os referidos réos, ou seus interessados, para, no primeiro dia util, depois de findo o prazo da publicação deste, comparecerem neste juizo á rua de S. Christovão n. 394 (moderno), afim de assistirem aos termos do processo, sob pena de revelia. E, para constar, mandou lavrar o presente para ser afixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1910. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional—Pagam-se hoje, ultimo dia util, as seguintes folhas:

Chefe do Estado e seu gabinete, subsidio dos senadores e deputados, Secretarias do Senado e Camara, Thesouro, Tribunal de Contas, aposentados de todos os ministerios, reformados da Força Policial e Bombeiros.

Correio — Esta repartição expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *San Nicolas*, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até

ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Argentina*, para Tenerife, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Mendoza*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Nadia*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Italiaya*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Karlhago*, para Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *K. Friedrich August*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorológico — Dia 28 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Núvens	
1 a. m.....	757.2	18.6	13.8	86	1.1	NW	10	KN. CS	
2 a. m.....	757.5	18.2	13.4	86	3.3	WNW			
3 a. m.....	757.1	18.0	12.9	84	2.7	WNW			
4 a. m.....	756.9	17.8	13.7	90	1.3	NW	9	KN. CK. CS	
5 a. m.....	755.8	17.9	12.9	84	1.8	WNW			
6 a. m.....	757.0	17.8	13.0	86	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.0	18.4	13.9	83	0.0	Calma	10	KN. CS	
8 a. m.....	757.7	18.4	13.3	84	2.8	NW			
9 a. m.....	757.7	19.0	13.9	79	3.0	NW	7	CK. KN. CS	
10 a. m.....	757.0	19.9	13.4	77	1.5	N	10	CK. KN. N	
11 a. m.....	757.1	20.5	11.9	63	2.0	E			
1/2 dia.....	756.5	20.3	11.9	68	5.0	SE	8	C. CK. KN	
1 p. m.....	755.8	20.4	12.3	69	7.1	SE	6	C. CK. K	
2 p. m.....	755.4	19.9	11.9	69	8.8	SE			
3 p. m.....	755.2	19.8	10.6	62	8.4	SE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	754.8	20.1	11.9	63	8.3	SE	9	C. CK. KN	
5 p. m.....	754.9	19.9	11.6	67	10.0	SSE			
6 p. m.....	755.5	19.7	11.1	64	9.6	SSE			
7 p. m.....	755.5	19.6	11.3	67	7.7	SSE	10	KN. N	
8 p. m.....	756.5	19.5	12.0	70	3.0	SSE			
9 p. m.....	756.9	19.6	11.9	70	2.0	SW			
10 p. m.....	757.0	19.5	11.9	70	3.1	SW	10	Nevoeiro	Nevoeiro
11 p. m.....	757.2	19.6	12.3	72	1.6	SW			
1/2 noite.....	757.0	19.3	12.6	76	1.0	SW			
Médias.....	756.55	19.24	12.48	75.1	4.0		8.8		

Temperatura: maxima, 20.9 ás 10 1/2 a. m.; minima, 17.3 ás 5.15 a. m. Evaporação em 24 horas: 2.1. Ozôna: 7 h. m., 1.7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 5 hs. e 31 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza.....									
Quixadá.....									
Natal.....	763.0	27.0	29.5	21.6	19.5	E	4	Meio nublado	Bom
Paratyba.....									
Recife.....									
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....									
Ondina.....									
Caetité.....									
Ibêos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	762.5	18.0	26.8	21.0	14.7	WNW	1	Nublado	Máo, chuva
Franca.....	761.7	20.6	27.3	17.0	13.1	S	1	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	761.9	22.7	28.5	18.4	13.0	SE	2	Quasi limpo	Bom
Barbacena.....	763.0	14.0	17.8	14.0	10.3	SE	4	Nublado	Incerto
Juiz de Fora.....	765.0	16.8	23.1	16.1	10.5	SW	2	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	762.1	18.8	22.0	16.0	10.1	E	1	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	763.0	19.6	21.9	18.3	13.1	N	1	Quasi nublado	Incerto
Campinas.....	762.2	18.4	28.0	14.6	9.8	SE	2	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....	762.8	17.2	21.0	16.0	11.1	SE	1	Nublado	Incerto
Tatuly.....									
S. Paulo.....	762.8	16.4	20.5	12.0	9.9	S	2	Quasi nublado	Bom
Jaguaribe.....	762.9	14.6	16.6	9.6	11.2	SE	2	Meio nublado	Incerto
Santos.....	763.7	19.9	20.4	18.2	12.2	N	2	Quasi nublado	Bom
Faxina.....	761.6	16.4	22.5	11.5	10.1	SE	1	Meio nublado	Bom
Iguape.....	763.6	19.8	21.0	14.2	8.4	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Guarapuava.....	760.7	18.0	24.8	8.5	8.9	S	1	Limpo	Bom
Curitiba.....	763.2	15.2	22.0	10.6	9.6	NE	2	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....	762.3	17.5	24.7	15.8	12.6	NW	2	Nublado	Incerto
Blumenau.....									
Brusque.....	?	13.8	22.5	10.0	10.4	SSE	1	Meio nublado	Incerto
Florianopolis.....	764.3	15.9	18.0	14.8	10.3	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 766.6	19.0	27.0	11.0	7.5	E	2	Limpo	
Itaqui.....									
Santa Maria.....	763.3	15.5	19.5	15.0	9.6	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	767.3	13.9	27.1	13.2	7.1	W	4	Meio nublado	Claro
Cordoba.....									
Bagé.....	765.4	17.2	18.3	12.3	8.9	S	4	Limpo	Bom
Rio Grande.....	764.2	14.8	19.0	8.5	8.8	SW	3	Meio nublado	Bom
Mendoza.....	+ 767.6	14.0	20.0	12.0	9.3	Calma	0	Nublado	
Rosario.....	+ 769.1	15.0	24.0	6.0	6.2	Calma	0	Meio nublado	
Montevideo.....	765.0	15.5	15.5	8.2	6.9	WSW	4	Limpo	Bom
Buenos Aires.....	+ 769.1	13.0	18.0	8.0	8.6	NW	2	Limpo	

OCCURENCIAS

Na Victoria choveu hontem á noite e pela manhã de hoje. Em S. Paulo chuveu hontem á noite. Em Paranaguá choveu hontem durante a noite, sendo recolhidos 3^m/m.0.

As temperaturas mininas de hontem verificaram-se : em Montevideo com 8°.2 e em Guarapuava e no Rio Grande com 8°.5. As observações com o signal + são de hontem.

Nota—Serviço demorado pelo telegrapho.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de outubro de 1910 :

Em ouro.... 148:546\$112
Em papel.... 250:328\$392 407.874\$504

• Renda arrecadada de 1 a 29 de outubro de 1910..... 8.348:061\$539
Em igual período de 1909.. 6.071:851\$776
Diferença a maior em 1910 2.276:212\$763

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 29 de outubro de 1910

Interior..... 25.105\$476

Consumo:

Fumo..... 1:275\$000
Bebidas..... 2:288\$000
Calçado..... 2:150\$000
Velas..... 6:230\$000
Perfumarias... 95\$000
E. pharmaceu-
ticas..... 1:570\$000
Vinagre..... 52\$000
Conservas..... 20\$000
Chapéus..... 2:592\$000
Registro..... 410\$000 17:002\$600

Extraordinaria..... 3:856\$667
Deposito..... 2:208\$000

Renda com aplicação espe-
cial..... 6:912\$099

55.084.842
Renda de 1 a 28 de outubro
de 1910..... 1.681:831\$629

1.736:913\$471

Em igual período de 1909... 1.659:898\$844

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DA 1ª EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do decreto n.4.188, de 5 de outubro de 1903, se achará aberta, nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscrição para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta escola.

Os candidatos a exames devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$ paga no Thesouro Nacional.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1910.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DA PRIMEIRA EPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1910

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscrição para os exames da primeira época, do corrente anno lectivo, estará aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O sub-secretario, Dr. *Brillo e Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Itauna n.71, dia 4 de novembro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 86, dia 4 de novembro á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 112, dia 4 de novembro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 114, dia 4 de novembro á 1 3/4 hora da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 120, dia 4 de novembro ás 2 horas da tarde;

Rua Visconde de Itauna n. 126, dia 4 de novembro ás 2 1/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1910.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José do Nascimento Andrade, multado em 100\$, por não ter cumprido o termo de intimação 6.228, para retirar as divisões de madeira existentes no predio n. 147 da rua General Pedra, infringindo o art. 104 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1910.—O secretario interino, *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Carolina n. 36 ;

Rua da Relação n. 47 ;

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 403 ;

Rua da Providencia n. 70.

Rua do Riachuelo n. 383 ;

Rua Senador Pompeu n. 254 moderno (laudo de vistoria) ;

Rua Senador Pompeu n. 252 moderno (laudo de vistoria) ;

Rua da America n. 203 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de outubro de 1910.—O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 52, DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, COM SEIS METROS DE FRENTE, A' RUA DA MATRIZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Christiano de Magalhães requerido por aforamento o terreno acima citado, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do mesmo terreno, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do fóro, na quantia de 1\$200, e da joia, na de 13\$632, sobre os quaes versará a concorrência.

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas laceradas e não deverão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

As ditas propostas serão abertas impreteavelmente ás 2 horas da tarde do dia 28 do mez de outubro proximo vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo de aforamento.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, além das quantias dos fóros e joias, a da respectiva medição, que é de 22\$340, sob pena de perder em favor do Thesouro a caução acima referida, si não fizer essas entradas.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito do aforamento de que se trata.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de setembro de 1910.—*Christiano Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 44

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, na porta dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 1, 3 e 5 de novembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 4

Lote n. 1

RPC—2:1 mala de madeira forrada de lona, de mais de 60 até 80 centímetros na maior dimensão ; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de dezembro de 1909 (bagagem).

Lote n. 2

LCF contra marca W : 1 caixa n. 5.646, contendo: couro sem pelo, macarroquin, pesando liquido setenta e sete (77) kilos ; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 3

HMC—contra marca—FF: n. 51. Uma caixa contendo: obras não classificadas de cera, pesando liquido treze (13) kilos ; diversas amostras, pesando um kilo. Idem: n. 52. Uma caixa contendo: dozeito (18) duzias de pares de meias de algodão não classificadas, curtas até 20 centímetros ; roupa feita de tecido de linho onfestado.

pesando liquido cento e trinta e quatro (134) kilos, *ad valorem*; dous manequins cobertos de paño; obras de ponto de malha, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600); roupa feita do tecido de seda enfeitada, pesando liquido setecentos e quarenta (740) grammas, *ad valorem*; braxelas de cobre, simples, pesando bruto dez (10) kilos; amostras sem valor; vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 28 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

Quadrilongo CUEER—contra marca—Reg. 25—Montevideo—AK: n. 1. Uma caixa contendo: obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto 187 kilos, taxa 10 %, liquido legal cento e sessenta e nove (169) kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 5

HMC—contra marca FF: Uma caixa n. 47, contendo: roupa feita de tecido de algodão branco, liso, de 25 até 31 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfeitada, pesando liquido sete kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão branco liso, de 31 até 40 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfeitada, pesando liquido quarenta (40) kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×19 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatorze (14) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo 39: duas caixas ns. 93 e 94, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 453 kilos.

Idem: duas caixas ns. 99 e 102, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 409 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 11 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

FR ou Fernand Radet: Uma caixa n. 3, contendo obras não classificadas, de ferro batido, pintadas, pesando liquido sessenta e seis (66) kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 7 A

GR 42/43: Duas caixas contendo estampas-annuncios, pesando bruto cento e dous (102) kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 13 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem; o manifesto da marca GB.

Lote n. 8

GW contra marca VB n. 3.071: 1 caixa contendo gomma arabica, pesando bruto (54) cincoenta e quatro kilos.

Idem n. 3.072: Uma caixa contendo: tinta liquida para escrever, pesando bruto (65) sessenta e cinco kilos; tintas para desenho em vidros, pesando bruto (10) dez kilos; tinta para marcar roupa, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos; tinta preparada a agua, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos.

Idem n. 3.073: Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto (7) sete kilos; tinta para desenho em caixas, pesando bruto (36) trinta e seis kilos; borracha

em obra não classificada, pesando bruto (6) seis kilos *ad valorem*; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e consignadas á ordem.

Lote n. 9

GW contra marca VB n. 3.127: Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto (111) cento e onze kilos, taxa de 45 %; liquido legal (61) sessenta e um kilos.

Idem: n. 3.128. Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto 102 kilos, taxa de 45 %, liquido legal (57) cincoenta e sete kilos; vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 14 de dezembro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

GB: n. 41. Uma caixa contendo borracha em obras não classificadas, pesando bruto (20) vinte kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 11

G: Sem numero. Dous saccos contendo fructas verdes, pesando bruto noventa e oito kilos (98); vindos de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados a Ferreira Irmão & Comp.

Lote n. 12

Quadrilongo L, contra marca CR: n. 543. Uma caixa contendo enveloppes, pesando bruto (117) cento e dezete kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignado a Carlos Raynsford.

Lote n. 13

Quadrilongo 1.712 contra marca RTS: n. 233. Uma caixa contendo obra não classificada de folha de Flandres, pintada e acurada em parte, pesando bruto (8) oito kilos; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger.

Lote n. 14

Sem marca e sem numero. Uma serra vertical, pesando quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignaçoão ignorada.

Lote n. 15

LB—ET contra marca 338—473. Uma caixa sem numero contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto (112) cento e doze kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Julio de Almeida dentro de um quadrante, contra marca EM: n. 63.769. Uma caixa contendo: 30 vidros de benzoato de ammonia, pesando liquido 1.750 grammas; 15 vidros de benzoato de bismutho, pesando liquido (0.750) setecentas e cincoenta grammas; 50 vidros de bromureto de potassa, pesando liquido 18 kilos e 750 grammas; 25 vidros de cremor de tartaro solavel, pesando bruto 12 1/2 kilos; 10 vidros de chlorureto de sodio, pesando liquido 5 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 17

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.770. Uma caixa contendo: 70 vidros de acido salicylico, pesando liquido 5 kilos; 60 vidros Benzonaphtol, pesando liquido 7.100 grammas; 80 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 8.400 grammas; 10 vidros de hydro-

quinona, pesando liquido 250 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 18

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.771. Uma caixa contendo: 30 vidros de acido benzoico, pesando liquido 3 kilos e 750 grammas; 75 vidros de bromureto de sodio, pesando liquido 9 kilos e 370 grammas; 10 vidros de chlorureto de calcio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de nitrato de stroneio, pesando liquido 5 kilos; 40 vidros de papaina em pó, pesando liquido 4.250 grammas; 10 vidros de tartaro de potassa, pesando liquido 5 kilos; 20 vidros de anti-febrina, pesando liquido 5 grammas; 10 vidros de naphtol beta, pesando liquido 250 grammas; saes de cafeina, pesando liquido 75 grammas; 8 vidros de *hencoglobine*, saccharureto de qualquer qualidade, pesando liquido 200 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 19

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.772. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido salicylico, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros de carbonato de potassa, pesando liquido 17 1/2 kilos; 20 vidros de sulphato de soda acido, pesando liquido 10 kilos; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido 7 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de ferro, pesando liquido cinco kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 20

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.773. Uma caixa contendo: 20 vidros de acetato de potassa, pesando liquido 4.250 grammas; 25 vidros de carbonato de sodio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 10 vidros de anilina, pesando liquido tres kilos e 750 grammas; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido oito kilos e 750 grammas; 45 vidros de pancreatina, pesando liquido 2.120 grammas; 10 vidros de borato de soda, pesando liquido cinco kilos; 15 vidros de subnitrate de bismutho, pesando liquido 7 1/2 kilos; cinco vidros de glucose, pesando liquido 600 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 21

Julio de Almeida, dentro de um quadrante, contra marca EM: n. 63.774. Uma caixa contendo acido borico, pesando bruto 100 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 22

Idem: n. 63.775. Uma caixa contendo 10 vidros de anilina, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros contendo 250 grammas de productos chimicos não classificados, *ad valorem*; 45 vidros de chloral, pesando liquido 6 kilos e 750 grammas; 15 vidros de lactato de ferro, pesando liquido 750 grammas; 25 vidros de nitrato de potassa, pesando liquido 25 kilos; 20 vidros de resorcina, pesando liquido 750 grammas; 65 vidros de salicylato de sódio, pesando liquido 13 kilos; 10 vidros de carbonato de potassio, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de sulphato de cobre em pó, pesando liquido 2 1/2 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 23

Idem: n. 63.776. Uma caixa contendo: 10 vidros com chlorato de sódio, pesando liquido 3 1/2 kilos; 35 vidros com enxofre de antimonio, pesando liquido 3 kilos; 50 vidros com iodureto de sódio, pesando liquido 6 kilos e 620 grammas; 20 vidros com salicylato de magnesia, pesando liquido 750 grammas; e 140 vidros com benzonaphthol, pesando liquido 15 kilos e 600 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 24

Idem: n. 63.777. Uma caixa contendo: 10 vidros com iodureto de chumbo, pesando liquido 150 grammas; 10 vidros com lactophosphato de cal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros com bromureto de camphora, pesando liquido 250 grammas; 135 vidros com proto oxalato de ferro, producto chimico não classificado, pesando liquido 33 kilos, *ad valorem*, e 25 vidros com oxydo de zinco puro, pesando liquido 12 1/2 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 63.778, contendo: 10 vidros de phosphato de sodio simples, pesando liquido 2 1/2 kilos; 85 vidros de gallate de bismutho (producto chimico não classificado), pesando liquido seis kilos e 880 grammas *ad valorem*; 70 vidros de salicylato de bismutho, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas; 40 vidros de thymol, pesando liquido 4.250 grammas; 20 vidros de oxide blanc d'antimoine (producto chimico não classificado), pesando liquido 3 1/2 kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 26

Idem: N. 63.779. Uma caixa contendo: 50 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido tres kilos cento e vinte grammas; 85 vidros de benzoato de sodio, pesando liquido 15 kilos; 20 vidros de bichlorureto de mercurio, pesando liquido 7 1/2 kilos; 30 vidros de pyrophosphato de ferro simples, pesando liquido 2.000 grammas; 45 vidros de terpinia, pesando liquido 2.120 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 27

Uma caixa n. 63.780, contendo: 30 vidros de acido lactico, pesando liquido 3 kilos 750 grammas; 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de essencia de eucalyptos, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de tintura medicinal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 5 vidros de iodureto de thylla, pesando liquido 120 grammas; 60 vidros de methyla, pesando liquido 7 kilos 120 grammas; 110 vidros de icthyol, pesando liquido 15 kilos e 620 grammas; 10 vidros de terpinol, pesando liquido, 250 grammas; 10 vidros de silicato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de aristol, pesando liquido 250 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 63.781, contendo: 25 latas de acido tannico, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 latas de exalgina, pesando liquido 620 grammas; 25 pacotes contendo oxydo de zinco, pesando bruto 25 kilos; 10 vidros de permanganato de potassa; pesando

liquido 5 kilos; 25 vidros de sulphato de zinco, pesando liquido 12 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 29

Uma caixa n. 63.782, contendo: 335 vidros de sões de quinião, pesando liquido 8 kilos e 270 grammas; 10 vidros de curmin, pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de sões de codeina, pesando liquido 115 grammas; 10 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de naphtholbeta, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de acido salicylico, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de podophyllina, pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de (oxalato de serium) producto chimico não classificado, pesando liquido 125 grammas *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 30

Idem: n. 63.783: Uma caixa contendo 65 vidros creosoto mineral, pesando liquido 11 kilos, 30 vidros de carbonato de creosoto, pesando liquido 1.750 grammas; 20 vidros formol de hydo desinfectante, não classificado, pesando liquido 6 kilos e 210 grammas *ad valorem*; 30 vidros de glycerophosphato de potassi, pesando liquido 1.750 grammas; 20 latas de vaselina, pesando liquido 7 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 31

Idem n. 63.784: Uma caixa, contendo, 10 vidros de formiato, pesando liquido 250 grammas, *ad valorem*; 10 vidros de benzoato de lithina, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de iodureto de mercurio, pesando liquido 250 grammas; 50 vidros de iodureto de potassa, pesando liquido 18 1/2 kilos; 20 vidros de carbonato de lithio, pesando liquido 750 grammas; 15 vidros de oxydo de magnesia, pesando liquido 750 grammas; 30 vidros de essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas; 75 vidros de phenacetina, pesando liquido 4 kilos e 400 grammas; 10 vidros de quinião, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de valerianato de aminonea, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de acido trichloracetico, producto chimico não classificado *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 32

Idem: n. 63.785. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido arsenioso, pesando liquido 20 grammas; 25 vidros de acido pyrogallico, pesando liquido 1 kilo; 5 vidros de arseniato de sodio puro, pesando liquido 125 grammas; 30 vidros de bromureto de ammonoia, pesando liquido 1.750 grammas; 10 vidros de bromureto de lithio, pesando liquido 250 grammas; 35 vidros de bromureto de stroncio, pesando liquido 1.620 grammas; 10 vidros de cyanureto de potassio, pesando liquido 250 grammas; 55 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 3 kilos; 10 vidros de hyppurato, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de hypophosphito de sodio, pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de iodureto de calcio, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de iodureto de chumbo, pesando liquido 250 grammas; 14 vidros de iodureto de stroncio, pesando liquido 650 grammas; 5 vidros de sulfureto de sodio, pesando liquido 500 grammas; 10 vidros de solução medicinal, pesando liquido 1 kilo; 30 vidros de ker-

mes vegetal, pesando liquido 1 kilo e 750 grammas; 30 vidros de oxydo de mercurio, pesando liquido 700 grammas; 10 vidros de puraldehyde, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de iodureto de mercurio, pesando liquido 250 grammas; 45 vidros de sões de strychnina, pesando liquido 395 grammas; 10 vidros de sulphato de mercurio, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de cobre, pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de escamonea, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de pyridina, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de formiato, pesando liquido 1.450 grammas *ad valorem*; 10 vidros de (osaphon) producto chimico não classificado, pesando liquido 1 kilo *ad valorem*; 10 vidros de iodureto de lithina, pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de chlorureto de methyla, pesando liquido 125 grammas; 5 vidros de (colchicier Merck) producto chimico não classificado, pesando liquido 5 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEM n. 12

Lote n. 33

PF: 285/7. Tres caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e oitenta e tres kilos (183) vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 1 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 34

JMV: 9.013. Uma caixa contendo noventa e nove duzias (99) de collarinhos de linho para camisas, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 1 de dezembro de 1909, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 35

PF: 295/9. Cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto trezentos e sessenta e sete kilos (367) vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 e 14 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 36

2.012, dentro de um triangulo, contra marca P, n. 5.226. Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote 37

SP: Uma caixa n. 7.001/6, contendo: lanternas para navios, pesando liquido seis kilos (6); obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2); vinda de Hamburgo, descarregada em 27 de dezembro de 1909, do vapor *Pernambuco* e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 38

SP: Uma caixa n. 7001/8, contendo: lanternas para navios, pesando liquido cinco kilos (5); utensilios para uso domestico, pesando bruto quarenta e um kilos (41); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 39

SP: Uma caixa n. 7001/2, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto vinte e dois kilos (22); correntes de ferro não especificadas, pesando bruto dois kilos e quatrocentas grammas (2.400); obras não classificadas de ferro bas

tido, simples, niklado pesando bruto douse meio kilos, (2 1/2); mesma procedencia, vapor e descarga, e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 40

SP: Uma caixa n. 7001/14, contendo: utensilios para machinas, pesando bruto vinte e quatro kilos (24); saca-rolhas simples com cabo de madeira, pesando bruto um e meio kilo (1 1/2); obras não especificadas de arame, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto um kilo (1). Argolas de ferro para chaves, pesando bruto um kilo (1), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

SP — 7.001/12: 1 caixa contendo utensilios de uso domestico, pesando bruto quarenta e oito kilos (48). Obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e quatro kilos (24). Obras de fio de arame não especificadas, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto quatro kilos (4). Argolas de ferro com espigas, pesando bruto cinco kilos (5). Ferramentas manuaes pesando bruto quatrocentas grammas (400). Tezouras para tosquiar animaes uma e meia duzia (1 1/2). Facas e garfos de madeira para salada, pesando bruto um kilo e setecentas grammas (1.700). Bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo e meio (1 1/2). Cadeados de ferro de segredo, pesando bruto vinte e quatro kilos (24). Obras não classificadas de cobre, pesando bruto quatrocentas grammas (400), mesma procedencia, a vapor e descarga, consignada Bifano Rocha & Comp.

Lote 42

SP—7.001/10: 1 caixa contendo facas para cozinha, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas (1800). Seis garfos de ferro com cabo demadeira para trincar. Ferramentas manuaes, pesando bruto trezentas grammas (300). Meia duzia de afiadores para facas com cabo de madeira. Obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido seis kilos (6), *ad valorem*. Fogareiros de ferro, pesando bruto doze e meio kilos (12 1/2). Cabides pequenos de madeira ordinaria, de parede, pesando liquido sete kilos (7). Tezouras para tosquiar animaes duas duzias (2), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 43

SP—7.001/4: 1 caixa contendo saca-rolhas de ferro, pesando bruto tres e meio kilos (3 1/2). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto seis kilos (6). Obras de arame não especificadas pesando bruto dous e meio (2 1/2). Campainhas comuns para portas, pesando bruto seis kilos (6). Obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando bruto um kilo (1). Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto dezenove kilos (19), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 44

KW—5,683/4: 1 caixa contendo campainhas para cima de mesa, polidas, pesando bruto seis kilos (6). Afiadores para navalhas, de duas faces, duas duzias (2). Dezoito afiadores para navalhas, não especificados, *ad valorem*. Tres duzias de facas e tres de garfos para mesa, de metal ordinario (3). Ferramentas manuaes, pesando bruto vinte quatro kilos (24). Sacarolhas de ferro, simples, pesando bruto treze kilos (13). Puxadores de ferro com manjetas de louça, pesando bruto treze kilos

(13). Uma duzia de canivetes para podar (1). fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nove kilos (9). Fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto douse kilos (12). Facas para xarquear com cabo de chifre, pesando bruto dous e meio kilo (2 1/2). Baixellas de cobre simples, pesando bruto um kilo (1). Tezouras para costura de mais de 16 centimetros de comprimento uma duzia (1), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 45

SC: n. 58.—Uma caixa contendo regoas de madeira, pesando liquido trinta e quatro kilos (34), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 consignada a Arp & Comp.

Lote n. 46

SGT: ns. 13/16.—Quatro caixas contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando bruto quinhentos e quatro kilos (504), vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 22 de dezembro de 1909, consignada a Raunier & Comp.

Lote n. 47

SGI: Seis caixas ns. 17/22, contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando bruto setecentos e cincoenta e seis kilos (756), vindas de Bordéas no vapor *Cordillere*, descarregadas em 22 de dezembro de 1909, consignadas a Raunier & Comp.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada *ad valorem*, vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 49

Figueiredo & Comp.: Um engradado sem numero contendo um carrinho de madeira para armazem, vindo de Hull, no vapor *Glemfarg*, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 50

S&F: Tres caixas ns. 536/8, contendo varretas para espartilhos forrados de panno, pesando bruto quarenta e nove kilos (49), vindas de Hull no vapor *Glemfarg*, descarregadas em 4 de novembro de 1909, consignadas a Seabra França.

Lote n. 51

P&S, dentro de um quadrilongo: Uma caixa n. 6.662, contendo estampas não especificadas colladas em papelão, pesando bruto cinco e meio kilos (5 1/2), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 52

OE: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido seis kilos *ad valorem*, vinda de Goetemburg no vapor *Oscar Frederick*, descarregada em 8 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 53

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 1.202, contendo elixir medicinal, pesando liquido dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 1.278, contendo obreias de farinha de trigo, pesando dezoito kilos (18), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos, Saldanha & Comp.

Lote n. 54

SA&C: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranjeira, pesando liquido quarenta e oito kilos (48), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 55

LDA: 1/7. Sete caixas contendo elixir medicinal, pesando liquido cento e nove kilos (109); vindas do Havre no vapor *Ouessant*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, consignadas a Luiz Dias Amado.

Lote n. 56

GZ&C: S/numero. Um barril vazio inteiro, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909. Consignação ignorada.

Lote n. 57

Drogaria Mattos: 1.203. Uma caixa contendo: confeitos medicinaes, pesando liquido 1.200 grammas; gottas medicinaes, pesando liquido setecentas e vinte grammas (720); xarope medicinal, pesando liquido doze e meio kilos (12 1/2); saccharureto granulado, pesando liquido 12 kilos e 700 grammas; vinda do Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 58

Mourão & Comp. S/numero. Um barril desmontado, pesando liquido 8 kilos, vindo de Londres, no vapor *Tamar*, descarregado em 17 de dezembro de 1909, consignado a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 59

Julio de Almeida— dentro de um quadrante. 530/4. Cinco caixas contendo vinho medicinal (agua ingleza), pesando bruto em 250 garrafas, 250 kilos e liquido cento e vinte cinco kilos (125); vindas de Lancaster, no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 60

Triangulo — contra-marca J W. 50/61. Doze fardos contendo papel liso para escrever, pesando bruto tres mil cento e noventa e dous kilos (3.192), tara de 2 % liquido legal tres mil cento e vinte nove kilos (3.129), vindos de Lancaster no vapor *Susquehanna*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 61

CRC: Sem numero. Uma caixa contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto, em 12 garrafas, quinze kilos (15), vinda de Liverpool, no vapor *Labuan*, descarregado em 4 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 62

GC: Sem numero. Um barril desmanchado, pesando liquido 6 kilos, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregado em 22 de dezembro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 63

Mourão & Comp.: Sem numero. Um barril inteiro vazio, vindo de Amsterdam, no mesmo vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 64

SCAB: Sem numero. Dous amarrados contendo obras não especificadas de arame

pesando sessenta e um kilos (61) vindos de Nova York, no vapor *Castellan Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1909, consignado ao Sindicato Central dos Agricultores do Brazil.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 65

MC: Uma caixa n. 153, contendo casemira de lã pura de mais de 450 grammas por metro², pesando liquido setenta kilos (70). Setineta lisa de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro pesando liquido vinte tres kilos (23), vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 66

BB: Cinco caixas ns. 807—809/12, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario pesando bruto 620 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908 e consignadas a Braz Brando.

Lote n. 66 a

GS: 1 caixa n. 10.973, contendo acessórios para instrumentos de madeira, pesando 4 kilos. Folhas delgadas de madeira simples pesando liquido 24 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a Adolpho Wolchen.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 67

CCC: Uma caixa n. 12, contendo: perfumarias pesando liquido nos envoltorios oitenta e dois kilos (82); caixas do papelão vazias, pesando liqu do um kilo (1); vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 68

SLC: Quatro caixas n. 1/4, contendo verniz não especificado, pesando bruto tresentos e oitenta kilos (380); vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de outubro de 1903, consignadas á ordem.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 69

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 22, contendo: amostras sem valor; estampas não especificadas, pesando bruto 4 kilos e 800 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909, consignada a Spiegel & Comp.

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 70

MJSC: Duas caixas n. 483/4, contendo: cassa grossa lisa, pesando liquido duzentas e sessenta e oito kilos (268); vindas de Liverpool, no vapor *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, consignadas a M. J. de Souza & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 71

SRB contra marca G: Uma peça de ferro batido simples n. 159, pesando noventa e um kilos (91); vinda de Montevideo, no vapor *Voltaire*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 72

GB: Uma caixa n. 4, contendo estampas annuncios, pesando bruto vinte e dois kilos (22) vinda de Malaga, no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de junho de 1910, despachada por Germano Bottecher; nota de importação n. 9.258 de julho ultimo. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM N. 1

Lote n. 73

SLD: Uma caixa n. 547, contendo um motor, pesando quarenta kilos (40) ad valorem; vindas de Havre no vapor *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1910 e despachada pela garage Lauraino Dietrick. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM N. 3

Lote n. 74

A&I: Uma caixa sem numero contendo cestas de palha bordada, pesando bruto 16 kilos e 700 grammas (16.700) vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em junho de 1909, consignada a Antunes & Irmão.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptorio da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 do outubro de 1910. — Pelo inspector, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem da inspectoría intima-se ao dono das mercadorias apprehendidas a bordo do vapor, inglez *Voltaire*, no dia 10 do corrente, pelo guarda-mór Luiz da Gama Berquó, a comparecer nesta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, afim de allegar o que for a bem dos seus direitos sobre a mesma apprehensão.

Segunda secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — O chefe, Antonio Dias S. de Lage.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Deslocamento do lugar da boia illuminativa de luz verde, que assigna o banco do Cotoello no porto do Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que se acha fóra da sua verdadeira posição a boia, que assigna o banco do Cotoello no porto do Camocim, collocada a um quarto de milha ao norte pharol.

Novo aviso indicará o restabelecimento da boia no lugar primitivo.

Directoria de Pharões, 27 de outubro de 1910. — Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Extincção provisoria da luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, Estado da Parahyba do Norte.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, devido a accidente, extinguiu-se hontem a luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, Estado da Parahyba do Norte.

Novo aviso annunciara o restabelecimento da mesma luz.

Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO 3, MANTIMENTOS

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da manhã, em reunião do Conselho, na segunda secção do depósito naval, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos artigos deste grupo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — O secretario, Octavio D. Teixeira.

Ministerio da Guerra

Commissão co-structora de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO 3º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA EM CRUZ ALTA

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe da commissão e em obediencia a Aviso do Ministerio da Guerra n. 34, de 1 de junho, e telegramma de 21 do corrente, faço publico que no dia 9 de dezembro, ao meio-dia, no escriptorio da commissão, na cidade de Santa Maria, serão recebidas e abertas as propostas para a construção do quartel para o regimento acima citado, de accordo com o projecto, desenhos e especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na repartição da G. 5 do Departamento da Guerra ou no escriptorio da mesma commissão, onde serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários, mediante as seguintes condições:

O quartel será construido no local designado pela commissão, cujo plano e projeto será feito pelo contractante.

As obras serão executadas exactamente de accordo com o projecto e orçamento, não só quanto a qualidade das materias como também quanto ao traço das argamassas, que deverá ser o consignado no orçamento.

Os materiais empregados serão de primeira qualidade e previamente examinados pelo official encarregado da fiscalização, que os poderá fazer retirar da obra dentro de 24 horas, desde que sejam recusados, correndo as de pozas por conta do contractante.

Desde que seja consignada no orçamento isenção de direitos, correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material que houver de ser importado por não haver similar na produção nacional.

Si porventura esta fór negada, o contractante receberá a importância dos direitos mediante guia passada pela alfandega por onde elle tiver transitado.

O prazo da terminação das obras será de 18 meses, contados da data em que for o respectivo contracto approved pelo Ministerio da Guerra e registrado no Tribunal de Contas.

O contractante deverá iniciar as obras dentro de 30 dias contados da mesma data, só podendo ser interrompidas por ordem do Governo.

Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento, incluindo os eventuaes

VIII

O pagamento dos trabalhos será feito trimestralmente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, mediante medição feita pelo official encarregado da fiscalização, servindo de base para a avaliação os preços das unidades do orçamento.

As contas serão apresentadas e assignadas pelo contractante e attestadas e encaminhadas para a Delegacia pelo chefe da comissão.

IX

Depois de concluída a obra será ella entregue, ficando o contractante responsável pelos defeitos de construcção que porventura manifestar dentro do prazo de tres mezes, para cuja garantia o contractante depositará na Delegacia Fiscal 5 % do valor da obra, sem juros e que só lhe serão restituídos depois de terminado o prazo da garantia.

X

No caso de abandono do serviço, perderá o contractante o deposito acima.

XI

No contracto serão estabelecidas penas, pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul da quantia de 10.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo do contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que lhe for notificada a acceptação da proposta, por publicação no *Diário Official*.

XIII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

XIV

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

XV

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construcção, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de igualdade do preço proposto, será condição de preferéncia o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá também ser indicado esse prazo.

O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XVII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construcção. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que con-

tiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de.....
(nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos esses documentos serão fochados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo envolvero que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no escriptorio da comissão, sob a guarda do chefe da mesma.

Dentro de 15 dias, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Escriptorio da comissão constructora de quartéis no Rio Grande do Sul, Santa Maria, 26 de setembro de 1910.—Oscar Barcellos, capitão ajudante.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoça também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diário Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será afixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados.—O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
—Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, molerno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no edificio em que funciona esta junta, o logar publico, e publicado no *Diário Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bonjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brecoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquêta, Palmas, Pancarahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Vilhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravati, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoça também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda publicar o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção da 9ª região

TERCEIRO MUNICIPIO, FREGUEZIA DO S. S.
SACRAMENTO

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, communico a quem possa interessar, que foram alistados nesta semana mais os cidadãos abaixo mencionados, que poderão reclamar o que for de seus direitos perante esta junta que os attenderá no que for de justiça, dirigindo-se á rua da Carioca 32, terceiro andar. Continuação do n. 150, já publicados e affixados nas portas da sede desta junta:

151. Guilherme Aurelio.
152. José de Alcantara.
153. João Luiz.
154. Manoel Pereira.
155. Lourenço Borges.
156. José Rodrigues Figueiredo.
157. Mario de Almeida.
158. Simplicio dos Santos.
159. José Pedro.
160. Manoel Pereira dos Santos.
161. Sebastião Guilherme.
162. Germano Borges.
163. Antonio Alves.
164. Gastão Ribeiro.
165. Manoel Samuel.
166. Francisco Mario.
167. Sebastião Primo.
168. Antonio Bomfim.
169. José Pedro Rodrigues.
170. José de Almeida.
171. Luiz Pinheiro.
172. Sebastião Leme.
173. João Benedicto.
174. Joaquim Pereira de Souza.
175. Francisco Jacintho.
176. Alves da Silva.
177. Lourenço Clemente.
178. José Carlos.
179. Joaquim dos Santos.
180. Antonio Guimarães.
181. Izidoro Pereira.
182. Antonio Porges.
183. Ismael Guimarães.
184. Achilles Stephan.
185. Marcellino Darbely.
186. Manoel Vieira dos Santos.
187. Constantino Motta.
188. Pedro Souza.
189. Carlos Martins.
190. Antonio de Lima.
191. Eduardo Guimarães.
192. José Rosa.
193. Sebastião Rodrigues.
194. Manoel Carlete.
195. Pimentel Pereira.
196. Manoel Pereira.
197. Lavínio Luiz Pereira.
198. Francisco Vieira.
199. Antonio Rodrigues da Silva.
200. Antonio dos Santos.
201. Antonio de Assis.
202. Antonio João Gomes.
203. José Pereira.
204. Sebastião Vieira.
205. Antonio José Gomes.
206. Alves da Silva.
207. Manoel Francisco.
208. Arthur dos Santos.
209. Mario Pereira.
210. José Clemente.

211. José Ribeiro.
212. Francisco Pereira.
213. Pedro Jacintho.
214. Lauriano Luiz Pereira.
215. Custodio da Silva.
216. Antonio dos Santos.
217. Manoel Joaquim.
218. Antonio Avelino.
219. João Augusto.
220. José Antonio.
221. Carlos Salvador.
222. Mario Cardoso dos Santos.
223. João Diogo de Freitas.
224. João Pinto.
225. Antonio Luiz.
226. Francisco Machado.
227. João Bemfica.
228. João dos Santos.
229. José de Castro.
230. José Francisco.
231. Arthur Martins da Silveira.
232. Oscar Couto.
233. Joaquim da Cunha Junior.
234. Americo Abreu.
235. Miguel Archanjo dos Santos.
236. Antonio Pontes.
237. Virgolino dos Santos Amorim.
238. Antonino Mariano.
239. Antonio de Souza.
240. Manoel de Oliveira.
241. João dos Santos.
242. Manoel Antonio da Silva.
243. Antonio dos Santos.
244. Paulo José de Mendonça.
245. Bento Rosas.
246. José de Oliveira.
247. Manoel Vieira.
248. Joaquim dos Santos.
249. Albino Martins.
250. Lino Martins.
251. Azemiro dos Santos.
252. José Neves.
253. Bento Alves.
254. Antonio Pereira dos Santos.
255. Claudelino dos Santos.
256. José de Souza.
257. José de Oliveira.
258. Florentino de Souza.
259. Silvano da Silva.
260. Manoel da Souza.
261. Cavalcante Nunes.
262. Manoel dos Santos.
263. Antonio Teixeira.
264. Francisco José.
265. Pompéo José de Mello.
266. Florencio Pereira.
267. Antonio Luiz dos Santos.
268. José Alves Ribeiro.
269. João de Azevedo.
270. Manoel Rodrigues.
271. Severino Duarte.
272. José de Andrade.
273. Guilherme de Souza.
274. Benedicto Lima.
275. Adriano Rocha.
276. Francisco Rabello.
277. Manoel da Fonseca.
278. Armano Cardoso.
279. João Baptista Soares.
280. Donato Passos.
281. Antonio Barros.
282. Mario Pereira.
283. Manoel de Oliveira.
284. João Pinto.
285. Manoel Monteiro.
286. Joaquim Machado.
287. Nestor de Andrade.
288. Miguel Victorino.
289. Manoel Gomes.
290. José Tavares.
291. Oscar Martins.
292. Clovis de Souza.
293. Flavio de Oliveira.
294. José Antonio da Silva.
295. João de Simas.
296. Manoel Pinto.
297. Antonio Pinto.

298. Joaquim Gonçalves.
 299. José Rodrigues da Cunha.
 300. Paulo Albino de Souza.
 301. Mario de Souza.
 302. Manoel Soares.
 303. Joaquim Pinto.
 304. Joaquim Machado.
 305. Nonato Passos.
 306. Guilherme Silva.
 307. Manoel de Oliveira.
 308. João Martins Coelho.
 309. Manoel Gomes.
 310. Feliciano Costa.
 311. Nicoláo Felipe.
 312. Olympio Ignacio.
 313. José Guimarães.
 314. Aurelio Gonçalves.
 315. Antonio Silva.
 316. José Faustino de Oliveira.
 317. José Pereira.
 318. José Goulhonome.
 319. Henrique Silva.
 320. Joaquim Silveira.
 321. José Alves Carneiro.
 322. Nominanto Sant'Anna.
 323. João Coelho.
 324. Joaquim Alves.
 325. João Pereira da Silva.
 326. Cassiano Costa.
 327. Joaquim Moreira.
 328. Manoel Monteiro da Silva.
 329. João Pereira da Silva.
 330. Antonio Domingos.
 331. Joaquim Araújo.
 332. Flavio Augusto Ferreira.
 333. Antonio Ramos.
 334. Luiz Magalhães.
 335. Antonio Ferreira da Silva.
 336. Camillo José Gonçalves.
 337. José Rodrigues da Cunha.
 338. Victorino Reis.
 339. Antonio Domingos.
 340. Cassiano Costa.
 341. Victor Antonio da Silva.
 342. Antonio.
 343. Daniel de Almeida.
 344. José da Rocha Pontual.
 345. João dos Santos.
 346. Manoel Pinto.
 347. Antonio Barros.
 348. Manoel Ribeiro.
 349. Manoel Monteiro da Silva.
 350. Joaquim Alves.
 351. Luiz Gomes.
 352. Agostinho Machado.
 353. Bernardino Machado.
 354. João Pereira.
 355. Pedro Fernandes da Silva.
 356. Antonio Ferreira.
 357. Fortunato Silva.
 358. João Affonso da Costa.
 359. Joaquim Faria.
 360. José Soares.
 361. José dos Santos.
 362. Seraffim Ferreira.
- Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. —
José Maria Gomes, secretario.

Ministerio da Guerra

9ª Região Militar

4º MUNICIPIO, S. JOSÉ

Relação dos cidadãos alistados neste Município
do dia 22 até 29 do corrente:

34. Felcissiano Gomes de Oliveira.
35. Francisco de Paula Castello Branco.
36. Pedro Seraffim Valerio.
37. Antonio Sampaio da Cunha Arantes.
38. Gastão Alves dos Bittencourt.
39. Julio da Silva Menezes.
40. Donato Olympio da Silva.
41. Antonio Ferreira.
42. Carlos Medronho.
43. Manoel José de Albuquerque.
44. Armino Antonio dos Santos.

45. Eustorgio Virginio da Silva Brazil.
46. Manoel Coutinho de Almeida.
47. José Rodrigues Machado.
48. Damaso José da Cruz.
49. Cesalpino Antonio Dantas.
50. Rodrigo de Medeiros Cymbron.
51. Raul de Souza.
52. Graciliano Elias de Souza.
53. Antonio dos Santos.
54. Manoel de Castro Euzebio.
55. Cyriaco Jeronymo de Carvalho.
56. Oscar Peixoto Braga.
57. Arthur Sucena.
58. Belmiro Severo das Neves.
59. Justino Ferreira dos Santos.
60. Antonio Caetano de Freitas.
61. Florencio José Pinto.
62. Joaquim Ignacio de Oliveira.
63. Affonso Antonio de Mattos.
64. Joaquim José Barboza.
65. José Cupertino de Oliveira.
66. Aureliano Alvares Filho.
67. José Soares de Oliveira.
68. Herminio dos Santos.
69. José Antonio Villela.
70. Miguel Roza Guimarães.
71. Juvenal Cardozo.
72. Armando de Castro.
73. Alberto dos Santos.
74. Ismael Vieira Fontes.
75. Evaristo Vieira da Silva.
76. Manoel José de Alcantara.
77. Henrique Antonio da Rocha.
78. Joaquim Fernandes de Souza.
79. Maciel Francisco dos Santos.
80. Eurico Candido de Souza Vianna.
81. Pedro Antonio dos Santos.
82. Manoel Simões Mascarenhas.
83. Henrique Amaro de Oliveira.
84. Eugenio Falque Rios.
85. Eurico de Oliveira Cunha.
86. Manoel Valentim de Paula.
87. Sabino Baptista Freire.
88. Antonio Martins de Farias.
89. Manoel Rocha.
90. Alfredo Amaro Corrêa.
91. Adelino da Costa.
92. Augusto dos Santos.
93. Bernardino da Rocha Ferreira.
94. Alvaro Salles Pacheco.
95. Gregorio Domingos Ribeiro.
96. Antonio Ferreira Neves.
97. Bernardino Rodrigues Pereira.
98. Raul Ribeiro da Fonseca.
99. Benedicto Gonçalves de Oliveira.
100. Florentino José Luiz de Sant'Anna.
101. Francisco Alves Monteiro.
102. Joaquim dos Santos Figueiredo.
103. Leobolino Meirelles da Silva.
104. Carlindo Gonçalves Torres.
105. Juventino Nery do Nascimento.
106. Antonio Vieira da Silva.
107. Wenceslao Negrão.
108. Joaquim Ferreira de Magalhães.
109. Eduardo Ramiro Sobral.
110. Antonio Ramos da Costa.
111. Bernardo Pereira Dias.
112. Olympio Generoso.
113. João Pereira da Cruz.
114. Moyses Victorino de Souza.
115. Alfredo Pereira da Oliveira.
116. Antonio Candido da Silva.
117. José da Silva Affonso.
118. Joaquim Cerqueira.
119. Florentino de Siqueira Mello.
120. Augusto da Silva.
121. Filgencio de Oliveira Barros.
122. Nelson Januario Tryd.
123. Manoel Francisco Marques.
124. Benedicto Maisonette.
125. Benicio Pereira Alves.
126. Pedro Guimarães Cambuhy.
127. Alfredo Casa de Almeida.
128. Oscar Alves da Silva.
129. Pedro Saldanha da Gama.
130. Manoel Ferreira Pinto.
131. Rogerio dos Santos Ferreira.

132. Victor Alfredo Bayma.
 133. Severiano Peixoto Cavalcanti.
 134. Pedro Valeriano da Costa.
 135. Austerio Siqueira.
 136. José Leal da Motta.
 137. Simão Miguel Venancio.
 138. Luiz Xavier Baptista.
 139. João Francisco Teixeira.
 140. Oscar Xavier.
 141. Pedro Celestino de Moraes.
 142. Raymundo Nunes Damasio.
 143. Hermogenes José Fernandes.
 144. João de Souza d'O.
 145. Sebastião Lima.
 146. Candido Avelino Soares.
 147. Alencar Baptista Machado.
 148. João Francisco Caldas.
 149. Maggiorino da Costa Cruz.
 150. Dario Augusto Paranhos.
 151. Antonio Manoel da Silva.
 152. Antonio Lopes Ferreira.
- Antigo Arsenal de Guerra, 29 de outubro de 1910. — O presidente da junta, tenente-coronel R. Magno.

Ministerio da Guerra

17ª Junta do Alistamento Militar

ENGENHO NOVO

32. Pedro de Miranda Mattos.
 33. Antonio da Silva.
 34. Euclides Antunes de Carvalho.
 35. Carlos Soares.
 36. Orlando Gomes Velloso.
 37. Julio Mendes Campos.
 38. José Augusto de Souza.
 39. João Sebastião Gomes de Freitas.
 40. Eduardo Barbosa dos Santos.
 41. Sebastião Fernandes.
 42. Francisco Carlos.
 43. João de Oliveira.
 44. Claudomiro José de Oliveira.
 45. Augusto Faustino.
 46. Pedro de Araujo.
 47. Ozorio Valentim.
 48. Leoncio José Vianna.
 49. Fausto Barboza.
 50. José Carneiro Junior.
 51. Antonio Ferreira dos Santos.
 52. Hermogenes Pinto de Oliveira.
 53. Henrique Dias Toledo.
 54. Avelino Dias de Almeida Sampaio.
 55. José Martins Chaves.
 56. Eustachio José Gomes.
 57. Mario Tavares.
 58. José Santos da Silva.
 59. Alfredo Tavares.
 60. Antonio Nicolão.
 61. Manoel Francisco.
 62. Manoel Luiz Ibanez.
 63. João Albino.
 64. Alberto Machado dos Santos.
- Em 28 de outubro de 1910. — Major José Gaspar de Cunha Brito, presidente.

(Continúa)

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

11º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos cidadãos alistados durante a semana de 23 a 29 do corrente

1. Guilherme Alvaro Pereira.
2. Thomaz Mendes Diniz.
3. Damião Francisco Alves.
4. Samuel Cesar Lopes.
5. Alberto de Carvalho e Silva.
6. Damião Guimarães.
7. Alfredo de Mello.
8. João José de Souza Menezes.
9. Napoleão Junqueira.

10. Euclides Costa.
 11. Militão de Freitas.
 12. José Alves Rodrigues.
 13. Manoel Bezerra.
 14. Alvaro Xavier de Souza Peixoto.
 15. Eduardo Vasconcellos.
 16. Antonio Nareiso Mello.
 17. Arlindo Christiano Silveira.
 18. Heraldo Campos.
 19. Luiz de Oliveira.
 20. Cezar Pereira Legey.
 21. Manoel Antonio Menezes.
 22. Carlos Mendes.
 23. José Alexandre do Nascimento.
- Quartel de Bombeiros, Gambôa, 29 de outubro de 1910. — Presidente da Junta, tenente coronel José Alves de Sampaio.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria, Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientar a ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado p'lo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, Carlos Ballister.

Capital Federal, 29 de outubro de 1910. — Major Alvaro Pedreira Franco, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

OITAVO MUNICIPIO (LAGÔA)

Alistamento militar

De accôrdo com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados mais os seguintes cidadãos:

273. Theotônio Machado Pereira Netto.
274. Eduardo Esteves da Silva.
275. Julio Teixeira Magalhães.
276. Alcibiades de Magalhães.
277. Antonio Monteiro.
278. Oscar Pinheiro.
279. Leandro de Freitas.
280. Manoel Gonçalves Rodrigues.
281. Osvaldo Bento de Magalhães.
282. Chistiano da Silva.
283. David José da Rosa.
284. Daniel Ribeiro de Castro.
285. Francisco Gomes de Araujo.
286. Francisco Ferreira dos Santos.
287. João Fernandes.
288. Belarmino Dutra.

280. Francisco Alves.
290. Alvaro Bastos.
291. Aristides Alves.
292. Vicente Sant'Anna.
293. José Marques Valente.
294. Alexandre Pereira da Silva.
295. Pedro Monteiro.
296. Alfredo Garcia Terra.
297. Luiz S. mões.
298. Candido do Rio.
299. José de Souza.
300. Antonio José Pereira.
301. Henrique Corrêa.
302. Alfredo da Cunha.
303. Antonio Augusto Alves.
304. Antonio Pereira.
305. Sebastião Pereira da Silva.
306. Luiz Coelho Ribeiro.
307. Antonio José da Silva.
308. Domingos Bernardo.
309. Francisco Passos Junior.
310. Belmiro Dias.
311. Sancelero Daniz Ribeiro.
312. Francisco Fonseca.
313. Antonio Ferreira.
314. Leopoldo Dames Cardas.
315. José Francisco Leal.
316. Alexandre Teixeira.
317. Antonio José Rosa.
318. Alfredo Machado.
319. Henrique Nunes de Oliveira.
320. Manoel de Freitas.
321. Anibal da Rocha.
322. Antonio Pereira da Silva.
323. João Samuel Faria.
324. Germano de Andrade.
325. Honório de Almeida.
326. Osvaldo Antonio Borges.
327. Manoel Ramos.
328. José Gonçalves.
329. Leopoldo dos Santos.
330. Pedro Costa Faria.
331. Joaquim dos Santos.
332. Luiz Mendes.
333. Manoel Antonio do Nascimento.
334. Afonso Rego.
335. José Pinto de Carvalho.
336. Luiz Carneiro.
337. Lindorio Martins.
338. Joaquim dos Anjos.
339. Juvenal da Silva.
340. Manoel Fernando de Sant'Anna.
341. Mysés Constante.
342. Manoel do Rosario.
343. Manoel Silvano de Albuquerque.
344. Marcelino de Oliveira.
345. Manoel José Teixeira.
346. Manoel de Souza.
347. Marcelino Costa.
348. Manoel Marcelino Vianna.
349. Manoel Pires.
350. Manoel José da Silva.
351. Mario Thomaz de Achilles.
352. Miguel de Oliveira.
353. Marinho Silvestre de Souza.
354. Mario de Oliveira.
355. Manoel Antonio de Araujo.
356. Manoel Marinho.
357. Manoel da Silva.
358. Manoel de Medeiros Lima.
359. Manoel Teixeira Machado.
360. Manoel Lourenço Correa da Magalhães.
361. Manoel Alves Ferreira.
362. Miguel Crosset.
363. Manoel Damazio Pinheiro.
364. Manoel Machado Martins.
365. Nestor Nunes Avilla.
366. Narciso Rodrigues dos Santos.
367. Napoleão Gabriel.
368. Octavio Pereira da Silva.
369. Osorio José Cardoso.
370. Octavio Pereira.
371. Octaviano Nicoláo de Carvalho.
372. Octaviano Rocha.
373. Oscar da Silva.
374. Oscar Pires.

375. Octaviano Francisco de Castro Oliveira.
376. Oscar Serqueira Dantas.
377. Orlando Soares.
378. Oscar Ferreira.
379. Oscar da Costa Ribeiro.
380. Oscar de Andrade.
381. Oscar Ribeiro.
382. Octavio Zaccarias da Costa.
383. Onofre Esteves dos Santos.
384. Olindo de Oliveira.
385. Octavio José de Souza.
386. Oscar de Oliveira.
387. Oscar Pereira.
388. Olegario Silva.
389. André Ferreira de Mello.
390. José de Araujo.
391. Alfredo M. Garcia Terra.
392. Florentino S. do Nascimento.
393. Luiz P. da Silva.
394. Candido Francisco Torquato.
395. Raymundo Mariano Corrêa.
396. Arthur Feliciano Oliveira.
397. Cícero Soares Oliveira.
398. Sebastião Avelar de Azevedo.
399. Mario Carneiro Leão.
400. Antonio Torres Ribeiro de Castro.
401. José Pedro dos Santos.
402. José Mariano da Rocha.
403. Eugenio Villena de Moraes (Dr.).
404. Rodolpho Villena de Moraes (Dr.).
405. Alvaro de Castro Silva.
406. Alberto Duarte de Lima.
407. Miguel Ferreira Pena.
408. Theodoro Vicente.
409. Francisco Chagas.
410. Daniel Silva.
411. Eugenio Cyro de Andrade Martins Costa.

Capital Federal, 29 de outubro de 1910.
—Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Junta de Alistamento Militar
12º MUNICIPIO — FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO
Relação dos cidadãos alistados na presente semana nesta freguezia

19. Avelino Joaquim Soares
20. Pedro Autran Dourado
21. João Leal
22. João Barbosa
23. Felipe
24. José Modesto
25. Benedicto Luiz Gonzaga

Capital Federal, 29 de outubro de 1910.
O secretario da Junta, *Manoel da Silva Pinto Junior*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda de 23 a 29 de outubro de 1910

150. Pedro Pereira de Lima.
151. Aristides Domingues Maya.
161. Laudelino de Paula Machado.
162. Belisario Pereira.
163. Aristides Castro.
164. Alfredo Briggs.
165. João Rodrigues Soares.
166. Arthur Oscar de Almeida.
167. Miguel Damasio Pinheiro.
168. Antonio Justino.
169. Arthur Augusto.
170. Manoel Nunes.
171. Oscar Ferreira da Silva.
172. Joaquim Fernandes Bravo.
173. Alvaro Pedro Pereira.
174. Victor José Ramos Valle.
175. Antonio Carlos Krubo.
176. Juvenal Rodrigues da Silva Mantes.

Capital Federal, 30 de outubro de 1910.
Sede da Junta. Quartel do 52º batalhão de caçadores, rua do Areal n. 34. — *Felippe Symphonio Besend*, capitão presidente.

Ministerio da Guerra

3ª Inspecção permanente

16º MUNICIPIO TIJUCA

O major Cícero Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar do município acima mencionado, faz saber aos cidadãos abaixo declarados que foram alistados durante a semana, visto constar no archivo da referida Junta terem sido alistados em 1909 de conformidade com a lei em vigor:

1. Milton de Andrade França.
2. Reynaldo Ferreira de Magalhães.
3. Manoel Alves dos Santos.
4. Oscar Ardemanian.
5. Arthur José Barroso Pereira.
6. José Luiz Coelho de Aguiar.
7. Julio Granton.
8. Alfredo Luiz de Oliveira.
9. Pedro Mathias de Souza.
10. Afonso Muniz da Silva.
11. João Leite de Medeiros.
12. José Granton Sobrinho.
13. Jeremias Fernandes da Almeida.
14. Antenor Damas Nunes.
15. Latayette Gomes da Silva Figueiredo.

Junta de Alistamento do 16º Município do Tijuca, 29 de outubro de 1910. — *Cícero Monteiro*, major presidente da Junta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscricao dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria do Estado

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscricao, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade physica;
- 5º, achar-se vaccinado.

Para a prova de modo exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão aceitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabelliao publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas excepto as de que tratam os ns I e VI d

art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha também em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que for inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGI-COS, MUNICIPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro, proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 383, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
O açude em questão será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construído um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III
As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes

para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3:582\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI
A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento, feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor, nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI
Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII
O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII
A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso, do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV
Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV
Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI
São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII
A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII
As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—*Miguel Arrojado Lisboa*, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Corredor», cujo projecto, approvado pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruínas, será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III
As obras estão orçadas em 36:380\$023 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exacção moral dos proponentes

para com a administração public, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e dezenove mil e um real), isto é, cinco por cento (5 %) da importância total do orçamento.

VI

A inspeccão procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas gerais de contratos, em vigor nesta inspeccão, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do aquile do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para as materias de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de med ções effectuadas pela inspeccão, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.538, de 19 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, flet o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, flet-se-lhe a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço

de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Ria de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Miguel Arrajado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que a primeira prova do concurso para amannense e praticante do 2.º classe desta repartição, terá lugar, de accordo com as instruções, segunda-feira, 31 do corrente, ao meio dia, devendo os candidatos ao cargo de amannense fazer a prova de redacção official, e os candidatos ao cargo de praticante de 2.º classe, a prova de lingua nacional.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em 29 de outubro de 1910. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

Faço publico que esta administração recebe, até o dia 31 do corrente, ás 3 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento á mesma, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

O preço do material a fornecer será expresso em moeda corrente, não se admitindo fracção inferior a 10 réis. As entregas serão effectuadas na administração, livres de qualquer despesa.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, decreto n. 3.564, de 2.º de janeiro de 1900, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 200\$ na Thesouraria dos Correios desta administração, para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo acompanhar a proposta.

2.ª O proponente que, uma vez accepta a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito a restitução da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir no acto da abertura das propostas documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem,

imediatamente após a abertura, as prescripções da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou qualquer outro defeito que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servir de base ás propostas.

8.ª E' vedado aos concorrentes fazer alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo de estudo das mesmas.

9.ª Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 500\$000.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto, só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

10. Depois do abertas e lidas as propostas apresentadas, nenhuma declaração será recebida no sentido de serem modificados os preços propostos, seja qual for o pretexto ou fundamento allegado, ficando o proponente que se recusar a assignar o contracto sujeito á penalidade, já estabelecida, da perda da caução, tratada nas regras 1.ª e 2.ª.

A Administração dos Correios reserva-se o direito de acceptar ou deixar de acceptar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e tendo ainda em vista a idoneidade do proponente.

Nesta administração encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que precisarem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro, ao meio-dia, no gabinete da administração, ficando de de lá convidados para assistirem a esse acto os Srs. proponentes, que podem ser representados por procuradores idoneos.

Nesta concorrência são rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a e g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 1 de outubro de 1910. — O administrador, Ignacio de Moura.

Relação dos objectos a que se refere o edital acima

- Alfinetes inglezes (Turney), carta.
- Barbante fino em pacotes de um a tres kilos, kilo.
- Borões mata borão grandes, rosca de metal, um.
- Blocks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada, um.
- Caneças Eagle, Soenneckou, Perry, duzia.
- Canivetes grandes Rodgers, um.
- Canivetes finos, cabo de madreperola, um.
- Colchetes para papel, qualquer numero, C. de 1/2 grossa.
- Escovas para roupa, uma.
- Espatulas de osso para papeis, uma.
- Esponjeiras com esponja, uma.
- Estojo com tira-linhas, um.
- Fio fino, branco inglez, kilo.
- Fita para machina de escrever, uma.
- Gancho de ferro ou madeira para papeis, um.
- Gomma arabica em vidro, vidro.
- Gomma dextrina em pó, kilo.
- Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.

Lacre superfino n. 14, em páos, kilo.
Lapis de cor, J. Faber ns. 7.056, 7.057 e 7.058, duzia.
Lapis de borracha redondos de Johann Faber, duzia.
Lapis de cores, A. W. Faber, duzia.
Lapis pretos, A. W. Faber, duzia.
Limpa pennas de porcellana pintada, um.
Machina de numerar de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas, uma.
Mimio-grapho Edison com pertences, um.
Machina de escrever e pertences, adaptados á lingua portugueza, uma.
Papel almaço folhas inteiras (400 folhas), resma.
Papel liso para mimio-grapho, meia folha.
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.
Papel para machina de escrever, folha.
Papel para machina de escrever, meia folha.
Papel diplomata de linho (100 folhas) caixa.
Papel fino para copia de mimio-grapho, folha.
Papel Hollanda pautado (400 folhas), resma.
Papel mata borrão, 120 libras, folha.
Papel Ministro, folhas inteiras Royal Vellum (40) folhas, resma.
Papel polygrapho, folha.
Papel quadrículado (400 folhas), resma.
Pegadores com pasta para papeis, um.
Penas Mallat, 10 e 12 (100 penas), caixa.
Penas Perly 420 (100 penas), caixa.
Penas de aluminio 530 (100 penas), caixa.
Pesos de vidro para papeis, um.
Pinceis para copiar, ns. 2 e 3, um.
Pinceis finos, um.
Raspadeiras canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso, uma.
Regoas de borracha medindo 0^m,70, uma.
Regoas de ebano chatas medindo até 0^m,70 com filetes de metal, uma.
Regoas quadradas, uma.
Regoas de madeira, graduadas, uma.
Tesouras Rodgers 8 e 10 pollegadas, uma.
Tinta Blen Black para copias, litro.
Tinta carmin nacional vidros de 100 grammas, vidro.
Tinta preta nacional, avulsa, litro.
Tinteiros de vidro, um.
Tinteiros escrevaninhas pequenos, um.
Item de crystal, tampo de metal, um.
Tympans, um.
Bacias e jarros de agatha, par.
Bacias e jarros de louça, par.
Cadeiras austriacas Thonet n. 14, uma.
Caixas de folha para sellos n. 1, devendo s. lida ser feita no almoxarifado, uma.
Cafés vasillos, um.
Caçololas de ferro, uma.
Cesta de vime para papel, uma.
Escarradeiras de ferro, uma.
Escarradeiras hygienicas, uma.
Espanadores de pennas n. 5, um.
Espátulas de aço, uma.
Espiriteiras de folha n. 3, uma.
Furadores, um.
Mesas de vinhatico medindo 1,50 X 0,80, duas gavetas, uma.
Toalhas para rosto, duzia.
Vassouras de palha com cinco fios, uma.
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas, uma.
Pa'anças de um kilo, com peso, encaixotadas com 11 navalhas, uma.
Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.
Cestas grandes de vime para impresso n. 1 de 1^m10—9^m58, uma.
Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0^m,28—0^m,12, um.
Escarradeiras de louça, grandes, uma.
Escarradeiras de porcellana, uma.
Escovas de carimbo, uma.
Espiriteiras de cobre n. 2, uma.

Espiriteiras de cobre n. 3, uma.
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2, uma.
Taboletes de folha com disticos, uma.
Aguilhas para coser processos, uma.
Barbante grosso em pacote de um kilo, kilo.
Caneta em bico de vidro, duzia.
Colchetes para papel O. K. ns. 1 e 2, caixa.
Dicionario contemporaneo de Aulete, portuguez, jogo.
Molhadores rotativos grandes, um.
Papel almasso, meias folhas, para agencia, resma.
Papel Royal Vellum 40) folhas, formato 33-22, pautado em lis, resma.
Papel para copia em duplicador, folha.
Penas N. Turnor & Comp., caixa.
Duplicador, com aparelho automatico, um.
Copos de vidro para agua, um.
Copos para agua, de crystal, um.
Creolina nacional com declaração de marca, lata.
Sabonete em barra, nacional, barra.
Kerozene em latas de 18 litros, uma.
Velas de peso, brasileiras, pacote.
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nieheroy, 1 de outubro de 1910.—O administrador, *Ignacio de Moura*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscripção para o concurso de praticantes de 2ª classe.

De accordo com o art. 443 do regulamento, os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado do medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeito phisico, mormente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a)—portuguez—analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b)—reducção official;

c)—frances—versão e traducção, sob dictado;

d)—geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil;

e)—arithmetic—questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: *ingles, allemão, hespanhol, italiano, escriptura mercantil e desenho linear*.

Os candidatos a estas materias deverão indicá-las no requerimento de inscripção e deverão fazer reconhecer por tabellião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscripção para o concurso de carteiros de 3ª classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na forma do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião:

a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não tem defeitos phisicos, mormente dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, por 31 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 43 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam boa saude e não tem defeito phisico, mormente dos órgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições suoras.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob dictado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentais da arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Considerar-se-ha aprovado o candidato que obtiver maioria de notas, bastando uma nota má para inhabilitação.

O concurso será val do por dois annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios. Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.—O sub-director, *B. Araújo Faria Rocha*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O PROXIMO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com as «Instruções» que baixaram com a circular n. 363, de 15 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria recebe, até o dia 31 do corrente, ás 4 horas da tarde, propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1911, do material constante da relação abaixo.

Depois do dia e hora acima indicados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas na 4ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, onde tambem serão fornecidas especificações e exhibidos os typos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida, sem prévia caução de 500\$, na 5ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade, para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accetti sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois do convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes, estaduais e municipaes.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração, si os interessadas cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei de sello federal.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem assim, as que se afastarem das clausulas do edital ou ainda quando os artigos forem differentes das amostras que servem de base á concorrência.

Serão escriptas em uma só via, devidamente selladas, de accordo com a lei de sello e encerradas em enveloppes fechados e lacrados.

Os preços serão em moeda corrente, não se admittindo fracções inferiores a 10 réis.

E' vedado aos concorrentes propôr alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, seja qual for o pretexto ou fundamento allegados.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$. Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 3 de novembro proximo, ao meio dia, no Gabinete da Sub-Directoria do Expediente, na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quaesquer esclarecimentos serão dados aos Srs. concorrentes nesta Sub-Directoria, onde deverão ser entregues todas as propostas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director B. de Aragão Faria Rocha.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE EDITAL ACIMA

1. Abecedarios de metal, 0 ^m ,10 a letra.....	Um
2. Abecedarios de metal, 0 ^m ,05 a letra.....	Um
3. Algarismo de metal de 0 ^m ,10 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
4. Algarismo de metal de 0 ^m ,05 o algarismo (de 0 a 9).....	Collecção
5. Anteparas de folhas para espiriteiras.....	Uma
6. Arame fino de latão.....	Kilo
7. Armações de ferro para bolsas de caixa de collecta.....	Uma
8. Bacias e jarros de agathe.....	Par
9. Bacias e jarros de louça.....	Par
10. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira de louça.....	Apparelho
11. Bafús de folha com 0 ^m ,45 x 0 ^m ,30.....	Um
12. Abridor mechanico para enveloppes e officios.....	Um
13. Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
14. Balanças de um kilo, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
15. Balanças de dois kilos, com 14 navalhas e pesos.....	Uma

16. Balanças de dois kilos, encaixotadas, com 14 navalhas e pesos.....	Uma
17. Balanças de cinco kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
18. Balanças de cinco kilos, com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
19. Balanças de 10 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
20. Balanças de 10 kilos, com pesos, encaixotadas com 14 navalhas.....	Uma
21. Balanças de 15 kilos, com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
22. Balanças de 15 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
23. Balanças de 25 kilos com pesos, com 14 navalhas.....	Uma
24. Balanças de 25 kilos com pesos, encaixotadas, com 14 navalhas.....	Uma
25. Balanças decimales, com pesos.....	Uma
26. Balanças de 50 kilos com pesos.....	Uma
27. Balanças centesimales com pesos.....	Uma
28. Balanças portateis.....	Uma
29. Baldes de agathe.....	Um
30. Baldes esmaltados.....	Um
31. Baldes de zinco n. 12.....	Um
32. Baldes de zinco n. 11.....	Um
33. Bandeiras nacionaes de 2 pannos.....	Uma
34. Bandeiras nacionaes de 3 pannos.....	Uma
35. Bandeiras nacionaes de 4 pannos.....	Uma
36. Bandeiras nacionaes de 5 pannos.....	Uma
37. Bandeiras nacionaes de 6 pannos.....	Uma
38. Bandeiras nacionaes de 7 pannos.....	Uma
39. Bandeiras nacionaes de 8 pannos.....	Uma
40. Bandeja para copos.....	Uma
41. Bancos de ferro para talha.....	Um
42. Bolsas para a caixa de collecta.....	Uma
43. Borracha em lençol.....	Kilo
44. Cabides de 3 cabeças.....	Cabeça
45. Cabides de 5 cabeças.....	Cabeça
46. Capas para processos, de accordo com o modelo existente no mostruario e com as indicações que serão dadas aos Srs. concorrentes.....	Uma
47. Cadeados de latão com duas chaves.....	Um
48. Capsulas de folha para fechar malas em saccos de 1.000.....	Milheiro
49. Cadeiras austriacas, Thonet 14.....	Uma
50. Cadeiras austriacas, com rosca, granles e molla.....	Uma
51. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas.....	Bloco
52. Caixas para assignantes em blocos de 10 caixas encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Bloco
53. Caixas de ferro para collecta.....	Uma
53 A. Caixas de ferro para collecta, encaixotadas e postas no ponto de embarque.....	Uma
54. Caixas de folha para remessa de sellos n. 1, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
55. Caixas de folha para remessa de sellos n. 2, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
56. Caixas de folha para remessa de sellos n. 3, devendo a solda ser feita na repartição do Correio.....	Uma
57. Caixas de madeira para collecta.....	Uma
58. Caixas de pinho com divisões internas, tambo de madeira e fechadura, com tres chaves, para remessa de correspondencia ás secções.....	Uma
59. Gomma Stickphart, vidro n. 1.....	Vidro
60. Caixões vassios, conforme a amostra.....	Um
61. Camas de ferro reforçadas.....	Uma
62. Camas de lona.....	Uma
63. Camas de campanha.....	Uma
64. Canecas de agathe.....	Uma
65. Capachos de côco.....	Um
66. Capachos de corda.....	Um
67. Capachos de côco de 1 ^m ,25 x 0 ^m ,70.....	Um
68. Carrinhos de ferro com duas rodas.....	Um
69. Carrinhos de ferro com quatro rodas.....	Um
70. Casimira para almofada.....	Metro
71. Cassarolas de ferro estanhado.....	Uma
72. Castiçoes de agathe.....	Um
73. Cestas grandes de vime para papeis.....	Uma
74. Cestas grandes de vime para impressos n. 1, de 1 ^m ,10 x 0 ^m ,58.....	Uma
75. Cestas grandes de vime para impressos n. 2, de 0 ^m ,90 x 0 ^m ,58.....	Uma

76. Cestas grandes de vime para impressos n. 3, de 0 ^m ,80 × 0 ^m ,56.....	Uma
77. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 1 ^m ,00 × 0 ^m ,50.....	Uma
78. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50.....	Uma
79. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,40 × 0 ^m ,40.....	Uma
80. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,50.....	Uma
81. Cestas de vime com tampo e nariz para cadeado, medindo 0 ^m ,80 × 0 ^m ,40.....	Uma
82. Chaves para caixas de assignantes.....	Uma
83. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,53 × 0 ^m ,41 × 0 ^m ,41.....	Um
84. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50.....	Um
85. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,75 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,50.....	Um
86. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,90 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,70.....	Um
87. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 × 0 ^m ,96 × 0 ^m ,69.....	Um
88. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,10 × 100 × 0 ^m ,65.....	Um
89. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,09 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,80.....	Um
90. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 × 1 ^m ,12 × 0 ^m ,76.....	Um
91. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 0 ^m ,93 × 0 ^m ,92 × 0 ^m ,91.....	Um
92. Cofres de ferro nacionaes, medição externa 1 ^m ,24 × 1 ^m ,24 × 0 ^m ,76.....	Um
93. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 0 ^m ,65 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,45.....	Um
94. Cofres de ferro nacionaes com base de ferro, medição 0 ^m ,75 × 0 ^m ,55 × 0 ^m ,51.....	Um
95. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,85 × 0 ^m ,60 × 0 ^m ,55.....	Um
96. Cofres de ferro nacionaes 0 ^m ,95 × 0 ^m ,65 × 0 ^m ,60.....	Um
97. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,05 × 0 ^m ,70 × 0 ^m ,60.....	Um
98. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,15 × 0 ^m ,72 × 0 ^m ,60.....	Um
99. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,25 × 0 ^m ,75 × 0 ^m ,62.....	Um
100. Cofres de ferro nacionaes, com base de ferro, medição externa 1 ^m ,35 × 0 ^m ,78 × 0 ^m ,66.....	Um
101. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,70.....	Um
102. Cofres de ferro nacionaes 1 ^m ,70 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,72.....	Um
103. Cofres de ferro nacionaes de 1 ^m ,10 × 0 ^m ,90 × 0 ^m ,65 (1).....	Um
104. Colchões de crina animal de 3 palmos.....	Um
105. Colchões de crina animal de 4 palmos.....	Um
106. Colchões de crina animal de 5 palmos.....	Um
107. Colchões de palha bem cheios de 3 palmos.....	Um
108. Colchões de palha bem cheios de 4 palmos.....	Um
109. Colchões de palha bem cheios de 5 palmos.....	Um
110. Collecções de pesos de 1 kilo.....	Uma
111. Collecções de pesos de 2 kilos.....	Uma
112. Collecções de pesos de 5 kilos.....	Uma
113. Collecções de pesos de 10 kilos.....	Uma
114. Collecções de pesos de 20 kilos.....	Uma
115. Collecções de pesos para balanças decimaes.....	Uma
116. Collecções de pesos para balanças centesimales.....	Uma
117. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,28 × 0 ^m ,12.....	Um
118. Cylindro de folha para remessa de botijas de tinta de 0 ^m ,32 × 0 ^m ,14.....	Um
119. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,27 × 0 ^m ,17.....	Um
120. Cylindro de folha para remessa de sellos de 0 ^m ,33 × 0 ^m ,23.....	Um
121. Escadas de pinho de Riga.....	Degrão
121 A. Escadas americanas de abrir.....	Degrão
122. Escarradeiras de ferro esmaltado.....	Uma
123. Escarradeiras de louça, grandes.....	Uma
124. Escarradeiras de porcellana.....	Uma
125. Escarradeiras hygienicas.....	Uma
126. Escovas de carimbo.....	Uma
127. Escovas de marcar malas.....	Uma
128. Espanadores de pennas n. 50.....	Um
129. Espanadores de pennas n. 60.....	Um
130. Espatulas de aço.....	Uma
131. Espiriteiras de cobre n. 2.....	Uma
132. Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma
133. Espiriteiras de folha francezas n. 2.....	Uma
134. Espiriteiras de folha francezas n. 3.....	Uma

135. (') Bureaux de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,40 × 0 ^m ,85, com taboa de correr no lado direito typo n. 1.....	Um
136. Ditos idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 1 A.....	Um
137. (') Mesas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou de vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, com taboa de correr ao lado direito typo n. 2.....	Uma
138. (') Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 2 A.....	Uma
139. (') Ditas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico — 1 ^m ,30 × 0 ^m ,80 × 0 ^m ,80, com taboa de correr do lado direito typo n. 3.....	Uma
140. (') Ditas idem, idem, idem, sem taboa de correr typo n. 3 A.....	Uma
141. Cadeiras com roscas, assento de palhinha typo n. 4.....	Uma
142. Ditas gyratorias com assento e palhinha typo n. 5.....	Uma
143. Cadeiras singelas no estylo das do typo n. 5, sem roscas, com assento de palha.....	Uma
144. (') Mesas de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machinas de escrever typo n. 6.....	Uma
145. Escrevaninhas de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas. Dimensões: 1 ^m ,80 de frente, tampo inclinado com 0 ^m ,68, parte plana com 0 ^m ,25, tendo em cima sete escaninhos com 0 ^m ,25 × 0 ^m ,24 × 0 ^m ,20; altura de frente 1 ^m ,03 e de trás 1 ^m ,23 typo n. 7.....	Uma
146. Bancos de palhinha, com roscas typo n. 8.....	Um
147. Ditos idem, idem, com encosto typo n. 8 A.....	Uma
148. Carteiras pequenas, de peroba, na cor de canella, forros de cedro ou vinhatico, medindo 1 ^m ,30 × 0 ^m ,75 × 0 ^m ,80 typo n. 9.....	Uma
149. Armarios de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2 ^m ,10 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas typo n. 10.....	Um
150. Ditos idem, idem idem fechados com rideau typo n. 10 A.....	Um
151. Ditos, idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2 ^m ,50 × 1 ^m ,25 × 0 ^m ,50, com duas portas envidraçadas typo n. 10 B.....	Um
152. Ditos, idem, idem, idem, fechados com rideau typo n. 10 C.....	Um
153. Mobílias de peroba, na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braços e seis singelas) com assento de palha fina e encosto forrado de marroquim typo n. 11.....	Uma
154. Ditas, idem, idem, com assento e encosto de palhinha typo n. 12.....	Uma
155. Mesas de peroba, na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuras, proprias para filtros, 0 ^m ,70 × 0 ^m ,45 × 1 ^m ,0.....	Uma
156. Furadores.....	Um
157. Fechaduras com duas chaves.....	Uma
158. Fechaduras com duas chaves collocadas.....	Uma
159. Fechaduras para caixa de assignantes.....	Uma
160. Ferros para arrancar pregos.....	Um
161. Flanelas para amofadas.....	Metro
162. Fogareiro para alcool.....	Um
163. Fogareiro para gaz, com um buraco.....	Um
164. Fogareiro para gaz, com dois ou tres buracos.....	Um
165. Lampadas belgas—Diversos numeros.....	Uma
166. Jarros de azalha.....	Um
167. Lavatorios de ferro com espelho.....	Um
168. Massa para limpar metaes.....	Lata
169. Martello americano.....	Um
170. Mesas de pinho para manipulação de correspondencia.....	Uma
171. Moringues para quatro litros.....	Um
172. Oleado preto de 1 ^m ,40 de largo.....	Metro
173. Pesos de metal de 15 grammas.....	Um
174. Pesos de metal de 25 grammas.....	Um
175. Pesos de metal de 30 grammas.....	Um
176. Pesos de metal de 60 grammas.....	Um
177. Pesos de metal de 120 grammas.....	Um

A entrega dos ns. 13 a 28 e 83 a 103 será feita nas secções das sub-directorias ou em qualquer Agencia do Trafego Postal. Os proponentes deverão indicar o nome do fabricante.

(') Os concurrentes deverão dar preços para as mesas forradas de panno oleado verde-escuro e casemira tambem verde-escuro.

178. Pesos de metal de 240 grammas.....	Um	254. Fio para coser processos.....	Novelle
179. Pesos de metal de 480 grammas.....	Um	255. Fita para machina de escrever.....	Uma
180. Pressas de ferro batido, para copiar, com banco e accessorios, 0 ^m .33×0 ^m .24.....	Uma	256. Fita para machina de escrever Oliver.....	Uma
181. Regadores para 10 litros, folha dobrada.....	Um	257. Fita para machina de escrever com duas cores.....	Uma
181. Ditos para 20 litros, folha dobrada.....	Um	258. Furadores para coser processos.....	Um
182. Saccos de lona branca de 1 ^m .00×0 ^m .80.....	Um	259. Gancho de ferro ou madeira para papeis....	Um
183. Saccos de lona branca para carteiros de districto conforme a amostra.....	Um	260. Gomma arabica Maurin n. 420.....	Vidro
184. Serrotes.....	Um	261. Gomma arabica nacional com declaração do fabricante.....	Vidro
185. Signal em panno de lã encarnado com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas.....	Um	262. Gomma destrina, amarella.....	Kilo
186. Taboletas de folha com disticos.....	Uma	263. (.) Lacre grosso nacional de superior qualidade, verde ou encarnado.....	Kilo
187. Taboletas de ferro esmaltado.....	Uma	264. (.) Lacre fino A. Maurin n. 5.....	Kilo
188. Taboletas de folha com disticos grandes.....	Uma	265. (.) Lacre superfino n. 14 em páos.....	Kilo
189. Talhas de barro para 40 litros.....	Uma	266. Lapis de cor J. Faber, ns. 7.056, 7.057 e 7.058.....	Duzia
190. Talhas de barro para 50 litros.....	Uma	267. Lapis de borracha J. Faber (oval).....	Duzia
191. Talhas de barro para 60 litros.....	Uma	268. Lapis de cores A. W. Faber.....	Duzia
192. Talhas de barro para 40 litros, com filtro..	Uma	269. Lapis pretos A. W. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4 podendo pedir qualquer numero.....	Duzia
193. Talhas de barro para 50 litros, com filtro..	Uma	270. Limpa pennas de porcellana pintada.....	Um
194. Talhas de barro para 60 litros, com filtro..	Uma	271. Livros para copiar com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um
195. Tapetes de lã de 2 ^m .29×1 ^m .80.....	Uma	272. Machina de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, podendo pedir-se qualquer dellas.....	Uma
196. Tinta para marcar malas, azul e encarnada..	Lata	273. Machina para escrever, Underwood, ns. 3 e 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza.....	Uma
197. Toalhas para mão.....	Duzia	274. Mimeographo de Edison e pertences.....	Um
198. Torcidas para espiriteiras.....	Duzia	275. Molhadores rotativos grandes.....	Um
199. Trenas de 10 ^m .00.....	Uma	276. Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas)...	Resma
200. Trenas de 39 ^m .00.....	Uma	277. Papel almasso, meias folhas, para agencias..	Resma
201. Torquezas.....	Uma	278. Papel liso para mimeographo em 1/2 folhas..	Folha
202. Travessoiros de palha, de cama.....	Um	279. Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma
203. Tubo de borracha para fogareiros a gaz.....	Metro	280. Papel para machina de escrever, folhas inteiras.....	Folha
204. Vassouras de cabelo.....	Uma	281. Papel para machina de escrever, em 1/2 folhas.....	Folha
205. Vassouras de palha de 5 fios.....	Uma	282. Papel diplomata de linho americano (10) folhas.....	Caixa
206. Vassouras de piassava, grandes.....	Uma	283. Papel fino para cópias de mimeographo.....	Folha
207. Vassouras de piassava, pequenas.....	Um	284. Papel Hollanda pautado (400 folhas).....	Resma
208. Vassouras de piassava para lavagem de casa..	Uma	285. Papel B. B. 24 kilos (500 folhas).....	Resma
209. Agulhas para coser processos.....	Uma	286. Papel mata-borrão, 120 libras.....	Folha
210. Alfinetes inglezes (Turney).....	Carta	287. Papel Ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400 folhas).....	Resma
211. Atlas de geographia moderna de F. Schrader	Uma	288. Papel Royal Vellum 400 folhas, formato 33×22, pautado em liso.....	Resma
212. Barbante corda em pacotes de 1 a 3 kilos....	Kilo	289. Papel polygrapho.....	Folha
213. Barbante fino em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	290. Papel quadriculado (400 folhas).....	Resma
214. Barbante grosso em pacotes de 1 kilo.....	Kilo	291. Papel para cópia em duplicador «Revol»...	Folha
215. Berçes mata-borrão, grandes, risca de metal..	Um	292. Papel parafinado.....	Resma
216. Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas cada um.....	Um	293. Pasta de oleado grande, conforme a amostra	Uma
217. Renzina para limpar machinas de escrever...	Vidro	294. Pegadores com pasta para papeis.....	Um
218. Cadargo encarnado para pintar correspondencia.....	Peça	295. Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas) podendo pedir qualquer numero.....	Caixa
219. Caneta com bico de vidro.....	Duzia	296. Pennas Perry, n. 429 (100 pennas).....	Caixa
220. Canivetes grandes, Rodger.....	Um	297. Pennas de alluminium, n. 530 (cem pennas)...	Caixa
221. Canivete pequeno, Rodger, com duas folhas..	Um	298. Pesos de vidro para papeis.....	Um
222. Canivete pequeno, Rodger fino, cabo de madreperola.....	Um	299. Pinças.....	Uma
223. Colchete para papel n. 1 até 10, podendo a 4 ^a secção de Contabilidade pedir qualquer numero.....	Caixa 1/2 grossa	300. Pinceis para copiar, ns. 2 e 3.....	Um
224. Diccionario de Adolpho Coelho, portuguez...	Jogo	301. Pinceis finos.....	Um
225. Diccionario Universal de Almeida, portuguez	Jogo	302. Pinceis grossos para gomma.....	Um
226. Diccionario Contemporaneo de Aulete, portuguez.....	Jogo	303. Porta fios de metal.....	Um
227. Diccionario Prosodico João de Deus.....	Jogo	304. Machina de escrever Oliver, n. 5, com um carro de nove pollegadas e tabulador...	Uma
228. Diccionario de Roquete portuguez-francez...	Jogo	305. Machina de escrever, n. 5, carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
229. Diccionario de Moraes.....	Jogo	306. Machina de escrever, dous carros, sendo um de nove pollegadas e outro de 18, e tabulador.....	Uma
230. Descanços para canetas.....	Um	307. Machina de escrever n. 6, com um carro de nove pollegadas e tabulador.....	Uma
231. Diccionario de Michaelis, portuguez-allemao...	Jogo	308. Machina de escrever n. 6, com carro de 18 pollegadas e tabulador.....	Uma
232. Diccionario de Michaelis, portuguez-allemao...	Jogo	309. Machina de escrever n. 6, com dous carros, um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas, e tabulador.....	Uma
233. Diccionario de Raqueni, portuguez-italiano...	Jogo	310. Duplicador «Revol», n. 13, com aparelho automatico.....	Uma
234. Diccionario de Roche, portuguez-allemao...	Jogo	311. Duplicador «Revol» n. 7, com aparelho automatico.....	Um
235. Diccionario de Koeler, francez-allemao.....	Jogo	312. Raspadeiras canivetes «Rodgers», cabo de ebano e osso.....	Uma
236. Diccionario de Escher, inglez-portuguez.....	Jogo	313. Reguas de borracha medindo até 70 centímetros (0 ^m .70).....	Uma
237. Diccionario de Chifter, inglez-francez.....	Jogo		
238. Diccionario de Spiers, inglez-francez.....	Jogo		
239. Diccionario de Koepfer, inglez-allemao,	Jogo		
240. Diccionario de Marques, hespanhol-portuguez	Jogo		
241. Diccionario Geographico de Moreira Pinto (v.)	Jogo		
242. Escalas metricas de marfim.....	Uma		
243. Escovas para roupa.....	Uma		
244. Espatulas de osso para papeis.....	Uma		
245. Espotos para papeis.....	Um		
246. Esponjas finas.....	Uma		
247. Esponjeiras com esponjas.....	Uma		
248. Esponjeiras grandes de louça.....	Uma		
249. Estojos com tira-linhas.....	Um		
250. Fio fino, branco, inglez, em pacotes de um kilo	Kilo		
251. Fio fino, pardo e de cores.....	Kilo		

* Devendo o proponente apresentar amostra do lacre.

314. Reguas de ebano, chatas, medindo até 70 centímetros (0 ^m ,70) com filete de metal.	Uma
315. Reguas de ebano quadradas.	Uma
315 A. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de um metro (1 ^m ,00).	Uma
316. Reguas de madeira A. W. Faber, graduadas de 50 centímetros (0 ^m ,50).	Uma
317. Tesouras «Rodgers» 8 e 10 pollegadas.	Uma
318. Tinta Blue-Black, Stephens, para cópia.	Litro
319. Tinta Blue-Black, Stephens, para escripta.	Litro
320. Tinta carmin nacional (100 grammas).	Vidro
321. Tinta preta nacional (em latas de 1/2 kilo).	Lata
322. Tinta para machina de escrever.	Bisnaga
323. Tinta preta nacional avulsa em litros.	Um
324. Tinta preta nacional avulsa em 1/2 litros.	Um
325. Tinta preta nacional avulsa em 1/4 litros.	Um
326. Tinteiros escriptaninhas pequenos.	Um
327. Tinteiros escriptaninhas grandes.	Um
328. Tinteiro de crystal campo de metal (grandes)	Um
329. Tinteiros portateis.	Um
330. Tinteiros de vidro.	Um
331. Tinteiros automaticos — Davis.	Um
332. Tympanos.	Um
333. Alcool de 36 grãos.	Litro
334. Alcool de 36 grãos (em latas de 18 litros).	Lata
335. Copos de vidro para agua.	Um
336. Copos de crystal.	Um
337. Creolina nacional com declaração de marca.	Lata
338. Potassa.	Kilo
339. Pregos sortidos.	Kilo
340. Sabão.	Kilo
341. Sabonete em barra, nacional.	Barra
342. Serragem para encaixotamento.	Sacoco
343. Chaminés de vidro para gaz.	Uma
343 A. Chaminés de vidro para lampadas belgas (diversos numeros).	Uma
344. Kerozene em lata.	Litro
345. Kerozene em latas de 18 litros.	Uma
346. Véos incandescentes para gaz.	Um
347. Velas de composição brasileiras.	Pacote
348. Phosphoros nacionaes, com declarações de qualidades.	Pacote

Observações

Todo o material deve ser de primeira qualidade e igual á amostra existente na 4.^a secção de Contabilidade, ficando entendido que, para o fornecimento de tintas nacionaes e do lacre nacional, servirão de amostra as qualidades que forem preferidas na presente concorrência.

Para a entrega de cada pedido até 100.000 capsulas de folha, é concedido ao contractante o prazo de 20 dias.

349. Azeite doce.	Litro
350. Adrças.	Peca
351. Agua-raz.	Litro
352. Arruellas.	Uma
353. Ancorote.	Kilo
354. Alumínio.	Kilo
355. Alcatrão.	Litro
356. Almotolia.	Uma
357. Alvaíade.	Kilo
358. Arrebite de cobre.	Kilo
359. Bandeira signal «ministro».	Uma
360. Borracha em lençol.	Kilo
361. Borracha para junta.	Kilo
362. Brinção.	Metro
363. Brocha.	Uma
364. Balão.	Um
365. Boia.	Uma
366. Cabo de linho.	Kilo
367. Chaleira de cobre.	Uma
368. Chave ingleza.	Uma
369. Copo para lubrificante.	Um
370. Capa encrada.	Metro
371. Correia de pello de camello.	Metro
372. Correia dobrada.	Metro
373. Corrente galvanizada.	Kilo
374. Cabo de lima.	Um

375. Cabo de manilha.	Kilo
376. Cabo singello.	Um
377. Cabo de peroba.	Um
378. Corrente patente.	Kilo
379. Croque.	Um
380. Carvão Cardiff.	Tonellada
381. Escora para fundo.	Uma
382. Estopa.	Kilo
383. Elos patente.	Um
384. Cabo de aço de 7/8.	Kilo
385. Escova para tubo.	Uma
386. Fio asbesto.	Uma
387. Folha de cobre.	Uma
388. Fio de algodão.	Uma
389. Feltro.	Folha
390. Funil.	Um
391. Fio de vela.	Kilo
392. Fibra.	Kilo
393. Forqueta.	Uma
394. Gesso.	Kilo
395. Graxa.	Kilo
396. Grelha.	Kilo
397. Gaxeta patente.	Kilo
398. Garatêa.	Uma
399. Gacheta de algodão.	Kilo
400. Lenha.	Acha
401. Fateixa.	Kilo
402. Lanterna.	Uma
403. Lambaz.	Uma
404. Lixa.	Folha
405. Lima mursa.	Pollegada
406. Lima bastarda.	Pollegada
407. Lampeão.	Um
408. Linha de barca.	Kilo
409. Mas.ro para bandeira.	Um
410. Mangueira de lona.	Metro
411. Malho.	Um
412. Manilha.	Uma
413. Navalha.	Uma
414. Giz.	Kilo
415. Oleo de ricino.	Litro
416. Oleo lubrificante.	Litro
417. Oleo de colza.	Litro
418. Oleo A B.	Litro
419. Oleo de Engelbert.	Litro
420. Ol o de linhaça.	Kilo
421. Potassa.	Kilo
422. Pá de carvão.	Uma
423. Pamponilha.	Kilo
424. Papelão asbesto.	Kilo
425. Pharol.	Um
426. Rodó.	Um
427. Raspadeiras triangulares.	Uma
428. Remo.	Um
429. Sanefa.	Uma
430. Soda caustica.	Kilo
431. Salva-vidas.	Um
432. Sola especial.	Metro
433. Seccante branco.	Kilo
434. Toreida.	Metro
435. Tarracha.	Caixa
436. Tarracha com caçonete.	Uma
437. Tanque de ferro para oleo.	Um
438. Tinta roxa.	Kilo
439. Tinta verde.	Kilo
440. Tinta branca.	Kilo
441. Tinta preta.	Kilo
442. Tinta azul.	Kilo
443. Tijolo.	Um
444. Tolla de cobre.	Uma
445. Tinta patente.	Kilo
446. Para fuso para correia.	Um
447. Vela de arame.	Uma
448. Véo.	Kilo
449. Verniz coupal.	Kilo
450. Verniz preto.	Kilo
451. Vidro para caldeira.	Um
452. Valvula de borracha.	Kilo
453. Zarcão.	Kilo

(*) Devendo o proponente apresentar amostras das diversas espécies de tintas nacionaes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 1 de outubro de 1910. — O sub-director, B. de Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES DA SEMANA DE 24 A 29 DE OUTUBRO

Mercadorias	Preços			Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade		Minimo	Maximo	Unidade
Aguardente de:				Batata			
Paraty.....	55\$000	100\$000	Por 480 litros.	Nacional.....	240	280	Por kilo.
Angra.....	90\$000	95\$000	» » »	Estrangeira:			
Campos.....	80\$000	85\$000	» » »	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
Macció.....	Não ha	Não ha	» » »	Franceza.....	17\$000	18\$000	Por 2 1/2 caixas
Bahia.....	»	»	» » »	Ingleza (Nova Zelândia).....	Não ha	Não ha	
Pernambuco.....	»	»	» » »	Brou americano			
Sergipe.....	»	»	» » »	Claro.....	—	30\$000	Por 280 libras.
Do sul.....	»	»	» » »	Escuro.....	—	28\$500	» » »
Alcool (caldo)				Café			
De 40 grãos.....	160\$000	165\$000	» » »	Lavado.....	8\$300	9\$000	Por arroba.
De 38 grãos.....	150\$000	155\$000	» » »	Moka.....	8\$000	8\$600	» » »
De 36 grãos.....	135\$000	135\$000	» » »	Maragogipe.....	9\$000	11\$000	» » »
Alfafa nacional.....	150	180	Por kilo.	Typo n. 1.....	Nominal	Nominal	
Dita do Rio da Prata.....	150	160	» » »	Dito n. 2.....	»	»	
Algodão em rama				Dito n. 3.....	8\$900	9\$000	» » »
Pernambuco, 1ª sorte, do ser-	11\$500	12\$000	Por 10 kilos.	Dito n. 4.....	8\$800	8\$900	» » »
tao.....	11\$200	11\$700	» » »	Dito n. 5.....	8\$600	8\$700	» » »
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$000	11\$300	» » »	Dito n. 6.....	8\$400	8\$700	» » »
Pernambuco, mediano.....	11\$200	12\$000	» » »	Dito n. 7.....	8\$300	8\$400	» » »
Assu, 1ª sorte.....	10\$800	11\$700	» » »	Dito n. 8.....	8\$000	8\$300	» » »
Natal, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal	» » »	Dito n. 9.....	7\$800	8\$200	» » »
Natal, regular.....	10\$800	11\$700	» » »	Dito n. 10.....	7\$300	7\$500	» » »
Mossoró, 1ª sorte.....	11\$000	11\$400	» » »	Escolha.....	7\$300	7\$600	» » »
Mossoró, regular.....	11\$200	11\$500	» » »	Carne secca			
Ceará, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal	» » »	Do Rio da Prata:			
Ceará, regular.....	10\$800	11\$600	» » »	Em patos e mantas (novas)....	5\$40	5\$700	Por kilo.
Parahyba, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal	» » »	Em puras mantas (novas)....	5\$600	5\$820	» » »
Parahyba, regular.....	11\$300	11\$700	» » »	Do Rio Grande:			
Macció, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal	» » »	Systema platino (novas).....	5\$430	5\$300	» » »
Macció, regular.....	»	»	» » »	» antigo.....	Não ha	Não ha	
Penedo, 1ª sorte.....	»	»	» » »	Cimento			
Sergipe, D. res.....	»	»	» » »	Minerva.....	—	15\$000	Por barrica.
Sergipe, Itabaiana.....	»	»	» » »	Albatroz.....	—	14\$00	» » »
Maranhão, regular.....	»	»	» » »	Monaco.....	—	13\$000	» » »
Pianhy, regular.....	»	»	» » »	Cruz Vermelha.....	—	11\$500	» » »
Arroz				Visurgis.....	—	10\$500	» » »
Nacional, superior.....	40\$000	44\$000	Por 100 kilos.	Piramid.....	—	10\$000	» » »
Dito, regular.....	30\$300	36\$000	» » »	Outras marcas.....	—	11\$000	» » »
Rajado, do Norte.....	Não ha	Não ha	» » »	Farelo de trigo			
Estrangeiro, in de, Rangoon...	41\$000	42\$500	» » »	Moinho Fluminense.....	3\$600	3\$700	Por s/ 38 kilos.
Estrangeiro, agulha, de 1ª.....	50\$000	55\$000	» » »	» Inglez.....	3\$000	3\$700	» » »
Dito, de 2ª.....	50\$000	55\$000	» » »	Farinha de mandioca			
Assucar				De Porto Alegre:			
(Diversas procedencias)				Especial.....	21\$000	22\$000	Por 100 kilos.
Branco, usina.....	240	280	Por kilo.	Fina.....	19\$000	21\$000	» » »
Deo, crystal.....	220	245	» » »	Peneirada.....	16\$000	17\$500	» » »
Dito, 2º jacto.....	210	240	» » »	Grossa.....	11\$000	12\$000	» » »
Dito, 3ª sorte.....	220	245	» » »	De Santa Catharina:			
Somenos.....	Não ha	Não ha	» » »	Fina.....	Não ha	Não ha	
Mascavinho.....	210	240	» » »	Grossa.....	11\$000	13\$000	» » »
Crystal amarello.....	210	240	» » »	Farinha de trigo			
Mascavo, bom.....	240	255	» » »	Do Moinho Fluminense:			
Dito, regular.....	213	233	» » »	Primeira qualidade.....	—	24\$000	Por 2/2 sacos
Dito, baixo.....	215	230	» » »	Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
Bacalhão				Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Em caixa.....	35\$000	35\$000	Por caixa.	Do Moinho Inglez:			
Em tina: Gaspe.....	35\$000	45\$000	Por tina.	Primeira qualidade.....	—	24\$000	» » »
» » Americano.....	34\$000	35\$000	» » »	Segunda dita.....	—	23\$000	» » »
» » Peixeim.....	22\$000	30\$000	» » »	Terceira dita.....	—	22\$000	» » »
Banha nacional				Do Rio da Prata:			
De Porto Alegre, em lata de 2	60\$000	63\$000	Por 60 kilos.	Primeira qualidade.....	24\$000	24\$500	
De Porto Alegre, em lata de 20	61\$200	66\$000	» » »	Segunda dita.....	23\$000	23\$500	
De Minas, em lata de 2 kilos...	62\$400	65\$000	» » »	Terceira dita.....	22\$000	22\$500	
Idem, idem, em dita grande...	58\$800	59\$400	» » »	Americana: em barrica.....	Nominal	Nominal	
De Santa Catharina, em lata de	63\$000	63\$600	» » »	» em sacco.....	»	»	
2 kilos (Itajhy).....	63\$000	63\$600	» » »				
Idem, em dita grande (Laguna)	63\$800	61\$800	» » »				
Americana, em lata de 2 kilos.	Não ha	Não ha	» » »				
Americana, em barril.....	58\$20	58\$40	Por libra.				

	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Feijão			
Fradinho, estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Por 100 kilos
Preto, de Porto Alegre, superior	20\$000	25\$000	
Idem, da terra.....	Não ha	Não ha	» » »
De Santa Catharina, superior..	22\$000	23\$000	
De cores diversas.....	Não ha	Não ha	» » »
Enxofre, nacional.....	»	»	
Branco, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	» » »
Amendoim, estrangeiro.....	41\$000	42\$000	
Manteiga, nacional.....	Não ha	Não ha	» » »
Mulatinho, nacional.....	25\$300	27\$000	
Branco, nacional.....	Não ha	Não ha	» » »
Amendoim, nacional.....	»	»	
Fumo			
Em corda, do Rio Novo:			
Especial.....	2\$400	2\$500	Por kilo.
Superior.....	2\$000	2\$200	» » »
Regular.....	1\$800	1\$900	» » »
Pomba, de 1ª.....	1\$500	1\$600	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Baixo.....	1\$900	1\$000	» » »
Do sul de Minas, especial, de 1ª	1\$200	1\$300	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$900	1\$000	» » »
Dito idem, de 3ª.....	1\$700	1\$800	» » »
De Goyaz, especial.....	2\$500	2\$300	» » »
Dito, de 1ª.....	2\$200	2\$300	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$800	1\$900	» » »
Em folha:			
De Porto Alegre, amarello, de 1ª	1\$100	1\$150	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$900	1\$500	» » »
Commum, de 1ª.....	1\$900	1\$000	» » »
Dito, de 2ª.....	1\$800	1\$900	» » »
Da Bahia, marca P. F. S.....	2\$300	2\$500	» » »
» » P. F.....	1\$600	1\$800	» » »
» » P. P.....	1\$200	1\$400	» » »
» » P.....	1\$100	1\$200	» » »
Da Bahia, de 1ª.....	1\$200	1\$300	» » »
Dito idem, de 2ª.....	1\$000	1\$500	» » »
Dito idem, de 3ª.....	1\$900	1\$500	» » »
Dito idem, de 4ª.....	1\$750	1\$800	» » »
Kerozene americano (diversas marca.).....	6\$400	7\$000	Por caixa.
Ladrilhos de Marselha.....	—	120\$000	Por milheiro.
Oitos nacionais, hydraulicos...	4\$500	9\$000	Metro quadrado.
Manteiga			
De Sul.....	1\$700	2\$200	Por kilo.
De Minas.....	3\$200	3\$800	» » »
Estrangeira (diversas marcas).	1\$750	2\$500	Por libra.
Matte em folha.....	1\$400	1\$600	Por kilo.
Milho amarello do norte.....	Não ha	Não ha	Por 100 kilos
Dito idem da terra.....	11\$000	11\$500	
Dito branco da terra.....	9\$000	9\$500	» » »
Dito do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Óleo de linhaça em barril.....	1\$100	1\$150	
Dito idem em lata.....	1\$150	1\$200	» » »
Dito de carvão de algodão.....	1\$680	1\$730	Por litro.
Phosphoros			
Marca Olho.....	63\$000	64\$000	Por lata.
Dita Brilhante.....	63\$000	64\$000	» » »
Dita Orion.....	—	62\$500	» » »
Dita Bandeirinha.....	—	62\$000	» » »
Dita Palpite.....	—	61\$000	» » »
Dita Curitiba.....	—	6\$000	» » »
Dita Luz Mineira.....	—	5\$000	» » »
De cera, marca Olho.....	—	77\$000	» » »
Pinho			
Americano.....	—	1\$280	Por pé.
Dé resina.....	—	84\$000	Por duzia.
Spruce.....	—	82\$000	» » »
Sueco, branco.....	—	82\$000	» » »
Dito, vermelho.....	—	84\$000	» » »
Do Paraná :			
Primeira qualidade.....	—	65\$000	» » »
Segunda qualidade.....	—	58\$000	» » »
Sal do norte.....	2\$000	2\$200	Por 40 litros.
Dito de Cabo Frio.....	4\$000	4\$200	» 80 »

Mercadorias	Preços		
	Minimo	Maximo	Unidade
Sal estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Sebo	—	\$800	
Do Rio Grande.....	—	\$510	» » »
Do Matadouro.....	\$520	Nominal	
Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Por milheiro.
Telhas francezas.....	—	240\$000	
Toucinho de Minas.....	\$600	\$740	Por kilo.
Vinho			
Nacional.....	130\$000	135\$000	Por pipa.
Estrangeiro: Virgem.....	300\$000	330\$000	» » »
Verde.....	290\$000	300\$000	
Collares.....	330\$000	360\$000	» » »

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 21 A 20 DE OUTUBRO
CORRENTE, PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Amsterdã.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Antuorpiã.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Barcelona.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Bordéas.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Bremen.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Cadiz.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Copenhague.....	40 s/ e 42 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.
Fiume.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.
Leixões.....	38 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Lisboa.....	30 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Liverpool.....	35 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Londres.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Malaga.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.
Rotterdam.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Southampton.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Trieste.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Vigo.....	38 frs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos

a) do Atlantico:

Buenos Aires.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo.....	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.
Nova Orleans.....	40 s/ e 5 % por sacca de 60 kilos.

b) do Pacifico:

Ancud.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Caldera.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
California.....	75 s/ e 5 % por 1.000 kilos.
Callao.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Coronel.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Corral.....	50 s/ seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil.....	85 s/ e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas.....	25 s/ seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Taltal.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla.....	52 s/6 seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo.....	45 s/ seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo, com opções.	47 s/6 seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos (Por 1.000 kilos com transbordo)

Em Nova York:

Em portos europeus:

Capetown.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Alagoa Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Mossel Bay.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
East London.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Port Natal.....	60 s/ e 5 %	60 s/ e 2 1/2 %
Delagoa Bay.....	70 s/ e 5 %	70 s/ e 2 1/2 %
Beira.....	78 s/6 e 5 %	78 s/6 e 2 1/2 %

O syndico, João Severino da Silva, .

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 15 64	17 5/64
» Paris.....	\$553	\$560
» Hamburgo.....	\$685	\$694
» Italia.....	—	\$568
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	2\$975
Libra esterlina, em moeda	—	14\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudadas de 5 %.	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:009\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	195\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	190\$500
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	83\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Terras e Colonização....	9\$500
Comp. Docas da Bahia.....	35\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	42\$000
Comp. Seguros Confiança.....	49\$500
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	66\$500
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	200\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie, nom.....	212\$000

Venda por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %.	1:009\$000
8 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:003\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de novembro proximo, oito apolices geraes de 1:000\$, de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Alvaro de Muiiz, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 7 de novembro proximo, uma apolice geral de 1:000\$, de 5 %.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1910

Aos 20 dias do mez de outubro de 1910, reunidos no primeiro andar do predio á rua Sachet n. 27, á 1 hora da tarde, 13 accionistas da Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, sendo um por procuração representando 45.288 acções, o Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da companhia, depois de verificar o comparecimento de numero legal para o funcionamento da assemblea, abriu a sessão, sendo aclamado para presidilla o Dr. João Maximiano de Figueiredo.

Assumindo a presidencia, convidou os Srs. Drs. Arthur de Sá Carvalho e Arlindo Coelho Fragoso para occuparem os logares de 1º e 2º secretarios.

Foi então unanimemente approvada, depois de lida pelo Sr. 1º secretario, a acta da ultima assemblea geral ordinaria.

Isso feito, expoz o Sr. presidente que os fins da reunião eram a approvação das contas da directoria, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, e a eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Dispensada, mediante proposta do Dr. Arlindo Fragoso, a leitura do relatório da directoria, por ter sido publicado pela imprensa, leu o Sr. Fernando Martin, membro do conselho fiscal, o seguinte parecer:

Parecer do conselho

O conselho fiscal da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, cumprindo o dever que lhe é imposto pelos estatutos, vem apresentar o seu parecer sobre as contas offerecidas pela directoria, relativas ás operações até 31 de dezembro de 1909.

Tendo procedido ao exame da escripturação da companhia, encontrou-a o conselho fiscal organizada com todo o preceito e boa ordem, bem como todos os lançamentos feitos de accordo com os documentos devidamente coordenados, verificando mais que o balanço, que vos é apresentado, guarda inteira concordancia com o movimento geral, escripturado nos livros da companhia.

O relatório da directoria não só indica claramente as condições em que se encontram os serviços em execução, como também offerece todos os esclarecimentos sobre os destinos da companhia.

Assim, propõe o conselho fiscal que sejam approvados os actos e contas apresentados pela directoria.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1910.—F. Martin.—J. C. Vianna.—H. Antunes.

O Sr. presidente submete á discussão o relatório e conclusão do parecer do conselho fiscal, e, não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos e approvados por unanimidade, abstenção de votar, nos termos da lei, os membros da directoria e do conselho fiscal.

Procedeu-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, e, feita a apuração das respectivas cedulas, em numero de 13, foi verificado o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Dr. João Teixeira Soares.....	45.288
Dr. Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha.....	43.938
Engenheiro Eugenio Lafon.....	45.288
Dr. Paulo de Mello Barreto....	45.188
Victor Folletete.....	45.288
Gusty Joris.....	45.288
Jorge Moreau.....	45.288
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.....	1.450

Conselho fiscal:

Dr. João Caldas Vianna.....	45.288
Dr. Humberto de Sraiva Antunes.....	45.288
Fernando Martin.....	45.188
Dr. Arthur Sá Carvalho.....	100

Supplentes:

Dr. Arthur de Sá Carvalho.....	45.188
Dr. Salvador Felicio dos Santos..	45.288
Dr. Arlindo Coelho Fragoso.....	45.188
Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro.....	200

Proclamados eleitos os accionistas mais votados, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão e mandando lavrar a presente acta, que, depois de lida, vae assignada pela mesa.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.—João Maximiano de Figueiredo, presidente.—Arthur de Sá Carvalho, 1º secretario.—Arlindo Coelho Fragoso, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Companhia de Transportes e Carruagens

MANIFESTO PARA A EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO DE 1.000:000\$, DIVIDIDO EM 5.000 DEBENTURES NOMINATIVAS E AO PORTADOR, DO VALOR NOMINAL DE 200\$ CADA UM, JURO DE 7 % AO ANNO, NOS TERMOS DO DECRETO N. 177 A, DE 15 DE SETEMBRO DE 1893

O Banco Commercial do Rio de Janeiro e o Banco do Commercio, autorizados pela Companhia de Transportes e Carruagens, abrem nas suas thesourarias, em 31 de outubro de 1910, ao meio-dia, por intermedio do corretor Martin Adolpho Koch, a subscrição publica para um emprestimo de 1.000:000\$, nas condições seguintes;

O emprestimo é emitido ao par, a 200\$ cada debentura, pagos de uma só vez no acto da subscrição, mediante recibo, que será substituido no prazo maximo de 60 dias, pelo titulo definitivo, tendo preferencia os portadores dos debentures em circulação, que vão ser resgatados.

Os 4.881 debentures em circulação, representativos do saldo dos emprestimos de 700:000\$ e 300:000\$, serão recebidos pelo seu valor nominal, 200\$ cada um, e pago no momento da assignatura o juro relativo a um mez decorrido de 30 de setembro a 31 de outubro, fixado em 1\$300 por titulo, somente sobre 4.825 debentures, visto que os outros 59 não vencem mais juro, por terem sido sorteados anteriormente.

A importancia dos debentures que não forem substituidos, no dia da subscrição, ficará depositada no Banco Commercial do Rio de Janeiro á ordem dos Srs. possuidores, até que seja effectuado o deposito definitivo no Thesouro e lavrada a escriptura de quitação.

E' nesta Capital, á rua Barão de S. Felix n. 120, a sede da companhia emissora, denominada Companhia de Transportes e Carruagens, tendo por objecto a industria de transporte de passageiros e cargas, por meio de vehiculos appropriados.

A Companhia foi constituída em 2 de outubro de 1899, tendo sido os seus estatutos primitivos publicados no *Diario Official* de 17 de outubro de 1899, e posterior reforma na mesma folha, de 12 de abril de 1902.

Este emprestimo é destinado a resgatar os dous outros, feitos anteriormente pela mesma Companhia, sendo o primeiro, em 13 de junho de 1908, de 700:000\$, e o segundo em 30 de novembro de 1909, de 300:000\$, e foi autorisado pela assemblea geral extraordinaria de 17 de outubro de 1910, tendo sido a respectiva acta publicada no *Diario Offi-*

cial de 29 de outubro de 1910 e *Jornal do Commercio* de 28 do mesmo mez e anno.

Destes empréstimos existem ainda em circulação 4.884 *debentures*, na importância de 976:800\$, que vão ser resgatados, sendo 3.397 do primeiro e 1.487 do segundo.

A respectiva hypotheca será cancellada, para que a do novo empréstimo fique em primeiro logar, sem concorrência.

O novo empréstimo é de 1.000:000\$, em 5.000 *debentures* de 200\$ cada um, nominativos ou ao portador, á escolha do subscritor, juro de 7 % ao anno, pago por semestres vencidos em 30 de abril e 31 de outubro de cada anno, sendo o pagamento effectuado na primeira quinzena do mez subsequente.

A amortização ou resgate far-se-ha no mez de outubro de cada anno, por compra ou sorteio, nunca menor de 2 % annualmente, o partir de 1912, podendo o empréstimo todo ser resgatado, em qualquer tempo, si a companhia assim resolver.

A companhia declara que os *debentures* que vai emitir, além das garantias geraes especificadas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, tem a garantia hypothecaria especial de todos os bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á companhia e especialmente os predios e respectivos terrenos situados á rua do Nuncio n. 54, rua da Conceição n. 13, rua do Caffeito ns. 88, 90, 92 (villa Martins da Motta, com 37 casas, de ns. 1 a 35 e 37 e 39), 94, 96, 98 e 263; rua de S. Clemente n. 73, rua barão de S. Felix n. 129, rua Haddock Lobo n. 74, ladeira do Faria n. 43 e boulevard Vinte e Oito de Setembro ns. 5 e 7.

O activo da companhia, como se verifica pelo balanço de 31 de junho deste anno, é de 3.839.932\$710.

O passivo, excluidos capital, *debentures* em circulação e fundos de reserva e de depreciação, é de 236:281\$009.

Si as quantias subscriptas excederem a somma do empréstimo, far-se-ha em seguida o rateio, restituindo-se o excesso e substituindo-se os recibos.

A subscripção encerrar-se-ha no mesmo dia 31 de outubro de 1910, ás 3 horas da tarde.

A inscripção eventual foi feita no Registro Geral de Hypothecas do 1º districto desta capital, no livro 8º, fls. 52 e numero de ordem 88, em 29 de outubro de 1910.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, *M. A. da Costa Pereira*, presidente. — Pelo Banco do Commercio, *Conde de Avelar*, presidente. — *Martin Adolpho Koch*, corretor.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede desta companhia, á rua Sachet n. 27, sobrado.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. — *A directoria.*

Sociedade Anonyma Progresso

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia extraordinaria, quinta-feira, 3 de novembro, ás 5 horas da tarde, na sede do edificio social, para tratar de negocios urgentes e de interesse.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — *Alcindo Guanabara*, director presidente.

Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria, aviso ao publico que, no dia 1 de novembro proximo, será inaugurado o serviço de despachos directos de encomendas, bagagens, aves, animaes, vehiculos, valores e mercadorias, entre as estações desta Estrada e as da Sorocabana Railway Company.

O frete das expedições poderá ser pago até Norte (São Paulo), e a pagar de Norte em diante, ou totalmente a pagar da procedencia ao destino.

Divisão da Contabilidade, 29 de outubro de 1910. — *A. de Andrade Pinto*, sub-director.

Moinho Santa Cruz

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os socios commanditarios da sociedade em commenda por acções — Machados, Mello & Comp. — para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 24, afim de procederem á eleição de dous membros supplentes do conselho fiscal e de deliberarem sobre assumptos de interesse geral e sobre a necessidade de dar maior desenvolvimento ás operações sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — *Machados, Mello & Comp.*

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

A *Collecção de Leis* de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares d' lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000